



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 148

Brasília - DF, terça-feira, 5 de agosto de 2014



Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Atos do Poder Judiciário..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 2 |
| Presidência da República..... | 2 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 3 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 6 |
| Ministério da Cultura..... | 8 |
| Ministério da Defesa..... | 10 |
| Ministério da Educação..... | 10 |
| Ministério da Fazenda..... | 12 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 27 |
| Ministério da Justiça..... | 27 |
| Ministério da Previdência Social..... | 31 |
| Ministério da Saúde..... | 31 |
| Ministério das Cidades..... | 39 |
| Ministério das Comunicações..... | 40 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 42 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..... | 50 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... .. | 51 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 51 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 52 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 52 |
| Ministério dos Transportes..... | 55 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 55 |
| Ministério Público da União..... | 56 |
| Poder Legislativo..... | 58 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... .. | 58 |

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

| | |
|--|--|
| ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.947 (1) | |
| ORÍGEM : ADI - 4947 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | |
| PROCED. : DISTRITO FEDERAL | |
| RELATOR : MIN. GILMAR MENDES | |
| REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | |

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA
 PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
 PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ
 PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
 AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. Erfen José Ribeiro Santos, pelo requerente Governador do Estado do Espírito Santo; do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União; do Dr. Caio de Azevedo Trindade, Procurador-Geral do Estado, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.963 (2)

ORÍGEM : ADI - 4963 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARAÍBA
 RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
 PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
 PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROC.(A/S)(ES): PAULO HENRIQUE ROCHA FARIA JUNIOR

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. Lúcio Landim Batista da Costa, pelo requerente Governador do Estado da Paraíba; do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União; do Dr. Caio de Azevedo Trindade, Pro-

curador-Geral do Estado, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora), Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando procedente a ação direta; os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando-a improcedente, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando prejudicada a ação direta, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.965 (3)

ORÍGEM : ADI - 4965 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARAÍBA
 RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
 ADV.(A/S) : ABELARDO JUREMA NETO
 ADV.(A/S) : JOÃO CYRILLO NETO
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
 PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROC.(A/S)(ES): FÁBIO DE MAGALHÃES FURLAN

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. Irapuan Sobral, pela requerente Mesa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba; do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União; do Dr. Caio de Azevedo Trindade, Procurador-Geral do Estado, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora), Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando procedente a ação direta; os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando-a improcedente, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando prejudicada a ação direta, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam im-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

precedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.020 (4)

ORIGEM : ADI - 5020 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : FABIO DE MAGALHAES FURLAN

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. Joelson Costa Dias, pela requerente Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí; do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União; do Dr. Caio de Azevedo Trindade, Procurador-Geral do Estado, pelo *amicus curiae* Estado do Pará, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no XX *Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no

Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género", em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.028 (5)

ORIGEM : ADI - 5028 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : ISMAR TEIXEIRA CABRAL
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : FABIO DE MAGALHAES FURLAN

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no XX *Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.130 (6)

ORIGEM : ADI - 5130 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Roberto Barroso e Dias Toffoli, julgando improcedente a ação direta, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (Presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no XX *Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Decisão: Colhido o voto da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Teori Zavascki julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78/1993 e declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.389/2013. Em seguida, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, modulando os efeitos da decisão para que a Resolução nº 23.389/2013, do Tribunal Superior Eleitoral, tenha vigência para as eleições de 2014, e os votos dos Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Luiz Fux, que não modulavam os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto, quanto à modulação, do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), ausente justificadamente. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 25.06.2014.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 8.292, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social, no ano de 2014.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º No ano de 2014, o pagamento do abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será efetuado em duas parcelas:

I - a primeira parcela corresponderá a até cinquenta por cento do valor do benefício correspondente ao mês de agosto e será paga juntamente com os benefícios correspondentes a esse mês; e

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de novembro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Garibaldi Alves Filho

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 227, de 4 de agosto de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia 2ª Etapa - PDRS".

Nº 228, de 4 de agosto de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde na Região Metropolitana de Salvador - PROSUS".

Nº 229, de 4 de agosto de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Paraná Seguro".

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 236, de 9 de julho de 2014. Autorização para a realização de treinamento militar entre o Exército Brasileiro, com Regimento de Cavalaria Mecanizado, e o Exército Argentino, com Companhia de Infantaria de Monte, a se realizar no Campo de Instrução Barão de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 11 a 21 de agosto de 2014. Autorizo. Em 4 de agosto de 2014.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 30 JULHO DE 2014

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO E O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, alterado pelo Ato Regimental AGU nº 2, de 9 de abril de 2009 e Decreto 5.417, de 13 de abril de 2005, que aprova a estrutura regimental do Comando da Marinha;

Considerando a necessidade de se sistematizar a atuação conjunta da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro e da Procuradoria Especial da Marinha, resolvem:

Art. 1º Compete à Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro exercer, junto ao Tribunal Marítimo e à Procuradoria Especial da Marinha, a consultoria e o assessoramento jurídicos, e demais atribuições previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, sem prejuízo das atribuições da Consultoria Adjunta do Comando da Marinha, nos termos do art. 20 do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, alterado pelo Ato Regimental AGU nº 2, de 9 de abril de 2009.

Art. 2º São atribuições da Procuradoria Especial da Marinha as descritas na Lei nº 7.642, de 18 de dezembro de 1987, que não tratam de consultoria e assessoramento jurídicos.

Art. 3º Para que sejam efetivamente cumpridas as disposições contidas nesta Portaria, a Marinha do Brasil alocará oficiais, de seu quadro técnico, junto ao Tribunal Marítimo, os quais irão exercer as atividades previstas na referida Lei nº 7.642, de 1987, especialmente, para atuar nos processos da competência do Tribunal Marítimo, em todas as suas fases, excepcionando-se as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Art. 4º Os membros da Advocacia-Geral da União, que na presente data encontram-se em exercício na Procuradoria Especial da Marinha se apresentarão na Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, que prestará consultoria e assessoramento jurídicos para a Procuradoria Especial da Marinha, após um período de transição para que os mencionados oficiais se adaptem às novas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

Almirante-de-Esquadra
JULIO SOARES DE MOURA NETO
Comandante da Marinha

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 634, DE 30 DE JULHO DE 2014

Altera a competência territorial de órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal em Ipatinga/MG.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008 e o que consta do Processo Administrativo nº 00407.005341/2014-11, resolve:

Art. 1º O órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal em Ipatinga/MG - PFMG/IPT - PF-MG - ER.IPATINGA/MG - responderá, sem prejuízo de suas competências atuais, pelos municípios de Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Catas Altas, Dionísio, Ferros, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Nova Era, Passabém, Raul Soares, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, São Sebastião do Rio Preto, Vermelho Novo.

Art. 2º A competência territorial atribuída no art. 1º será implementada a partir da data de publicação desta Portaria até a conclusão da revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, alterada pela Portaria PGF nº 47, de 22 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 168, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Revoga o disposto no item I do art. 1º da Portaria n. 090/GM5, de 17 de janeiro de 1980, que atribuiu à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a exploração do Aeroporto Augusto Severo (SBNT), localizado no Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 24-D, inciso VIII, da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Lei n. 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 1º, inciso X, do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, na Portaria SAC-PR n. 110, de 8 de julho de 2013, e o que consta no Processo n. 00055.002055/2014-22, e

Considerando a celebração do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante - Governador Aluizio Alves (SBSG), de 28 de novembro de 2011, por meio do qual a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC concedeu a exploração do referido aeroporto à sociedade empresária Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; e

Considerando a Portaria ANAC n. 1256/SIA, de 30 de maio de 2014, que inscreve o referido aeroporto no cadastro de aeródromos públicos, resolve:

Art. 1º Revogar o disposto no item I do art. 1º da Portaria n. 090/GM5, de 17 de janeiro de 1980, que atribuiu à Infraero a exploração do Aeroporto Augusto Severo (SBNT), localizado no Município de Parnamirim/RN, às coordenadas geográficas 05°54'30" S / 35°14'57" W.

Art. 2º Determinar à ANAC que proceda a retirada do Aeroporto Augusto Severo (SBNT) do cadastro de aeródromos civis públicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, resolve:

Nº 1.809 - Alocar, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 1 (uma) frequência semanal à empresa OceanAir Linhas Aéreas S/A (AVIANCA), para a realização de serviços aéreos exclusivamente cargueiros entre o Brasil e o Peru. Processo nº 00058.057446/2014-54.

Nº 1.810 - Alocar, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 3 (três) frequências semanais à empresa OceanAir Linhas Aéreas S/A (AVIANCA), para a realização de serviços aéreos exclusivamente cargueiros entre o Brasil e os Estados Unidos. Processo nº 00058.057443/2014-11.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.806 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-07-00AZ-01-00, emitido em 30 de julho de 2014, em favor da empresa Executive Air Táxi Aéreo Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 119 e RBAC nº 135, nos termos da decisão proferida no processo 00068.003947/2012-30, a partir da comunicação a interessada por meio do Ofício nº 49/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 30 de julho de 2014.

Nº 1.807 - Tornar pública a revisão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-05-6CFR-01-03, emitido em 30 de julho de 2014, em favor da Apolo Táxi Aéreo Ltda., em virtude do atendimento ao

estabelecido no RBAC nº 119 e RBAC nº 135, nos termos da decisão proferida no processo nº 00058.071798/2012-32, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 50/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 30 de julho de 2014.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.808 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-05-51IF-03-00, emitido em 30 de julho de 2014, em favor de Toledo Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 137, nos termos da decisão proferida no processo nº 00068.000297/2014-32, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 376/2014/GOAG-PA/SPO, a contar data de 30 de julho de 2014.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 6º, 40, 53, 69 e 70, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21000.002713/2013-19, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de advertência ao produtor Zaerico Fagundes Gouveia, CPF 758.392.966-00, residente à Rua 15, nº 320 - Ed. Alhambra, apto 100 - Setor Oeste - Goiânia/GO - CEP 74120-110, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21000.002713/2013-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 39, DE 31 DE JULHO DE 2014

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ProGibb 400 registro nº 11912, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Azavém e Soja.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Methomex 215 SL registro nº 07895, foi aprovada a inclusão do modo de aplicação aérea as culturas de Algodão, Milho e Soja.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Tutor registro nº 02908, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Batata para o controle de Requeima

(*Phytophthora infestans*), Canela-preta (*Erwinia carotovora subsp. carotovora*) e Pinta-preta (*Alternaria solani*); Cebola para o controle de Mancha-púrpura (*Alternaria porri*); Cenoura para o controle de Queima-das-folhas (*Alternaria dauci*); Maçã para o controle de Podridão-amarga e Mancha-das-folhas-da-macieira (*Glomerella cingulata*); Mamão para o controle de Varíola (*Asperisporium caricae*); Melão para o controle de Míldio

(*Pseudoperonospora cubensis*); Pepino para o controle de Antracnose (*Colletotrichum orbiculare*) Míldio (*Pseudoperonospora cubensis*); Pimentão para o controle de Antracnose (*Colletotrichum gloeosporioides*), Requeima (*Phytophthora capsici*) e Pústula ou Mancha-bacteriana (*Xanthomonas campestris pv. vesicatoria*); Tomate para o controle de Cancro-bacteriano (*Clavibacter michiganensis subsp. michiganensis*), Requeima (*Phytophthora infestans*); Mancha-bacteriana (*Xanthomonas campestris pv. vesicatoria*), Pinta-preta

(*Alternaria solani*) e Uva para o controle de Míldio-da-videira

(*Plasmopara viticola*), Antracnose (*Elsinoe ampelina*).

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Clorimurox Nortox registro nº 04008, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café, Citros, Eucalipto e Pinus.



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002134/2014-52, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 356, da empresa Rio Grande Fumigação Ltda, CNPJ nº 08.594.352/0001-24, Inscrição Estadual 100/0267188, localizada na Via 1, Lotes 02 e 03, Bairro Barra, Rio Grande - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em Containeres (FEC), b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN), c) Fumigação com Fosfina em câmaras de lona (FCL), d) Fumigação com Brometo de Metila em Containeres (FEC) e e) Fumigação com Brometo de Metila em Câmaras de lona (FCL).

Art. 2º A renovação de Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Imprensa Nacional
202 anos
Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.145/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001455/2014-62
Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
CNPJ: 08.636.452/0001-76
Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Jardim América, Ribeirão Preto -SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)/importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado intitulada: Avaliações de biossegurança do milho MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162 e de seus componentes singulares geneticamente modificados para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. Os ensaios serão realizados nas Unidades Operativas, municípios de Montividiu-GO, Indianópolis-MG, Conechal-SP e Palotina-PR. A área plantada com OGM será de 2.936 m², sendo 734 m² em cada localidade, e a área total da liberação planejada será de 13.224 m², ou 3.306 m² em cada um dos quatro locais.

Fica autorizada a importação de 39,54 kg de sementes, sendo 11,63 kg de milho geneticamente modificado, 12,74 kg de iso-híbridos convencionais e 15,17 kg de híbridos testemunhas dos Estados Unidos. A requerente deverá obedecer às Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.146/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002508/2008-14
Requerente: Usina Cerradinho Bioenergia S/A.
CQB: 310/10
Próton: 20202/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4110/14 publicado em 06/03/14
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 28 de abril de 2014 nomeando Marlene Aparecida Demenis Baptistella (Presidente), Nestor do Nascimento Araujo Filho, Raquel Gomes de Souza, Sebastião Abílio de Castro Junior, Sidmara Cristina Carvalho da Silva e Leticia Maria Poaini para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.147/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002192/2007-80
Requerente: Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Miguez de Mello - CENPES
CQB: 241/07
Próton: 20952/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4149/14 publicado em 24/06/14
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Documento Interno CENPES/PDEDS 51/2013, de 23 de dezembro de 2013 nomeando Vinicius de Abreu Waldow e Sonia Lopes Rezende de Melo para comporem a CIBio local e dispensando Bruno Correa Pereira dessa Comissão. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições que garantem a biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.148/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001396/1997-42
Requerente: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto/USP
CQB: 040/98
Próton: 23293/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4111/14 publicado em 06/03/14
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria da Diretoria nº 221/2014, de 09 de maio de 2014 nomeando José Moacir Marin (Presidente), Rubens Ferreira de Albuquerque Junior, Raphael Freitas de Souza, Mario Taba Junior e Alexandre Elias Trivellato para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições que garantem a biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.149/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000022/1997-37
Requerente: Universidade Federal do Paraná - Setor de Ciências Biológicas
CQB: 009/96
Próton: 24309/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4138/14 publicado em 16/06/14
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria da Diretoria nº 1259/2012 - BL, de 19 de março de 2012 nomeando Maria Berenice Reynaud Steffens, Roseli Wasseem, Giseli Klassen (Presidente), Marguerite Germaine G. Quoirin, Olga Meiri Chaim e Adriana Mercadante para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições que garantem a biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.150/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004582/1997-33
Requerente: Instituto de Biociências/USP
CQB: 044/98
Próton: 27623/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4137/14 publicado em 16/06/14
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria interna nº 29/2013 da diretoria nomeando Fernando Portella de Luna Marques para compor a CIBio Local e retirando Osmar Domaneschi de sua composição. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições que garantem a biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.151/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007359/2001-11
Requerente: Unesp - Instituto de Biociências - Campus de Botucatu
CQB: 164/02
Próton: 28069/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4137/14 publicado em 16/06/14
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria D.IBB Nº 33, de 09 de abril de 2014 nomeando Maria Isabel Nogueira Cano (Presidente), Eduardo Bagagli, Josias Rodrigues, Norka Beatriz Barreto Gonzales, Rogério Antonio de Oliveira, Ivana Giovanetti Castilho e Larissa Ragozo Cardoso de Oliveira para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições que garantem a biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.152/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00
Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR
CQB: 313/10
Próton: 30331/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio



Extrato Prévio: 4170/14 publicado em 07/10/14
Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta do Diretor em 22 de junho de 2014 nomeando Augusto Sávio Peixoto Ramos (Presidente), Juliano Bordignon, Alessandra Melo de Aguiar, Luana Silvy de Lorenzi Tezza Magnin e Karin Gobel para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições que garantem a biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.153/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005082/2012-37

Requerente: VTT Brasil - Pesquisa e Desenvolvimento Ltda

CQB: 358/13

Próton: 31444/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4171/14 publicado em 07/10/14

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta em 24 de junho de 2014 nomeando Junio Cota como Presidente da CIBio local e excluindo Fernando Segato dessa comissão. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições que garantem a biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.154/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001001/1997-01

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-FMRP/USP

CQB: 030/97

Próton: 20223/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4115/14 publicado em 03/06/14

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2, assim denominado: "Ativação de receptores da imunidade inata no processo de interação patógeno-célula hospedeira e identificação de moléculas microbianas responsáveis pela ativação desses receptores", coordenado pelo Dr. Dario Simões Zamboni. O projeto foi enviado contendo as informações de biossegurança das áreas a serem cadastradas, a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. A solicitação foi encaminhada com a descrição das medidas de biossegurança a serem adotadas no projeto, com a indicação dos EPIs e EPCs necessários para a execução do trabalho e sua indicação de localização em croqui.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.155/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais-CNPEM

CQB: 113/99

Próton: 19640/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 4112/14 publicado em 03/06/2014

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir uma Nova área do Laboratório Nacional de Biotecnologia (LN-BIO), com área total de 430 m², para finalidade de pesquisa em regime de contenção com microrganismos GM em nível de biossegurança NB-1. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.156/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 165ª Reunião ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003884/1997-67

Requerente: Universidade Federal de Goiás - UFG.

CQB: 037/97

Próton: 14117/13

Endereço: Instituto de Ciências Biológicas, Laboratório de Biologia Molecular, ICB2, Campus 2, Universidade Federal de Goiás, Goiânia - GO. CEP: 74001-970. Fones: (62) 3521-1110.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3707/2013, Publicado no D.O.U. No. 149, 08 de agosto de 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio da Universidade Federal de Goiás, Dra. Célia Maria de Almeida Soares, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O responsável legal da Universidade Federal de Goiás, Magnífico Reitor em exercício Prof. Eriberto Francisco Beviláqua Marin, através da portaria 0880 de 25 de fevereiro de 2013, comunica a nomeação dos seguintes membros Dr. André Kipnis, Dra. Maristela Pereira, Dr. Sérgio Tadeu Sibov, Dr. Josias Corrêa de Faria (membro externo) e a Dra. Célia Maria de Almeida Soares como presidente da CIBio. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de agosto de 2014

546ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

| ENTIDADE | CREDCIAMENTO | CNPJ |
|--|---------------|--------------------|
| Comissão Nacional de Energia Nuclear/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear | 900.0585/1994 | 00.402.552/0012-89 |

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 127, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0072 - O Corpo e a Palavra
Processo: 01580.005321/2013-11
Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.947.392/0001-74

Valor total aprovado: de R\$ 796.405,00 para R\$ 939.455,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 356.584,75 para R\$ 492.482,25
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.466-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 532, realizada em 29/07/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0435 - O Outro Lado do Vento
Processo: 01580.042404/2009-04
Proponente: Cinelândia Brasil Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.864.145/0001-91

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.989.370,57 para R\$ 5.839.992,87
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 953.235,37 para R\$ 2.142.164,37
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 46.764-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 550.000,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 532, realizada em 29/07/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2014.

10-0610 - Vermelho Russo
Processo: 01580.056474/2010-75
Proponente: Guinle Produções Artísticas Ltda ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.287.514/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.036.657,00 para R\$ 2.060.107,50
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 884.824,15 para R\$ 1.457.102,12
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 42.388-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 532, realizada em 29/07/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0273 - Tô Ryca!
Processo: 01580.018470/2012-51
Proponente: Neoplastique Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.296.780/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.159.790,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.247.290,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.870-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.143.716,17
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.070-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 766.073,83 para R\$ 856.283,83
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.071-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 532, realizada em 29/07/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

ATA DE SELEÇÃO DE PROJETOS LUSO-BRASILEIROS - 2014 REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2014

No dia 28 de julho de 2014, reuniu-se a Comissão Especializada, a que se refere a Cláusula IV do Protocolo Luso-Brasileiro, celebrado em 11 de fevereiro de 2014, por meio de videoconferência, na cidade de São Paulo, na República Federativa do Brasil, e na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito dos citados Aviso e Protocolo, com a presença de todos os seus membros componentes, Eduardo Valente, Assessor Internacional da ANCINE, que preside a esta Comissão, Márcia Lellis e Souza Amaral (em artes, Tata Amaral), personalidade brasileira de notório saber artístico e/ou cinematográfico, Filomena Serras Pereira, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual - ICA e Paulo Gonçalves, Diretor de Departamento do Cinema e do Audiovisual do ICA.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo

Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois Países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos Avisos de Abertura do Concurso, publicados, respetivamente, nos dias 27 de Março e 03 de Abril de 2014, pelos Governos da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil, relativo ao Acordo de Co-Produção Cinematográfica celebrado a 3 de fevereiro de 1981 e publicado, no Brasil, pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985 e, em Portugal, pelo Decreto nº 48/81, de 21 de abril.

Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Especializada cumprem formalmente os requisitos estabelecidos no Artigo 5º do referido Acordo, bem como, nos respetivos Avisos de Abertura do Concurso, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados na Cláusula I do Protocolo Luso-Brasileiro.

Iniciados os trabalhos, os membros portugueses da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária brasileira:

1. Projetos de Co-Produção Maioritária Brasileira:

| Nº | Proponente - Co-produtor minoritário português | Projeto | Diretor/Realizador |
|----|--|---|--------------------------------------|
| 1 | Terratrene Filmes Lda. | A cidade onde envelheço | Marília Rocha |
| 2 | Real Ficção Lda. | Guerra silenciosa | Aleksandra Lima/ Adolfo Rosenthal |
| 3 | O Som e a Fúria - Produção Audiovisual, Lda. | Um animal amarelo | Felipe Bragança |
| 4 | Ukbar Filmes - Produção de Longas e Curtas-Metragens, Lda. | Um certo joaquim | Marcelo Gomes |
| 5 | Fado Filmes Lda. | O sertão vai virar mar e o mar vai virar sertão | Paulo Caldas |

Os membros brasileiros da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária portuguesa:

2. Projetos de Co-Produção Maioritária Portuguesa:

| Nº | Proponente - Co-produtor minoritário brasileiro | Projeto | Diretor/Realizador |
|----|---|-------------------|-------------------------|
| 1 | Costa Mecchi Produções e Comunicações Ltda. | A trança de Inês | Antonio Ferreira |
| 2 | Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda. | Cinzeno e negro | Luís Filipe Rocha |
| 3 | O2 Cinema Ltda. | O sentido da vida | Miguel Gonçalves Mendes |
| 4 | Refinaria Produções Ltda. | Seara de vento | Sérgio Tréfaut |

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de agosto de 2014

Nº 88 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0305 - Contramão
Processo: 01580.017424/2013-15
Proponente: Cristiane Iglesias Arenas
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.332.925/0001-56

Valor total aprovado: R\$ 947.600,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 43.159-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 43.161-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

Relativamente aos projetos acima mencionados e de acordo com a Cláusula V do supra mencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios: I - a relevância do projeto do ponto de vista das relações culturais entre os países envolvidos (incluindo o grau de desenvolvimento da obra, enquanto indicador do efetivo potencial de concretização da mesma); II - a qualidade técnica e artística do projeto; e III - a relevância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na co-produção, a Comissão Especializada propõe a atribuição de apoio financeiro, no valor equivalente de US\$150.000 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos) para cada um dos projetos, selecionados para o apoio, indicando ainda os projetos suplentes, caso se verifique a não aceitação ou desistência daqueles:

Projetos de Co-Produção Maioritária Brasileira:

1.1-Projetos a apoiar:

Um animal amarelo, apresentado pelo produtor minoritário português

Um certo Joaquim, apresentado pelo produtor minoritário português

1.2 - Projeto suplente:

A cidade onde envelheço, apresentado pelo produtor minoritário português

Projetos de Co-Produção Maioritária Portuguesa:

2.1-Projetos a apoiar:

Cinzeno e negro, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro

Seara de vento, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro

2.2 - Projeto suplente:

A trança de Inês, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros.



Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.551-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0106- A Memória é Um Músculo da Imaginação
Processo: 01580.007671/2012-22
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Valor total aprovado: R\$ 3.115.428,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.450.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.521-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0285 - Blackout: O Dia em Que o Mundo Vai Parar
Processo: 01580.013606/2013-17
Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Valor total aprovado: R\$ 1.759.357,98
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 78.257,88 para R\$ 671.390,08

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 23.750-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0377 - Sangue Azul
Processo: 01580.037145/2009-91
Proponente: Drama Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.902.219/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.335.487,17 para R\$ 4.276.741,61

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 917.455,61 para R\$ 329.328,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 52.325-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0567 - Redemoinho
Processo: 01580.053343/2010-36
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.288.628,58 para R\$ 4.254.903,24

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 524.024,08 para R\$ 174.158,08

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 29.421-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 687.229,34 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 29.423-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.282-6
Prazo de captação: até 31/12/2014

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0240 - Ponto Final
Processo: 01580.041142/2014-10
Proponente: Limite Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.847.111/0001-26
Valor total aprovado: R\$ 2.753.179,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 208.179,00 para R\$ 608.179,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.159-6
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 8º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2014, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 188, de 02 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

10-0589 - A Rede Condor
Processo: 01580.055123/2010-47
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 83/2014 - ANCINE/SFO/CGP.

Art. 9º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2014, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 160, de 09 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

11-0172 - Águias da Cidade
Processo: 01580.014079/2011-04
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 85/2014 - ANCINE/SFO/CGP.

Art. 10º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2014, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 220, de 28 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

12-0458 - Sítio do Picapau Amarelo - Segunda Temporada
Processo: 01580.027481/2012-21
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 87/2014 - ANCINE/SFO/CGP.

Art. 11º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

14 6849 - Vídeo Clipe - Danieli Longo
Danieli Verônica Longo Benedetti
CNPJ/CPF: 114.437.578-96
Processo: 01400.025210/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 149.960,00
Prazo de Captação: 31/07/2014 a 30/12/2014
Produção de um vídeo clipe com peça musical do consagrado compositor Robert Schumann (1810-1856) - Novellette Op. 21, n.2, para piano solo, interpretada pela pianista brasileira Danieli Longo.

14 7259 - MOTOCICLISMO BR
EDUARDO MOSQUETTO
CNPJ/CPF: 137.955.768-22
Processo: 01400.025806/20-14
SP - Amparo
Valor do Apoio R\$: 301.850,00
Prazo de Captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário de 55 minutos, com o objetivo de fornecer informações sobre o Motociclismo no Brasil, visando à divulgação das modalidades, consequentemente, incentivando a prática e o interesse das pessoas de um modo geral sobre o segmento.

14 7493 - Lygia Clark no MoMa
Natasha Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 04.716.327/0001-15
Processo: 01400.036524/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 600.000,00
Prazo de Captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
Produção de um documentário de 35 minutos, com retrospectiva do trabalho artístico de Lygia Clark, tendo por base sua exposição que ocorrerá no MoMa, em Nova Iorque, em 2014.

14 5332 - Festival Kinoarte de Cinema 16ª Edição Londrina
Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina
CNPJ/CPF: 05.863.567/0001-05
Processo: 01400.015181/20-14
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 357.700,00
Prazo de Captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
Realização da 16ª edição do festival, com o objetivo principal de trazer para Londrina o melhor da produção cinematográfica brasileira contemporânea, de 18 a 28/09/2014 em diversos pontos da cidade.

14 6844 - Projeto Berenice
Wellington Darwin da Silva
CNPJ/CPF: 283.047.388-48

Processo: 01400.025205/20-14
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 100.840,00
Prazo de Captação: 31/07/2014 a 31/12/2014
Produção de um curta metragem de 6 minutos, baseado no conto de mesmo nome de Edgar Allan Poe.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 496, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
144467 - CARAVANA HIP HOP
ANDREA DO SOCORRO CARVALHO FURTADO
CNPJ/CPF: 17.852.356/0001-56
Processo: 01400007066201494
Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 416.450,00
Prazo de Captação: 05/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a Caravana Hip Hop, inicialmente, nos bairros da periferia de Belém (PA) e, na sequência itinerante, expandir a proposta e suas ações além da capital, buscando outros palcos experimentais, incluindo e interagindo com novos públicos, fomentando a participação direta e ativa de todos nas ações e em todas as etapas do projeto. A proposta é realizar, durante o biênio 2014/2015, 80 shows em 40 localidades do Pará, com acesso livre do público na programação.

144903 - EXPO-JAPÃO: SONS, TONS, CORES E SABORES!
ACEL-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRI-NA
CNPJ/CPF: 78.310.299/0001-78
Processo: 01400014681201457
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 388.084,00
Prazo de Captação: 05/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar no município de Londrina, a Edição ?Expo-Japão: Sons, Tons, Cores e Sabores?, como forma de disseminar a cultura oriental, notadamente nas áreas de Música Instrumental e Artes Cênicas, com público estimado de aproximadamente 10.000 pessoas, pertencentes a diversas camadas sócio culturais de Londrina e região.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
144664 - Cantando e Cantando/ Workshw
Christiano Augusto Azevedo Rocha
CNPJ/CPF: 252.462.048-47
Processo: 01400013084201413
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 25.680,00
Prazo de Captação: 05/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto abrange uma palestra, com duração aproximada de 2h e 30min. onde artista e/ou compositor de reconhecida expressão midiática, dentro da Música Popular Brasileira, na categoria Música Instrumental, através de palestra e performance musical, pontuará sua carreira artística e processo criativo de forma didática e interativa com o público. Público Alvo: Estudantes de música, dilettantes e profissionais da música. Classificação: acima de 12 anos.

147334 - Encontro Regional de Violeiros em comemoração a 41º Expo Araxá.
Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba
CNPJ/CPF: 16.911.489/0001-93
Processo: 01400025934201418
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 567.141,00
Prazo de Captação: 05/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Encontro regional de música instrumental de viola e apresentações de grupos convidados de dança folclórica tradicional de Minas Gerais (folia de reis e catira) em comemoração a realização da Expo ARAP, em sua 41ª edição em evento de acesso gratuito, público heterogêneo, a ser realizado no município de Araxá/MG.

146048 - Piano Jazz Brasil
Palco Produções Artísticas Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 07.897.434/0001-85
Processo: 01400024130201400
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.297.152,00
Prazo de Captação: 05/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Criação do projeto ?Piano Jazz Brasil? com grandes pianistas do cenário musical nacional e internacional, como Chick Corea, Kenny Werner, Renato Neto, Danilo Pérez, Cesar Ca-



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 449, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006212/2014-18, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo dos cursos de graduação em Filosofia (51537), licenciatura, e Teologia (74258), bacharelado, ambos presenciais, ministrados pela Faculdade Palotina, localizada no Município de Santa Maria, Estado do Rio do Grande do Sul, mantida pela Sociedade Vicente Pallotti.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para os cursos referidos no caput passa a ser 30 (trinta) e 25 (vinte e cinco), respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 450, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006213/2014-54, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Zootecnia (74444), bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida, localizada no Município de Redenção, Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia da Amazônia S/A.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 451, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.002471/2013-81, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em História (114602), licenciatura, presencial, ministrado pela Escola Superior de Ciências Sociais, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 452, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.002809/2013-02, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Sistemas de Informação (100654), bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Metropolitana de Marabá, localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 453, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 559/2013-CGFP/DIREG/SERES/MEC, de 08/11/2013, e considerando o processo nº 23000.003583/2013-59, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação, presencial, em Ciências Biológicas (cód. 19983), licenciatura, ministrado pela Faculdade Tecsona, localizada no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Tecsona Ltda. - ITEC.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 454, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006946/2014-99, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de Bacharelado em Administração (56022), ministrado pela Faculdade Anhanguera de Valparaíso, localizada no município de Valparaíso, estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser de 250 (duzentos e cinquenta) vagas.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 455, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006947/2014-33, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (92325), ministrado pela Faculdade Anhanguera de Taubaté, localizada no município de Taubaté, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser de 180 (cento e oitenta) vagas.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 456, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006952/2014-46, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de Bacharelado em Administração (21119), ministrado pela Faculdade Anhanguera de Sertãozinho, localizada no município de Sertãozinho, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser de 220 (duzentas e vinte) vagas.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 457, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006944/2014-08, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação tecnológico em Logística (55567), ministrado pela Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiá, localizada em Jundiá/SP, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. (2600).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 200 (duzentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 458, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006945/2014-44, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo dos cursos de Logística (cód. 112828), Enfermagem (cód. 95139) e Engenharia Elétrica (91214), ministrados pela Faculdade Anhanguera de Campinas, localizada no município de Campinas, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para os cursos referidos no caput passa a ser, conforme quadro abaixo:

| (código) Curso | Vagas após aditamento |
|--|-----------------------|
| (112828) Tecnológico em LOGÍSTICA | 240 |
| (68967) Bacharelado em ENFERMAGEM | 280 |
| (73316) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA | 180 |

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 459, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006948/2014-88, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária (65116), ministrado pela Faculdade Anhanguera de Dourados, localizada no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser de 180 (cento e oitenta) vagas.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 460, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006949/2014-22, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso Licenciatura em Educação Física (49793), ministrado pela Faculdade Anhanguera de Educação, Ciências e Tecnologia de Sorocaba, localizada em Sorocaba/SP, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 240 (duzentos e quarenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 461, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006956/2014-24, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Logística - tecnológico (1117246), ministrado pela Faculdade Anhanguera de Sorocaba, localizada no município de Sorocaba, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser de 300 (trezentas) vagas.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 462, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta da Nota Técnica nº 677/COREAD/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto na linha 57 do Anexo da Portaria nº 227, de 22 de maio de 2013, da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 23 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.667, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Esclarece sobre a identificação do responsável por menor sob acolhimento institucional ou familiar, para fins de abertura de contas de depósitos.

O CHEFE do DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Na abertura de conta de depósitos titulada por menor sob acolhimento institucional ou familiar, a Guia de Acolhimento de que trata o § 3º do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é documento hábil para fins do cumprimento do § 1º do art. 1º da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2014

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 157ª reunião ordinária, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2014, em Brasília, DF, aprovou a divulgação dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2015, como segue:

| CALENDRÁRIO 2015 INCISOS DO § 1º DA CLAUSULA VIGESIMA SEXTA | MÊS DE TRANSMISSÃO | | | | | |
|--|--------------------|--------------|-------------|------------|------------|------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN |
| I | 2 | 2 e 3 | 2 e 3 | 1 | 4 | 1 |
| II | 5 | 4 e 5 | 4 e 5 | 2 | 5 | 2 e 3 |
| III | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 5 |
| IV | 2,5,6 | 2, 3,4,5 e 6 | 2,3,4,5 e 6 | 1,2 e 6 | 4,5 e 6 | 1,2,3 e 5 |
| V - a | Até dia 13 | Até dia 13 | Até dia 13 | Até dia 13 | Até dia 13 | Até dia 13 |
| V - b | Até dia 23 | Até dia 23 | Até dia 23 | Até dia 23 | Até dia 23 | Até dia 23 |

| CALENDRÁRIO 2015 INCISOS DO § 1º DA CLAUSULA VIGESIMA SEXTA | MÊS DE TRANSMISSÃO | | | | | |
|--|--------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| I | 1 | 3 | 1 | 1 | 3 | 1 |
| II | 2 e 3 | 4 e 5 | 2 e 3 | 2 e 5 | 4 e 5 | 2 e 3 |
| III | 6 | 6 | 4 | 6 | 6 | 4 |
| IV | 1,2,3 e 6 | 3,4,5 e 6 | 1,2,3 e 4 | 1,2,5 e 6 | 3,4,5 e 6 | 1,2,3 e 4 |
| V - a | Até dia 13 | Até dia 13 | Até dia 13 | Até dia 13 | Até dia 13 | Até dia 13 |
| V - b | Até dia 23 | Até dia 23 | Até dia 23 | Até dia 23 | Até dia 23 | Até dia 23 |

".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.781, DE 18 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza a CRV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, C.N.P.J. 62.318.407/0001-19, a prestar o serviço de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos retroativamente a 30/06/2014, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede nos Municípios de Guarimir e Rio Negrinho (SC).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Resolução CGSN nº 97, de 1º de fevereiro de 2012, e no Decreto (Estadual-SC) nº 2.274, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas para o último dia útil dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, as datas de vencimento dos tributos apurados na forma da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, antes previstas, respectivamente, para julho, agosto e setembro de 2014, para os sujeitos passivos domiciliados com sede nos Municípios de Guarimir e Rio Negrinho (SC).

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 30 DE JULHO DE 2014

Altera o Ato COTEPE/ICMS 39/12 que dispõe sobre o uso das Sefaz Virtuais de Contingência, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05 e no Convênio ICMS 32/12.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 157ª reunião ordinária, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2014, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O art. 1º do Ato COTEPE 39/12, de 4 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Serviço de Sefaz Virtual de Contingência, previsto no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, e disciplinado pelo Convênio ICMS 32/12, de 30 de março de 2012, será oferecido:

I - pela Sefaz Virtual do Ambiente Nacional, disponibilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins e para o Distrito Federal; e

II - pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul, disponibilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul, para os estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí e Paraná."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 35, DE 30 DE JULHO DE 2014

Aprova o "Manual de Orientação do Contribuinte para o IVC-e, Padrões Técnicos de Comunicação, Versão 1.0", que apresenta as especificações e critérios técnicos necessários para a utilização do Back Office Fiscal por meio da tecnologia do Identificador de Veículos de Carga Eletrônico ("IVC-e"), conforme disposições do Convênio ICMS 12/13.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, sua 157ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2014, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o "Manual de Orientação do Contribuinte para o IVC-e, Padrões Técnicos de Comunicação, Versão 1.0", que apresenta as especificações e critérios técnicos necessários para a utilização do Back Office Fiscal por meio da tecnologia do Identificador de Veículos de Carga Eletrônico ("IVC-e") a que se refere o Convênio ICMS 12/13, de 12 de abril de 2013.

Parágrafo único. O Manual de Integração referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como "BOF BrID - Manual de Orientação do Contribuinte IVCe - v 1.0 - maio de 2013.pdf" e apresenta como chave de codificação digital a sequência "CA442ACC2F8DDE6D4D0E8F3E359BBEBF", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2014

Aprova o "Manual de Orientação do Contribuinte para o CDF-e, Padrões Técnicos de Comunicação, Versão 1.0", que apresenta as especificações e critérios técnicos necessários para a utilização do Back Office Fiscal por meio da tecnologia do Cartão de Documentos Fiscais eletrônico ("CDF-e"), conforme disposições do Convênio ICMS 12/13.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, sua 157ª reunião ordinária, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2014, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o "Manual de Orientação do Contribuinte para o CDF-e, Padrões Técnicos de Comunicação, Versão 1.0", que apresenta as especificações e critérios técnicos necessários para a utilização do Back Office Fiscal por meio da tecnologia do Cartão de Documentos Fiscais eletrônico ("CDF-e") a que se refere o Convênio ICMS 12/13, de 12 de abril de 2013.

Parágrafo único. O Manual de Integração referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como "BOF BrID - Manual de Orientação do Contribuinte CDFe - v 1.0 - maio de 2013.pdf" e apresenta como chave de codificação digital a sequência "A4BE3D65AD-FE65A508D3A302D8448A38", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 37, DE 30 DE JULHO DE 2014

Divulga o valor de referência da carga tributária do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, conforme prevê o §1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e com base no disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00, de 22 de dezembro de 2000, bem como nas informações encaminhadas pelas unidades da Federação signatárias do mencionado protocolo, divulga nos termos das tabelas abaixo, o valor de referência do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, com aplicação a partir do dia 1º de junho de 2014:

Art. 1º Na aquisição de trigo em grão nacional, procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 1.

| Tipo | Unidade | Peso/Embalagem | Valor de Referência do ICMS |
|-------------------|---------|----------------|-----------------------------|
| Trigo Panificável | kg | 1000 | R\$190,00 |
| Trigo Brando | | | R\$165,00 |

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 33% e comparar com o valor de referência da tabela 1, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor;

§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso;

§ 3º Na falta de descrição do tipo de trigo em grão nacional na nota fiscal, será considerado, para esse trigo em grão, valor de referência do Trigo Panificável.

Art. 2º Na aquisição de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo procedente do exterior ou de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 2.

| Tipo | Unidade | Peso/Embalagem | Valor de Referência do ICMS |
|-----------------------|---------|----------------|-----------------------------|
| Especial | kg | 50 | R\$ 17,32 |
| | | 25 | R\$ 8,80 |
| | | 5 | R\$ 1,82 |
| | | 50 | R\$ 15,59 |
| Comum | kg | 25 | R\$ 7,94 |
| | | 50 | R\$ 18,18 |
| Pré-mistura / mistura | kg | 25 | R\$ 9,23 |
| | | 10 | R\$ 3,81 |
| Doméstica Especial | kg | 10 | R\$ 4,09 |
| Doméstica c/Fermento | kg | 10 | R\$ 4,09 |

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 30% e comparar com o valor de referência da tabela 2, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor;

§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.

Art. 3º Na aquisição de farinha de trigo de contribuinte que não seja filial de indústria moageira de trigo em grão, com origem em estado signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme cláusula nona, o ICMS a ser repassado para o Estado destinatário será o constante da tabela 3.

| Tipo | Unidade | Peso/Embalagem | Valor de Referência | ICMS a ser repassado (60% do Valor de Referência) |
|-------|---------|----------------|---------------------|---|
| Todos | Kg | 5 | R\$ 1,39 | R\$ 1,09 |
| | | 10 | R\$ 2,92 | R\$ 2,29 |
| | | 25 | R\$ 6,74 | R\$ 5,28 |
| | | 50 | R\$ 13,26 | R\$ 10,39 |

Art. 4º Em relação às embalagens distintas das previstas neste Ato, os valores serão determinados de forma proporcional.

Art. 5º Fica revogado o Ato COTEPE 53/11, de 27 de dezembro de 2011.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 38, DE 30 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 157ª reunião ordinária, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2014, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º. Fica alterado o item 11 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| ITEM | EMPRESA | CNPJ DA MATRIZ | SEDE | UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013 |
|------|-------------------------------|--------------------|-------------------|--|
| 11 | BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA | 73.972.002/0001-16 | Porto Alegre - RS | AM, AP, CE, DF, GO, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SE e SP |

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 39, DE 30 DE JULHO DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 04/10, que dispõe sobre a Especificação de Requisitos Técnicos da bobina de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e dá outras providências.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 12, Inciso XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão, na sua 157ª reunião ordinária, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2014, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a alínea "a" do inciso I do art. 4º:

"a) gramatura entre 45 e 65 g/m²;"

II - a alínea "b" do inciso I do art. 4º:

"b) espessura entre 48 e 70 micra;"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2014

Altera o Ato COTEPE/ICMS 05/14 que dispõe sobre o leiaute e a especificação técnica para elaboração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF em formato XML.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão, na sua 157ª reunião ordinária, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2014, em Brasília, DF, observado o disposto no Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, decidiu:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II - Leiaute do arquivo do laudo do PAF-ECF em XML, do Ato COTEPE/ICMS 05/14, de 25 de fevereiro de 2014, previsto no Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, conforme disposto no Anexo Único deste Ato COTEPE/ICMS.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

"Anexo II

Leiaute do arquivo do laudo do PAF-ECF em XML

1. Padrão Técnico do Arquivo Xml

1.1 Codificação

A especificação do documento XML adotada é a recomendação W3C para XML 1.0, disponível em www.w3.org/TR/REC-xml e a codificação dos caracteres será em UTF-8, assim todos os documentos XML serão iniciados com a seguinte declaração:

<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>

Cada arquivo XML somente poderá ter uma única declaração <?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>.

1.2 Montagem do Arquivo

Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

1. Não incluir "zeros não significativos" para campos numéricos;

2. Não incluir "espaços" no início ou no final de campos numéricos e alfanuméricos;

3. Não incluir comentários no arquivo XML;

4. Não incluir anotação e documentação no arquivo XML (TAG annotation e TAG documentation);

5. Não incluir caracteres de formatação entre as TAGs no arquivo XML ("line-

6. feed", "carriage return", "tab", e caractere de espaço);

7. Não incluir "namespace prefix".

1.3 Namespace

Ambos os elementos "Laudo" e "Signature" deverão ter declaração do namespace dentro da própria tag.

1.4 Schema

Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, o arquivo de laudo XML enviado deverá passar pela validação pelo Schema do XML (XSD - XML Schema Definition), disponibilizado no endereço <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Cei.Web/Laudo.xsd>

1.5 Versão do Xml e do Schema

A identificação da versão do Xml se dará no atributo "Versao", no elemento "Laudo", conforme:

<Laudo Versao="1.0">

Para toda mudança de do arquivo Xml implica na atualização do seu respectivo Schema XML.

1.6 Assinatura Digital

A assinatura digital deve ser implementada utilizando-se o padrão de assinatura digital XML Digital Signature, com certificado por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do OTC (Órgão Técnico Credenciado pelo CONFAZ para Homologar PAF-ECF) ou o CPF do responsável pelo PAF-ECF, fazendo uso algoritmo message digest SHA-1 e utilização das transformações Enveloped e 54N.

2. Leiaute do arquivo do Laudo de PAF-ECF

2.1 Tabela

Legenda das colunas:

1. Ele: campo elemento, no qual E corresponde a elemento e A para atributo;

2. Ni: campo nível, indica o nível hierárquico do elemento;

3. Pai: indica qual é o elemento pai;

4. Tipo:

a. N - campo numérico;

b. C - campo alfanumérico;

c. B - campo booleano.

5. Ocor: campo ocorrência, x-y, onde x indica a ocorrência mínima e y a ocorrência máxima;

6. Tam: campo tamanho: x-y, onde x indica o tamanho mínimo e y o tamanho máximo; a existência de um único valor indica que o campo tem tamanho fixo, devendo-se informar a quantidade de caracteres exigidos, preenchendo-se os zeros não significativos; tamanhos separados por vírgula indicam que o campo deve ter um dos tamanhos fixos da lista. O "*" é utilizado quando há uma lista de opções;

7. Dec: campo decimal, indica a quantidade máxima de casas decimais do campo;

| | Campo | Ele | Ni | Pai | Tipo | Oco | Tam | Dec | Descrição |
|---|----------|-----|----|-----|------|-----|------|-----|--|
| 1 | xml | E | 1 | - | - | 1-1 | - | - | Especificação do documento XML. |
| 2 | Laudo | E | 1 | - | - | 1-1 | - | - | |
| 3 | Versao | A | 1 | 2 | C | 1-1 | 1-10 | 2 | Versão do leiaute do arquivo XML |
| 4 | Mensagem | E | 2 | 2 | - | 1-1 | - | - | |
| 5 | Numero | E | 3 | 4 | C | 1-1 | 12 | - | Número do laudo PAF-ECF. Formato: "RN" + LLLNNNNNNN. Exemplo: RNABC1234567 |



| | | | | | | | | | |
|----|---------------------------------|---|---|----|---|-------|-------|---|--|
| 6 | EmiteNfe | E | 3 | 4 | * | 1-1 | * | - | Se emite NFe. Opções: 1. true; 2. false. |
| 7 | Desenvolvedora | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Empresa desenvolvedora requerente |
| 8 | RazaoSocial | E | 4 | 7 | C | 1-1 | 1-255 | - | Razão social |
| 9 | Cnpj | E | 4 | 7 | N | 1-1 | 14 | - | |
| 10 | Ie | E | 4 | 7 | N | 1-1 | 1-20 | - | Inscrição Estadual |
| 11 | Endereco | E | 4 | 7 | - | 1-1 | - | - | Endereço da empresa desenvolvedora requerente |
| 12 | Logradouro | E | 5 | 11 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 13 | Numero | E | 5 | 11 | N | 1-1 | 1-10 | - | |
| 14 | Complemento | E | 5 | 11 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 15 | Bairro | E | 5 | 11 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 16 | Municipio | E | 5 | 11 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 17 | Uf | E | 5 | 11 | C | 1-1 | 2 | - | Unidade federativa. Exemplo: SC |
| 18 | Cep | E | 5 | 11 | N | 1-1 | 8 | - | Código de endereçamento postal. Exemplo: 88000000 |
| 19 | Contato | E | 4 | 7 | - | 1-1 | - | - | Contato na empresa desenvolvedora requerente |
| 20 | Nome | E | 5 | 19 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 21 | Cpf | E | 5 | 19 | N | 1-1 | 11 | - | |
| 22 | Telefone | E | 5 | 19 | N | 1-1 | 1-15 | - | DDD juntamente com o número de telefone. Exemplo: 4836645504 |
| 23 | Email | E | 5 | 19 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 24 | ResponsavelAcompanhamentoTestes | E | 3 | 4 | C | 1-1 | 1-255 | - | Nome do responsável pelo acompanhamento dos testes |
| 25 | Otc | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Órgão técnico credenciado |
| 26 | RazaoSocial | E | 4 | 25 | C | 1-1 | 1-255 | - | Razão social |
| 27 | Cnpj | E | 4 | 25 | N | 1-1 | 14 | - | |
| 28 | Ie | E | 4 | 25 | N | 1-1 | 1-20 | - | Inscrição Estadual |
| 29 | Endereco | E | 4 | 25 | - | 1-1 | - | - | Endereço |
| 30 | Logradouro | E | 5 | 29 | - | 1-1 | - | - | Endereço da empresa desenvolvedora requerente |
| 31 | Numero | E | 5 | 29 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 32 | Complemento | E | 5 | 29 | N | 1-1 | 1-10 | - | |
| 33 | Bairro | E | 5 | 29 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 34 | Municipio | E | 5 | 29 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 35 | Uf | E | 5 | 29 | C | 1-1 | 2 | - | Unidade federativa. Exemplo: SC |
| 36 | Cep | E | 5 | 29 | C | 1-1 | 8 | - | |
| 37 | PeriodoAnalise | E | 4 | 25 | - | 1-1 | - | - | Período de realização da análise |
| 38 | DataInicio | E | 5 | 37 | C | 1-1 | 10 | - | Data de início. Formato: NNNN-NN-NN, sendo AAAA-MM-DD. Exemplo: 2014-12-31 |
| 39 | DataFim | E | 5 | 37 | C | 1-1 | 10 | - | Data de término. Formato: NNNN-NN-NN, sendo AAAA-MM-DD. Exemplo: 2014-12-31 |
| 40 | VersaoEspecificacaoRequisitos | E | 4 | 29 | C | 1-1 | 1-5 | 2 | Versão da especificação de requisitos. Formato: NN.NN |
| 41 | IdentificacaoPaf | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Identificação do programa aplicativo fiscal (PAF-ECF) |
| 42 | NomeComercial | E | 4 | 41 | C | 1-1 | 1-255 | - | Nome comercial |
| 43 | Versao | E | 4 | 41 | C | 1-1 | 1-255 | - | Versão |
| 44 | ArquivoExecutavelPrincipal | E | 4 | 41 | - | 1-1 | - | - | Principal arquivo executável |
| 45 | Nome | E | 5 | 44 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 46 | Md5 | E | 5 | 44 | C | 1-1 | 32 | - | |
| 47 | ArquivosRelacaoExecutaveis | E | 4 | 41 | - | 1-1 | - | - | Arquivo que contém a relação dos arquivos executáveis que realizam os procedimentos constantes da ER-PAF |
| 48 | Nome | E | 5 | 47 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 49 | Md5 | E | 5 | 47 | C | 1-1 | 32 | - | |
| 50 | ArquivosExecutaveis | E | 4 | 41 | - | 1-1 | - | - | Relação dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na ER-PAF-EC |
| 51 | ArquivoExecutavel | E | 5 | 50 | - | 1-255 | - | - | Arquivo executável |
| 52 | Nome | E | 6 | 51 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 53 | Md5 | E | 6 | 51 | C | 1-1 | 32 | - | |
| 54 | ArquivosOutros | E | 4 | 41 | - | 1-1 | - | - | Outros arquivos utilizados |
| 55 | ArquivoOutro | E | 5 | 54 | - | 1-255 | - | - | |
| 56 | Nome | E | 6 | 55 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 57 | Md5 | E | 6 | 55 | C | 1-1 | 32 | - | |
| 58 | EnvelopeSeguranca | E | 4 | 41 | - | 1-1 | - | - | Identificação do envelope de segurança onde foram lacrados os arquivos fontes e executáveis |
| 59 | Marca | E | 5 | 58 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 60 | Modelo | E | 5 | 58 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 61 | Numero | E | 5 | 58 | N | 1-1 | 1-255 | - | |
| 62 | PerfisRequisitos | E | 4 | 41 | - | 1-1 | - | - | Perfis de Requisitos que podem ser configurados para funcionamento do PAF-ECF |
| 63 | PerfilRequisito | E | 5 | 62 | C | 1-255 | 1-255 | - | |
| 64 | CaracteristicasPaf | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Características do programa aplicativo fiscal |
| 65 | LinguagemProgramacao | E | 4 | 64 | * | 1-1 | * | - | Linguagem de programação. Opções: 1. 4GL/4Js; 2. C; 3. C++; 4. C#; 5. Delphi; 6. Java; 7. Objective C; 8. PHP; 9. Python; 10. Visual Basic; 11. Visual FoxPro. |
| 66 | SistemaOperacional | E | 4 | 64 | * | 1-1 | * | - | Sistema operacional. Opções: 1. Linux; 2. Windows; |
| 67 | GerenciadorBancoDados | E | 4 | 64 | * | 1-1 | * | - | Gerenciado de banco de dados. Opções: 1. DB2; 2. Informix; 3. Microsoft SQL Server; 4. MongoDB; 5. MySQL; 6. Oracle; 7. PostgreSQL; 8. SQLite. |
| 68 | TipoDesenvolvimento | E | 4 | 64 | * | 1-1 | * | - | Tipo de desenvolvimento. Opções: 1. Comercializável; 2. Exclusivo próprio; 3. Exclusivo terceirizado. |
| 69 | TipoFuncionamento | E | 4 | 64 | * | 1-1 | * | - | Tipo de funcionamento. Opções: 1. Exclusivamente stand alone; 2. Em rede; 3. Parametrizável. |
| 70 | MeioGeracaoArquivoSintegraEfd | E | 4 | 64 | - | 1-1 | - | - | Meio de geração do arquivo SINTEGRA ou EFD (SPED) |
| 71 | Modo | E | 5 | 70 | * | 1-3 | * | - | Opções: 1. Pelo PAF-ECF; 2. Pelo sistema de retaguarda; 3. Pelo sistema PED ou EFD |
| 72 | IntegracaoPaf | E | 4 | 64 | * | 1-1 | * | - | Integração do programa aplicativo fiscal. Opções: 1. Com sistema de gestão ou retaguarda; 2. Com sistema PED; 3. Com ambos; 4. Não integrado. |
| 73 | FormaImpressao | E | 4 | 64 | - | 1-1 | - | - | Forma de impressão de item em cupom fiscal (concomitância com dispositivo de visualização do registro do item) |

| | | | | | | | | | |
|-----|--------------------------|---|---|-----|---|-------|---------|---|--|
| 74 | Modo | E | 5 | 73 | C | 1-255 | * | - | Opções: 1. Concomitante; 2. Não concomitante, com emissão de DAV; 3. Não concomitante, com controle de pré-venda; 4. Não concomitante, com controle de conta de cliente; 5. DAV - emitido sem possibilidade de impressão; 6. DAV - impresso em impressora não fiscal; 7. DAV - impresso em ECF. |
| 75 | TratamentoInterrupcao | E | 4 | 64 | - | 1-1 | - | - | Tratamento da interrupção durante a emissão de cupom fiscal |
| 76 | Modo | E | 5 | 75 | C | 1-255 | * | - | Opções: 1. Recuperação de dados; 2. Cancelamento automático; 3. Bloqueio de funções. |
| 77 | AplicacoesEspeciais | E | 4 | 64 | - | 1-1 | - | - | Aplicações especiais |
| 78 | AplicacaoEspecial | E | 5 | 77 | C | 1-255 | * | - | Opções ver no item 2.3 |
| 79 | SistemasGestao | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Identificação do sistema de gestão ou retaguarda que executa pelo menos um dos requisitos atribuídos ao paf-ecf e que, obrigatória e exclusivamente, funciona integrado ao paf-ecf. |
| 80 | SistemaGestao | E | 4 | 79 | - | 0-255 | - | - | |
| 81 | Nome | E | 5 | 80 | C | 1-1 | 1-255 | - | Nome do sistema |
| 82 | EmpresaDesenvolvedora | E | 5 | 80 | - | 1-1 | - | - | |
| 83 | RazaoSocial | E | 6 | 82 | C | 1-1 | 1-255 | - | Razão social |
| 84 | Cnpj | E | 6 | 82 | N | 1-1 | 14 | - | |
| 85 | ArquivosExecutaveis | E | 5 | 80 | - | 1-1 | - | - | Arquivos executáveis |
| 86 | ArquivoExecutavel | E | 6 | 85 | - | 1-255 | - | - | |
| 87 | Nome | E | 7 | 86 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 88 | Md5 | E | 7 | 86 | C | 1-1 | 32 | - | |
| 89 | RequisitosExecutados | E | 8 | 88 | - | 1-1 | - | - | Requisitos executados |
| 90 | RequisitoExecutado | E | 9 | 89 | C | 1-255 | 1-255 | - | |
| 91 | SistemasPed | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Identificação dos sistemas de PED (SPED, SINTEGRA., documentos e livros) que funcionam integrados ao PAF-ECF |
| 92 | SistemaPed | E | 4 | 91 | - | 0-255 | - | - | |
| 93 | Nome | E | 5 | 92 | C | 1-1 | 1-255 | - | Nome do sistema |
| 94 | EmpresaDesenvolvedora | E | 5 | 92 | - | 1-1 | - | - | Empresa desenvolvedora |
| 95 | RazaoSocial | E | 6 | 94 | C | 1-1 | 1-255 | - | Razão social |
| 96 | Cnpj | E | 6 | 94 | N | 1-1 | 14 | - | |
| 97 | ArquivosExecutaveis | E | 5 | 92 | - | 1-1 | - | - | Arquivos executáveis |
| 98 | ArquivoExecutavel | E | 6 | 97 | - | 1-255 | - | - | |
| 99 | Nome | E | 7 | 98 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 100 | Md5 | E | 7 | 98 | C | 1-1 | 32 | - | |
| 101 | Funcao | E | 7 | 98 | C | 1-1 | 1-255 | - | Função |
| 102 | SistemasPedNfe | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Identificação dos sistemas de PED que geram a NF-e e funcionam integrados ao paf-ecf |
| 103 | SistemaPedNfe | E | 4 | 102 | - | 0-255 | - | - | |
| 104 | Nome | E | 5 | 103 | C | 1-1 | 1-255 | - | Nome do sistema |
| 105 | EmpresaDesenvolvedora | E | 5 | 103 | - | 1-1 | - | - | Empresa desenvolvedora |
| 106 | RazaoSocial | E | 6 | 105 | C | 1-1 | 1-255 | - | Razão social |
| 107 | Cnpj | E | 6 | 105 | N | 1-1 | 14 | - | |
| 108 | ArquivosExecutaveis | E | 5 | 103 | - | 1-1 | - | - | Arquivos executáveis |
| 109 | ArquivoExecutavel | E | 6 | 108 | - | 1-255 | - | - | |
| 110 | Nome | E | 7 | 109 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 111 | Md5 | E | 7 | 109 | C | 1-1 | 32 | - | |
| 112 | Funcao | E | 7 | 109 | C | 1-1 | 1-255 | - | Função |
| 113 | EcfAnaliseFuncional | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Identificação dos equipamentos ECF utilizados para a análise funcional |
| 114 | MarcaModelo | E | 4 | 113 | - | 1-255 | - | - | |
| 115 | Marca | E | 5 | 114 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 116 | Modelo | E | 5 | 114 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 117 | MarcasModelosCompativeis | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Relação de marcas e modelos de equipamentos ECF compatíveis com o PAF-ECF |
| 118 | MarcaModelo | E | 4 | 117 | - | 1-255 | - | - | |
| 119 | Marca | E | 5 | 118 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 120 | Modelo | E | 5 | 178 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 121 | VersaoErPaf | E | 3 | 4 | C | 1-1 | 1-255 | - | Versão do ER-PAF |
| 122 | RoteiroAnalise | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Informações do roteiro |
| 123 | VersaoRoteiro | E | 4 | 122 | C | 1-1 | 1-255 | - | Versão do roteiro de análise |
| 124 | Mes | E | 4 | 122 | N | 1-1 | 2 | - | Mês. Exemplo: 12 |
| 125 | Ano | E | 4 | 122 | N | 1-1 | 4 | - | Ano. Exemplo: 2014 |
| 126 | NaoConformidades | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Relatório de não conformidade |
| 127 | NaoConformidade | E | 4 | 126 | - | 0-255 | - | - | |
| 128 | Requisito | E | 5 | 127 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 129 | Item | E | 5 | 127 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 130 | Descricao | E | 5 | 16 | C | 1-1 | 1-255 | - | Descrição do motivo da não conformidade |
| 131 | ComentarioOtc | E | 3 | 4 | C | 1-1 | 0-50000 | - | Comentários e observações a critério do órgão técnico analisador |
| 132 | Declaracao | E | | 4 | B | 1-1 | * | - | Aapresentação da a declaração de não conformidade para o requisito XXXI. Opções: true - apresentou; false - não apresentou. |
| 133 | Emissao | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Local e data de emissão |
| 134 | Data | E | 4 | 133 | C | 1-1 | 10 | - | Formato: NNNN-NN-NN, sendo AAAA-MM-DD. Exemplo: 2014-12-31 |
| 135 | Local | E | 4 | 133 | C | 1-1 | 1-255 | - | Local de emissão. Formato: cidade, estado. Exemplo: Florianópolis, SC |
| 136 | ExecucaoTestes | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Execução dos Testes |
| 137 | Nome | E | 4 | 136 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 138 | Cargo | E | 4 | 136 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 139 | Cpf | E | 4 | 136 | N | 1-1 | 11 | - | |
| 140 | AprovacaoRelatorio | E | 3 | 4 | - | 1-1 | - | - | Aprovação do relatório |
| 141 | Nome | E | 4 | 140 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 142 | Cargo | E | 4 | 140 | C | 1-1 | 1-255 | - | |
| 143 | Cpf | E | 4 | 140 | N | 1-1 | 11 | - | |

2.2 Exemplo

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<Laudo ? Versao="1.0" ?>
<Mensagem? ?>
<Numero>RNABC1234567</Numero>
<EmiteNfe>true</EmiteNfe? ?>
<Desenvolvedora? ?>
<RazaoSocial>RazaoSocial</RazaoSocial? ?>
<Cnpj>111111111111</Cnpj? ?>
<Ie>11111111111111111111</Ie? ?>
<Endereco? ?>
<Logradouro>Logradouro</Logradouro? ?>
<Numero>1234</Numero? ?>
<Complemento />
<Bairro>Centro</Bairro? ?>
<Municipio>Florianópolis</Municipio? ?>
<Uf>SC</Uf? ?>
```

```
<Cep>88000000</Cep? ?>
</Endereco? ?>
<Contato? ?>
<Nome>João da Silva</Nome? ?>
<Cpf>111111111111</Cpf? ?>
<Telefone>4832333333</Telefone? ?>
<Email>email@sef.sc.gov.br</Email? ?>
</Contato? ?>
<ResponsavelAcompanhamentoTestes>Maria dos Santos</ResponsavelAcompanhamentoTestes? ?>
</Desenvolvedora? ?>
<Otc? ?>
<RazaoSocial>Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB</RazaoSocial? ?>
<Cnpj>11111111111111111111</Cnpj? ?>
<Ie>Isento</Ie? ?>
<Endereco? ?>
```

```
<Logradouro>Rua da empresa desenvolvedora</Logradouro? ?>
<Numero>999</Numero? ?>
<Complemento />
<Bairro>Vila Formosa</Bairro? ?>
<Municipio>Blumenau</Municipio? ?>
<Uf>SC</Uf? ?>
<Cep>10900000</Cep? ?>
</Endereco? ?>
<PeriodoAnalise? ?>
<DataInicio>2012-10-07</DataInicio? ?>
<DataFim>2012-10-07</DataFim? ?>
</PeriodoAnalise? ?>
<VersaoEspecificacaoRequisitos>01.00</VersaoEspecificacaoRequisitos? ?>
</Otc? ?>
<IdentificacaoPaf? ?>
<NomeComercial>PAF-ECF</NomeComercial? ?>
```




<Versao>1.0</Versao> 43
 <ArquivoExecutavelPrincipal> 44
 <Nome>Venda.exe</Nome> 45
 <Md5>a1207371072bb6436b29110542a419d5</Md5> 46
 </ArquivoExecutavelPrincipal>
 <ArquivoRelacaoExecutaveis> 47
 <Nome>Lista.TXT</Nome> 48
 <Md5>91207371072bb6436b29110542a41927</Md5> 49
 </ArquivoRelacaoExecutaveis>
 <ArquivosExecutaveis> 50
 <ArquivoExecutavel> 51
 <Nome>Nome.dll</Nome> 52
 <Md5>01207371072bb6436b29110542a41927</Md5> 53
 </ArquivoExecutavel>
 <ArquivosExecutaveis>
 <ArquivosOutros> 54
 <ArquivoOutro> 55
 <Nome>Relacao.txt</Nome> 56
 <Md5>aaa07371072bb6436b29110542a41927</Md5> 57
 </ArquivoOutro>
 <ArquivosOutros>
 <EnvelopeSeguranca> 58
 <Marca>Marca</Marca> 59
 <Modelo>Modelo</Modelo> 60
 <Numero>123456</Numero> 61
 </EnvelopeSeguranca>
 <PerfisRequisitos> 62
 <PerfilRequisito>A</PerfilRequisito> 63
 </PerfisRequisitos>
 <IdentificacaoPaf>
 <CaracteristicasPaf> 64
 <LinguagemProgramacao>C#</LinguagemProgramacao> 65
 <SistemaOperacional>Windows</SistemaOperacional> 66
 <GerenciadorBancoDados>Informix</GerenciadorBancoDados> 67
 <TipoDesenvolvimento>Exclusivo terceirizado</TipoDesenvolvimento> 68
 <TipoFuncionamento>Em rede</TipoFuncionamento> 69
 <MeioGeracaoArquivoSintegraEfd> 70
 <Modo>Pelo sistema de retaguarda</Modo> 71
 </MeioGeracaoArquivoSintegraEfd>
 <IntegracaoPaf>Com ambos</IntegracaoPaf> 72
 <FormaImpressao> 73
 <Modo>Concomitante</Modo> 74
 </FormaImpressao>
 <TratamentoInterrupcao> 75
 <Modo>Recuperação de dados</Modo> 76
 </TratamentoInterrupcao>
 <AplicacoesEspeciais> 77
 <AplicacaoEspecial>Posto de pedágio</AplicacaoEspecial> 78
 </AplicacoesEspeciais>
 </CaracteristicasPaf>
 <SistemasGestao> 79
 <SistemaGestao> 80
 <Nome>Automação Comercial</Nome> 81
 <EmpresaDesenvolvedora> 82
 <RazaoSocial>Empresa Desenvolvedora Ltda.</RazaoSocial> 83
 <Cnpj>111111111111111111</Cnpj> 84
 </EmpresaDesenvolvedora>
 <ArquivosExecutaveis> 85
 <ArquivoExecutavel> 86
 <Nome>Arquivo.42r</Nome> 87
 <Md5>8c4170629e70b44701 fb3401260797ca</Md5> 88
 <RequisitosExecutados> 89
 <RequisitoExecutado>Requisito A (s) executado (s): Sistema de Gestao I Retaguarda.</RequisitoExecutado> 90
 </RequisitosExecutados>
 </ArquivoExecutavel>
 </ArquivosExecutaveis>
 <SistemaGestao>
 </SistemasGestao>
 <SistemasPed> 91
 <SistemaPed> 92
 <Nome>Sistema</Nome> 93
 <EmpresaDesenvolvedora> 94
 <RazaoSocial>Razão Social</RazaoSocial> 95
 <Cnpj>111111111111111111</Cnpj> 96
 </EmpresaDesenvolvedora>
 <ArquivosExecutaveis> 97
 <ArquivoExecutavel> 98
 <Nome>Arquivo.exe</Nome> 99
 <Md5>8c4170629e70b44701 fb3401260797ca</Md5> 100

<Funcao>Gerar Sintegra e Sped</Funcao> 101
 </ArquivoExecutavel>
 </ArquivosExecutaveis>
 </SistemaPed>
 </SistemasPed>
 <SistemasPedNfe> 102
 <SistemaPedNfe> 103
 <Nome>Nome</Nome> 104
 <EmpresaDesenvolvedora> 105
 <RazaoSocial>Empresa Desenvolvedora Ltda.</RazaoSocial> 106
 <Cnpj>111111111111111111</Cnpj> 107
 </EmpresaDesenvolvedora>
 <ArquivosExecutaveis> 108
 <ArquivoExecutavel> 109
 <Nome>Arquivo.exe</Nome> 110
 <Md5>8c4170629e70b44701 fb3401260797ca</Md5> 111
 <Funcao>Gerar Sintegra e Sped</Funcao> 112
 </ArquivoExecutavel>
 </ArquivosExecutaveis>
 </SistemaPedNfe>
 </SistemasPedNfe>
 <EcfAnaliseFuncional> 113
 <MarcaModelo> 114
 <Marca>Marca</Marca> 115
 <Modelo>Modelo</Modelo> 116
 </MarcaModelo>
 </EcfAnaliseFuncional>
 <MarcasModelosCompatíveis> 117
 <MarcaModelo> 118
 <Marca>Marca</Marca> 119
 <Modelo>Modelo</Modelo> 120
 </MarcaModelo>
 <MarcasModelosCompatíveis>
 <VersaoErPaf>1</VersaoErPaf> 121
 <RoteiroAnalise> 122
 <VersaoRoteiro>1</VersaoRoteiro> 123
 <Mes>12</Mes> 124
 <Ano>2013</Ano> 125
 </RoteiroAnalise>
 <NaoConformidades> 126
 <NaoConformidade> 127
 <Requisito>X</Requisito> 128
 <Item>1</Item> 129
 <Descricao>Não há acesso ao campo quantidade do item comercializado.</Descricao> 130
 </NaoConformidade>
 </NaoConformidades>
 <ComentarioOtc/> 131
 <Declarao>>true</Declaracao> 132
 <Emissao> 133
 <Data>2013-09-16</Data> 134
 <Local>Florianópolis, SC</Local> 135
 </Emissao>
 <ExecucaoTestes> 136
 <Nome>Nome</Nome> 137
 <Cargo>Cargo</Cargo> 138
 <Cpf>111111111111</Cpf> 139
 </ExecucaoTestes>
 <AprovacaoRelatorio> 140
 <Nome>Nome</Nome> 141
 <Cargo>Cargo</Cargo> 142
 <Cpf>111111111111</Cpf> 143
 </AprovacaoRelatorio>
 </Mensagem>
 <Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
 <SignedInfo>
 <CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-54n-20010315" />
 <SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-s82" />
 <Reference URI="">
 <Transforms>
 <Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" />
 </Transforms>
 <DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#s82" />
 <DigestValue>p1vDUhzPvBQKdqEKK54VilNplg0=</DigestValue>
 </Reference>
 </SignedInfo>

<SignatureValue>A7qjXdY9Wbs107ivHqMw7j6oFz1AICfg-GyyYFqanRYT9lbrY+JoaDHvnrUL95jfQNPmNvstj4CA9g+w1jBmHsT0wjIthf94IIJzmFNG-cArgx+MpsrHCnWLCgSKz8Zb6T8lax1dGJJgz1RY2JzjNpl-PeX0+bddMu3IH+/Omuqr4jSlqllKsvkvzdkNsGSJN+CN6qQ51CIN-jb7Kj4Kn/nM7VObE3b03pJrC8ORpb-va1059900bXhLsr7RQEuiqOpPyyHms5sYhjBrutzaHxfVXF-ZEBGKwiJ6qISOs0zKEoWnopiNQ-DAFSR6T3/W/WLre9gIzjVj5du6kvzs4112/w==</SignatureValue><KeyInfo><X509Data><X509Certificate>MIIDTCCAfwAwIBAgIUU-da0DCjfolNTXzG+nS+oDANBgkqhkiG9w0BAQUFADAUM-RIwEAYDVQQDEwlibm9ndWVpc-mEwIBcNMTMwNT94MTc0MDQxWhgPMjExMzMDQxN-zQwNDFaMBQxEjAQBGNVBAmtcWJub28ZWlyYTCCA-S1wDQYJKoZIhvcNAQEBBQADggEPADCCAQoCggEBAM6Vh-dik+0moXs117hCJnSIZ+px12BwlaFm3jPqKHWdvfTqTJWpm0qGienO+tzeodgccUT-jkK75QIb3XJw7113+4TivmuHr9951rFroiY8EylwJBP914Qiz-TE460TzrdpT0y5a1077+cBzFRwWwqAG0117TNiRSXiCk3oWhg-TH+0L0dqdgPqHD//5tPeCnR75Sn51YeZv9mhYDl6NmydsNC-zDz4oxO4HeULKet1jkUcPv4yqcmInPiApp5p1139Z96NzfakJAIkkn+ZoL1BiRW5ovvpMCgO5Ye9sm-jlNqiuGqKXLz1VchGwWwH0HMmf100ZPOXWbJw6pK-mY7wgGdnDdWlsCAwEAANZMFcwFQYD-VROIBA4wDAYKKwYBBAGCNwoDBDAZBgNVHREEL-DAQoCgGCisGAQQBgicUAQOGgwYm5vZ3VlaX-JhQHNIz95zYy5nb3YuYnIAMak80UdEwQCMAAwDQYJKo-ZIhvcNAQEFBQADggEBAF-CyhSK2OD5bQAu89/eFqQ6M6IoUV456a4a438be+EfxZZEAR5Z16B7YA527EqFpW4jeeHAIfJZ5oYr6FpvdCEI-gas80Ld-be4AT5gp6XDAKSW+YqUARfF117W0fdkZ8QzdX3L4Albc-fyuBQ34cvGNBwtqvz2x8qWhY11NcumYvXh/Uhzxdkpmr9+Vq-BoJ2XN118ilSznPmONk497FhX9+nIdoYOSGXX3Y7OF-DAL8dkxS9aiXxaHCM9P27yQH/3fv-ZTWZEXZ6PxxhPC93+3+ronRJakt31GiLQq105pzqEm1002c78eb4Czit6N5NcCGTX43hsAnm72fjkCUH9P7gE=</X509Certificate></X509Data></KeyInfo></Signature></Lauda>

2.3 Opções de Aplicações Especiais

1. Posto de pedágio;
2. Transporte de passageiros;
3. Farmácia de manipulação;
4. Oficina de conserto com DAV-OS;
5. Oficina de conserto com conta de cliente;
6. Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF-restaurante e balança interligada
7. Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF-normal e balança interligada
8. Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF-restaurante e sem balança interligada
9. Bar, restaurante e estabelecimento similar com utilização de ECF-normal e sem balança interligada
10. Posto revendedor de combustível com sistema de interligação de bombas
11. Posto revendedor de combustível sem sistema de interligação de bombas
12. Estacionamento, motéis e similares, que pratiquem o controle de tráfego de veículos ou pessoas
13. Prestador de serviço de cinema, espetáculos ou similares
14. Demais atividades
15. Estabelecimento enquadrado no simples nacional (art. 5º do Ato COTEPE/ICMS 09/13 - ER-PAF-ECF)"

ATO COTEPE/ICMS Nº 41, DE 30 DE JULHO DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 16/09, que dispõe sobre a Especificação Técnica de Requisitos do Emissor de Cupom Fiscal (ERT-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que essa Comissão, na sua 157ª reunião ordinária, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2014, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), decidiu:

Art. 1º O Anexo I, do ATO COTEPE/ICMS 16/09, de 19 de março de 2009, passam a vigorar com a redação dada pelo arquivo disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz), no arquivo identificado como "AC16_09_Anexo_I_ERT-ECF_versão_01_06.pdf", tendo como chave de codificação digital a sequência "f1624c23036cd858bfd03cc082220a66", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 42, DE 30 DE JULHO DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 50/13, que divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 157ª reunião ordinária, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2014, em Brasília, DF, com base no inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Fica acrescida ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 50/13, de 21 de novembro 2013, as seguintes pessoas beneficiadas:

| NOME | CNPJ |
|---------------------------------|--------------------|
| 51 WAIVER LOGÍSTICA BRASIL LTDA | 08.726.359/0001-52 |

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 44/13, que divulga os dados cadastrais das refinarias de petróleo ou bases, que serão utilizadas pelas unidades federadas, para determinação do valor de partida a ser utilizado no cálculo do ICMS a ser repassado em favor da unidade federada de destino dos combustíveis derivados de petróleo.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 157ª reunião ordinária, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2014, em Brasília, DF, considerando o disposto no § 4º da cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, decidiu:

Art. 1º O Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 44/13, de 30 de setembro de 2013, no item relativo ao Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | | |
|----|---------------------|---|
| RR | Gasolina de Aviação | A responsável por substituição tributária é a Distribuidora |
|----|---------------------|---|

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 4 de agosto de 2014

Credenciamento da empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIO DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A para fabricar formulário de segurança.

Nº 143 - O Secretário-Executivo do CONFAZ, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, com respaldo no Parecer nº 02/14, anexo, emitido pelo Grupo de Trabalho específico e aprovado pelo plenário da 157ª reunião ordinária da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2014, em Brasília, DF, e observado o disposto naquele parecer, renova o credenciamento da empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIO DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, CNPJ 33.113.309/0001-47, Inscrição Estadual nº 81.579.776, Inscrição Municipal nº 0033164-3, com sede na Rua Peter Lund, 146/202, São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20930-390, para fabricar os formulários de segurança modelos FS-DA e FS-DI, instituído pelo Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, observadas as especificações técnicas constantes do Ato COTEPE nº 06/10, de 11 de março de 2010.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO

PARECER Nº 02/14 DO GT 06 - SINIEF / DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS.
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FABRICAR FORMULÁRIO DE SEGURANÇA
Empresa: VALID Soluções e Serviços de Segurança em Meio de Pagamento e Identificação S/A.
C.N.P.J.: 33.113.309/0001-47
Inscrição Estadual nº 81.579.776
Rua Peter Lund, 146/202, São Cristóvão
CEP 20930-390, Rio de Janeiro - RJ
A Empresa VALID Soluções e Serviços de Segurança em Meio de Pagamento e Identificação S/A encaminhou à Secretaria-Executiva do CONFAZ pedido de renovação de credenciamento como fabricante de formulário de segurança. Os integrantes do GT 06 - SINIEF / Documentos Fiscais Eletrônicos, em reunião realizada entre os dias 14 e 16 de maio de 2014, após análise do pedido e da documentação entregue pela empresa, concluíram que foram atendidas todas as condições prescritas no Convênio 96/09 e no Ato COTEPE nº 06/10 para a concessão da referida renovação de credenciamento para fabricar os formulários de segurança instituídos pelo Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, condicionado:

- à observância das especificações técnicas constantes Ato COTEPE nº 06, de 11 de março de 2010;
- à manutenção, por um prazo de 05 (cinco) anos, de arquivo dos controles preenchidos durante toda a fabricação do formulário de segurança, desde a entrada dos insumos até a saída do produto acabado, incluindo os descartes; e
- ao atendimento, além da seriação "CA" a "CZ", com numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999 para cada série, os requisitos do Art. 1º do Ato COTEPE 06/10.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PARECER NORMATIVO Nº 6, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ementa: IRPF. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.

O prazo decadencial de 5 (cinco) anos para pleitear a restituição do imposto sobre a renda retido na fonte sujeito ao ajuste anual, relativo a rendimento posteriormente considerado isento ou não tributável, tem como termo inicial o dia 31 de dezembro do ano-calendário em que ocorreu a retenção, data do fato gerador do IRPF.

Extingue-se em igual prazo o direito de o contribuinte retificar a Declaração de Ajuste Anual com vistas à obtenção da correspondente restituição do IRPF, iniciando-se sua contagem também na data da ocorrência do fato gerador.

Dispositivos Legais. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 150, § 1º, art. 156, inciso VII, art. 165, inciso I, art. 168, inciso I; Ato Declaratório SRF nº 96, de 26 de novembro de 1999; Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005, art. 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, arts. 3º, 8º, 9º e 10.

E-processo nº 19535.720035/2012-09

Relatório

A Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (Cocaj) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encaminhou a esta Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) a Consulta Interna nº 9, de 4 de dezembro de 2012, mediante a qual foi apresentado questionamento acerca de qual é o termo inicial da contagem do prazo para que o contribuinte possa retificar a sua Declaração de Ajuste Anual (DAA) de modo a compensar Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) relativo a rendimento posteriormente considerado isento ou não tributável, visando a obter a correspondente restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).

2. A consultante esclarece que o tema é controverso no âmbito do contencioso administrativo tributário: para uma corrente de entendimento, a contagem do referido prazo se inicia na data em que ocorreu a retenção do IRRF; para outra corrente, o marco inicial seria o dia 31 de dezembro do ano-calendário em que ocorreu a retenção, data do fato gerador do IRPF.

3. Em resumo, conclui que o cerne da divergência é o momento em que se considera extinto o crédito tributário.

3.1. A Cocaj vem relatar que, para a primeira corrente de entendimento, o prazo é contado a partir da data da retenção, pois se entende que a extinção do crédito tributário ocorre sempre que há retenção na fonte relativa a pagamento efetuado ao contribuinte. Nesse ponto, cita algumas decisões nessa linha:

"Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA - O direito de pleitear a restituição de tributos extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data do pagamento indevido. Trecho do voto: 'Assim, é certo que na data da protocolização do pedido de restituição, em 10/09/2009, em face do transcurso do prazo de cinco anos da data da extinção do crédito correspondente, encontrava-se extinto, em face da decadência, o direito de pleitear indébito relativo a quaisquer recolhimentos efetuados antes de 10/09/2004, o que, no caso, alcança os relativos aos exercícios de 2003 e 2004, anos-calendário de 2002 e 2003.' (Acórdão DRJ/JFA nº 09-37.586, de 03/11/2011)"

"Ementa: DECADÊNCIA - O direito de pleitear a restituição de imposto de renda retido indevidamente na fonte extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da data da retenção do imposto. (Acórdão DRJ/BHE nº 02.29.279, de 28/10/2010)"

"Ementa: DECADÊNCIA - Tendo transcorrido, entre a data do recolhimento do tributo e a do pedido de restituição, lapso de tempo superior a cinco anos, considera-se ocorrida a decadência do direito de o contribuinte pleitear restituição de tributo pago indevidamente ou a maior que o devido. Trecho do voto: 'Portanto, quando o interessado solicitou a restituição do imposto, em 27/12/2007 (fl. 01), já havia mais de cinco anos da data da extinção do crédito relativo a fatos geradores anteriores a 27/12/2002, tendo decaído o direito de o contribuinte requerer a restituição do imposto retido indevidamente para o ano-calendário 2001'. (Acórdão DRJ/RJ2 nº 13-28.808, de 15/04/2010)"

"Ementa: DECADÊNCIA - O direito de pleitear a restituição de imposto retido na fonte sobre os proventos de aposentadoria percebidos por portador de moléstia grave extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário. Trecho do voto: 'No caso em tela, o pedido de restituição foi protocolizado em 31/08/2007. Logo, o direito da interessada deve ser atendido retroagindo-se até 31/08/2002, estando definitivamente extinto relativamente quanto às retenções efetuadas anteriormente àquela data, posto que, de acordo com o entendimento oficial constante do Ato Declaratório SRF nº 96, de 26/11/1999, retrotranscrito, já havia transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 168, inciso I do CTN.' (Acórdão DRJ/SP2 nº 17-37.604, de 21/01/2010)"

"Ementa: DECADÊNCIA - Tendo transcorrido, entre a data do recolhimento do tributo e a do pedido de restituição, lapso de tempo superior a cinco anos, considera-se ocorrida a decadência do direito de o contribuinte pleitear restituição de tributo pago indevidamente ou a maior que o devido. Trecho do voto: 'Portanto, quando o interessado solicitou a restituição do imposto, em 16/08/2006 (fl. 01), já havia mais de cinco anos da data da extinção do crédito relativo ao período de janeiro a julho de 2001, tendo decaído o direito de o contribuinte requerer a restituição do imposto retido indevidamente para este período.' (Acórdão DRJ/RJ2 nº 13-26.033, de 19/08/2009)"

"Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA - O direito de pleitear a restituição de imposto de renda retido indevidamente na fonte extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da data da retenção do imposto. (Acórdão DRJ/RJ2 nº 13-20.336, de 27/06/2008)"

"Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA - O direito de pleitear restituição de imposto retido na fonte sobre os proventos de aposentadoria percebidos por portador de moléstia grave extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário. Trecho do voto: 'No caso em tela, o pedido de restituição foi protocolizado em 17 de novembro de 2003. Logo, o direito da interessada deve ser atendido retroagindo-se até 17 de dezembro de 1998, estando definitivamente extinto relativamente quanto às retenções efetuadas anteriormente àquela data, posto que, de acordo com o entendimento oficial constante do Ato Declaratório SRF nº 96, de 26/11/1999, retro transcrito, já havia transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 168, inciso I do CTN.' (Acórdão DRJ/SP2 nº 17-23.001, de 13/02/2008)"

"Ementa: IRRF - DECADÊNCIA - O prazo para pleitear a restituição de valores pagos indevidamente, quando se tratar de tributos lançados por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data da extinção do crédito tributário, que é a data do pagamento do tributo. Recurso negado. (Acórdão CC nº 106-14081, de 07/07/2004)"

"Ementa: IRPF - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - DECADÊNCIA - Tendo o contribuinte comprovado que os rendimentos recebidos estavam isentos do imposto de renda por determinação legal, o que antes foi informado na Declaração de Ajuste Anual como tributável, passa a ser não tributável e, portanto, qualquer retenção de imposto de renda sobre ele passa a ser indevida. Desta feita, o prazo para solicitar a devolução do que foi pago indevidamente começa a fluir do pagamento e seu direito será garantido durante os cinco anos subsequentes, após o qual terá ocorrido a decadência. Recurso negado. (Acórdão CC nº 106-12563, de 21/02/2002)"

3.2. Em seguida, a consultante informa que, para a segunda corrente de entendimento, o início da contagem do prazo para o contribuinte pedir restituição de pagamento indevido ou a maior é o dia 31 de dezembro do ano-calendário, partindo da análise da especificidade do IRPF. Nesse caso, os fatos geradores ocorrem sucessivamente no decorrer do período de apuração, completando-se em 31 de dezembro do ano-calendário. Assim, independentemente do momento da retenção, o prazo de 5 (cinco) anos para pleitear a restituição do imposto indevido conta-se da data do fato gerador, 31 de dezembro do ano-calendário.



3.2.1. Segundo a Cocaj, algumas decisões que adotam esse raciocínio alegam que a Solução de Consulta Interna Cosit (SCI) nº 11, de 24 de julho de 2006, em seu item 16, veio esclarecer qualquer dúvida a esse respeito, nos seguintes termos:

16. No que se refere ao direito de o contribuinte pleitear restituição do IRPF, apurado em Declaração de Ajuste, esta Cosit, examinando o assunto por ocasião da SCI nº 13, de 13 de abril de 2004, concluiu que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador; ou seja, em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário, ou seja, prazo idêntico ao que a Fazenda Pública tem para a constituição do crédito tributário, como examinado acima.

3.2.2. A Cocaj reproduz a ementa de algumas decisões nesse sentido:

"Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA - O prazo para o contribuinte pleitear restituição de tributo pago a maior ou indevidamente é de cinco anos a partir do pagamento, data da extinção do crédito tributário. O direito de o contribuinte pleitear a restituição de imposto retido na fonte finda com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador, ou seja, 31 de dezembro do respectivo ano-calendário. (Acórdão DRJ/BEL nº 01-16.664, de 10/03/2010)"

"Ementa: DECADÊNCIA - O direito de o contribuinte pleitear a restituição de imposto retido na fonte finda com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador. Trecho do voto: 'Portanto, no caso concreto, uma vez se tratar de lançamento por homologação, com antecipação do pagamento do imposto consubstanciado pela retenção na fonte, evidencia-se que foi extinto, em 31/12/2002, o direito de o contribuinte solicitar a restituição do imposto retido pela fonte pagadora no decorrer do ano-calendário 1997, tendo em vista que o marco inicial para a contagem do prazo decadencial de 5 (cinco) anos deu-se em 31/12/1997.' (Acórdão DRJ/BSB nº 03-30.564, de 23/04/2009)"

"Ementa: RESTITUIÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. DECADÊNCIA - O direito de o contribuinte pleitear a restituição de imposto retido na fonte finda com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência do fato gerador; idêntico ao que a Fazenda Pública tem para constituir o crédito tributário. (Acórdão DRJ/BSB nº 03-30.018, de 25/03/2009)"

"Ementa: DECADÊNCIA. O prazo decadencial para o pedido de restituição de IRPF retido na fonte sobre o 13º salário inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador do IRPF. Trecho do voto: 'Contudo para o ano-calendário de 1999, o fato gerador do IRPF é considerado o dia 31-12-1999, com início da contagem do prazo decadencial para o pedido de restituição em 01-01-2000, este se esgotando em 31-12-2004; já para o ano de 2000, o prazo decadencial iniciado em 01-01-2001, se esgotaria em 31-12-2005.' (Acórdão DRJ/POA nº 10-10.684, de 29/11/2006)"

"Ementa: IRPF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA. Aplica-se ao pedido de restituição do IRPF retido a título de antecipação do devido na declaração de ajuste anual o prazo decadencial previsto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, contado a partir da data da ocorrência do fato gerador, que, no caso, concretiza-se no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário. Precedentes deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso negado. OBS: O Recurso foi negado porque o pedido de restituição foi protocolizado em 05/09/2007, referente ao ano-calendário de 1999. (Acórdão CARF nº 2101-00.311, de 24/09/2009)"

"Ementa: IRRF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA. Aplica-se ao pedido de restituição do IRRF retido a título de antecipação do devido na declaração de ajuste anual o prazo decadencial previsto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, contado a partir da data da ocorrência do fato gerador; que, no caso, concretiza-se no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário. Precedentes do Primeiro Conselho de Contribuintes. Recurso provido. (Acórdão CC nº 192-00.115, de 18/12/2008)"

"Ementa: IRRF - ANTECIPAÇÃO DO DEVIDO NA DECLARAÇÃO - RENDIMENTO SUJEITO AO AJUSTE ANUAL - DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A RESTITUIÇÃO - O direito de o contribuinte pleitear a restituição de imposto retido na fonte, como antecipação do devido na declaração de ajuste anual, extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador; que se completa em 31 de dezembro de cada ano. Recurso parcialmente provido. (Acórdão nº 104-21.045, de 19/10/2005)"

4. Concretamente, a consultante submeteu a esta Cosit o seguinte questionamento:

Qual o termo inicial da contagem do prazo para que o contribuinte possa retificar a sua DIRPF, para compensar Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) relativo a rendimento posteriormente considerado isento ou não tributável, com o intuito de obter a correspondente restituição do Imposto de Renda?

5. A Cocaj propõe como solução para a presente consulta interna que o termo inicial da contagem do prazo para que o contribuinte possa retificar a sua DAA, para compensar IRRF relativo a rendimento posteriormente considerado isento ou não tributável, com o intuito de obter a correspondente restituição do imposto sobre a renda, seja a data da ocorrência do fato gerador do IRPF, que ocorre em 31 de dezembro do ano-calendário da retenção.

Fundamentos

6. Em face da natureza jurídica tributária da relação de indébito, cabe a aplicação da lei complementar que trata de normas gerais em matéria de legislação tributária, qual seja, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN). A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer PGFN/CAT nº 2.093, de 2011, assim inferiu, consoante se observa do excerto abaixo transcrito:

18. A despeito de a relação jurídica de repetição de indébito não ter por objeto uma obrigação de pagar tributo, mas, sim, de devolvê-lo, ela não perde sua nota tributária. A relação de indébito

tributário tem por objeto uma obrigação de dar dinheiro, atribuída à Administração em favor do contribuinte, em virtude do pagamento de uma obrigação tributária, que não deveria ter sido cumprida nem exigida. Está especificamente regida pelo CTN e pela legislação tributária. Nesse sentido, vale reproduzir Paulo de Barros Carvalho (CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 21. ed. Saraiva: São Paulo, 2009. p. 494-495):

"A importância recolhida a título de tributo pode ser indevida, tanto por exceder ao montante da dívida real, quanto por inexistir dever jurídico de índole tributária. Surge, então, a controvertida figura do tributo indevido, que muitos entendem não ser verdadeiramente tributo, correspondendo antes a mera prestação de fato. Não pensamos assim. As quantias exigidas pelo Estado, no exercício de sua função impositiva, ou espontaneamente pagas pelo administrado, na convicção de solver um débito fiscal, têm a fisionomia própria das entidades tributárias, encaixando-se bem na definição do art. 3º, do Código Tributário Nacional. A contingência de virem a ser devolvidas pelo Poder Público não as descaracteriza como tributo e para isso é que existem os sucessivos controles de legalidade que a Administração exerce e dos quais também participa o sujeito passivo, tomando a iniciativa ao supor descabido o que lhe foi cobrado, ou postulando a devolução daquilo que pagara indebitamente. Não sendo suficiente o procedimento administrativo que para esse fim se instale, terá o interessado acesso ao Poder Judiciário, onde poderá deduzir, com os recursos inerentes ao processo judicial, todos os argumentos e provas que deem substância aos seus direitos".

19. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem também afirmando a natureza tributária dessa relação, independentemente de sua causa. Vale conferir:

"TRIBUNÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL.

1. Os juros de mora na repetição do indébito, ainda que de tributos declarados inconstitucionais, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, na conformidade do que dispõem o art. 167 do CTN e a Súmula 188/STJ.

2. O argumento de que o tributo declarado inconstitucional perde a natureza tributária, razão por que não lhe pode ser aplicado o disposto no art. 167 do CTN, gera reflexos práticos de difícil equacionamento. Se ao tributo não se aplica o termo inicial de incidência dos juros previstos na lei para a repetição do que foi pago indevidamente, também não incidem as demais normas que disciplinam o indébito tributário, tais como as relativas à prescrição, à decadência, à compensação, à Taxa Selic, dentre outras.

3. O art. 167 do CTN, que trata da incidência dos juros moratórios na repetição de indébito, não faz qualquer distinção quanto à origem do pagamento indevido, se decorrente da ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo. É regra de hermenêutica, não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não distingue, principalmente em matéria tributária, que, assim como no Direito Penal, se socorre do princípio da legalidade e da tipicidade cerrada. 4. Recurso especial provido." (RESP 1040718/MG. 2ª T. STJ. Relator Ministro Castro Meira. Dje 07.09.2008) (sem negrito no original)

20. A principal decorrência da natureza jurídica tributária da relação de indébito é sua filiação, no que couber, ao CTN e ao Título VI - Da tributação e do orçamento, positivado na Constituição Federal, o qual, entre outras matérias, reserva à lei complementar a tarefa de positar normas gerais sobre "obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários", por força do art. 146, III, b, da CF.

7. O prazo decadencial de 5 (cinco) anos de que trata o art. 168 do CTN aplica-se ao pedido de restituição ou compensação de indébito tributário, entretanto sua contagem não é uniforme, devendo-se observar as regras contidas nos seus incisos, in verbis:

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória. (grifou-se)

8. A situação apresentada pela consultante, em que foi retido valor referente ao IRPF incidente sobre rendimento posteriormente considerado isento ou não tributável, enquadra-se no inciso I do art. 165 do CTN, que assim dispõe:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do art. 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributável aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (grifou-se)

(...)

9. Vê-se, portanto, que o prazo de que trata o art. 168 - prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de IRRF incidente sobre rendimento posteriormente considerado isento ou não tributável -, tem como termo inicial a data da extinção do crédito tributário.

10. O Ato Declaratório SRF nº 96, de 26 de novembro de 1999, emanado com fulcro no Parecer PGFN/CAT/Nº 1.538, de 18 de outubro de 1999, abordou a questão nos seguintes termos:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o teor do Parecer PGFN/CAT/nº 1.538, de 1999, declara:

I - o prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido, inclusive na hipótese de o pagamento ter sido efetuado com base em lei posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação declaratória ou em recurso extraordinário,

extingue-se após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165, I, e 168, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

II - o prazo referido no item anterior aplica-se também à restituição do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos recebidos como verbas indenizatórias a título de incentivo à adesão a Programas de Desligamento Voluntário - PDV. (grifou-se)

11. O Parecer PGFN/CAT/Nº 1.538, de 1999, por sua vez, ponderou que o prazo decadencial para se pleitear restituição, contido no art. 168, inciso I, do CTN, em face de pagamento indevido de tributo, decorrente tanto de erro na aplicação da norma impositiva quanto do reconhecimento de inconstitucionalidade desta, tem como termo a quo a data da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 165 do CTN:

46. Por todo o exposto, são estas as conclusões do presente trabalho:

I - o entendimento de que termo a quo do prazo decadencial do direito de restituição de tributo pago indevidamente, com base em lei declarada inconstitucional pelo STF, seria a data de publicação do respectivo acórdão, no controle concentrado, e da resolução do Senado, no controle difuso, contraria o princípio da segurança jurídica, por aplicar o efeito ex tunc, de maneira absoluta, sem atenuar a sua eficácia, de forma a não desfazer situações jurídicas que, pela legislação regente, não sejam mais passíveis de revisão administrativa ou judicial;

II - os prazos decadenciais e prescricionais em direito tributário constituem-se em matéria de lei complementar, conforme determina o art. 150, III, "b" da Constituição da República, encontrando-se hoje regulamentada pelo Código Tributário Nacional;

III - o prazo decadencial do direito de pleitear restituição de crédito decorrente de pagamento de tributo indevido, seja por aplicação inadequada da lei, seja pela inconstitucionalidade desta, rege-se pelo art. 168 do CTN, extinguindo-se, destarte, após decorridos cinco anos da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 165 do mesmo Código;

(?) (grifou-se)

12. Entretanto, o cerne da controvérsia não é o termo inicial do prazo para repetição do indébito, mas o momento em que se considera extinto o crédito tributário na situação posta.

13. É consabido que as modalidades de extinção do crédito tributário estão disciplinadas no art. 156 do CTN, reproduzido abaixo:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 164;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. (grifou-se)

14. Da leitura do inciso VII destacado acima, identifica-se sua aplicação aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação. Composto o pagamento antecipado e a homologação do lançamento de que trata o art. 150 do CTN hipótese de extinção do crédito tributário, há que se averiguar se a retenção na fonte do imposto sobre a renda, forma de antecipação do pagamento, tem o condão de, por si só, extinguir o crédito tributário para fins de aplicação do art. 168, inciso I, do CTN.

15. Observe-se, neste ponto, o que prescreve o art. 150 do CTN:

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento. (grifou-se)

15.1. No caso dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a lei obriga o sujeito passivo a cumprir o encargo de calcular e antecipar o pagamento do tributo, tendo a autoridade fazendária o prazo de 5 (cinco) anos para verificar se o pagamento está correto, procedendo à homologação expressa de sua atividade. Findo o prazo sem atuação da Fazenda, dá-se a homologação tácita, e nenhum lançamento suplementar poderá ser feito (preclusão), operando-se a decadência do seu direito ao crédito (COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro. 11. ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro, 2010. p. 751.).

15.2. Ressalte-se que, à luz do § 1º do art. 150 do CTN, a extinção do crédito tributário se dá com o pagamento antecipado; entretanto, tal extinção não é definitiva, pois pendente a condição resolutória da ulterior homologação da atividade do sujeito passivo. Tendo em vista que a condição resolutória tem por característica a subordinação da ineficácia do negócio jurídico a um evento futuro e incerto, enquanto não ocorrer a homologação do lançamento o crédito tributário considera-se extinto desde o momento do pagamento antecipado. Tal condição, por conseguinte, não altera o momento da extinção do crédito tributário estabelecido no § 1º do art. 150 do CTN, que tem eficácia imediata, uma vez que, enquanto não ocorrer a condição resolutiva, vigorará a determinação nele estabelecida. Nesse sentido pondera parte da doutrina:

O pagamento antecipado extingue o crédito sob condição resolutoria da ulterior homologação (CTN, art. 150, § 1º). Isto significa que tal extinção não é definitiva. Sobre vindo ato homologatório do lançamento, o crédito se considera extinto por força do estipulado no art. 156, VII, do CTN. Se a lei fixar um prazo para a homologação, e a autoridade não a praticar expressamente, ter-se-á homologação tácita no momento em que se expirar o prazo (MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 31. ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo, 2010. p. 189.).

[?] ora, não há diferença de natureza entre o pagamento aí mencionado e o previsto no item I: tanto se paga tributo lançado quanto se paga tributo não previamente lançado (quando ele se sujeita à modalidade por homologação). O que se dá, neste caso, é que o pagamento, embora se preste a satisfazer a obrigação tributária, pode não ser suficiente para extingui-la totalmente, e, então, caberá lançamento de ofício para exigência da diferença. Assim, mesmo que não haja homologação, o pagamento feito extingue (parcialmente embora) a obrigação tributária (AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. Saraiva, 15. ed. Saraiva, 2009. p. 388.).

15.3. Por outro lado, há quem opine pela existência de incongruência jurídica do pagamento sob condição de que trata o art. 150, § 1º, do CTN, em face da alegação de que o pagamento seria um ato jurídico unilateral, e não um "negócio jurídico" (ato jurídico bilateral), e que, por isso, não comportaria a previsão de condição (COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de Direito Tributário Brasileiro. 11. ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro, 2010. p. 715.).

16. Divergências doutrinárias à parte, passa-se à análise do conteúdo da Lei Complementar (LC) nº 118, de 9 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a interpretação do art. 168, inciso I, do CTN:

Art. 3º Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida lei. (grifou-se)

17. Vale reproduzir as considerações de Leandro Paulsen (PAULSEN, Leandro. Direito Tributário CONSTITUIÇÃO E CÓDIGO TRIBUTÁRIO à luz da doutrina e da jurisprudência. 13. ed. Porto Alegre, 2011. p. 1155.), quando se reporta ao efeito de extinção do crédito tributário do pagamento antecipado de tributos sujeitos ao lançamento por homologação para fins de contagem do prazo para repetição e compensação:

A contar da LC 118/05, para efeitos de contagem do prazo para repetição e compensação de indébito, considera-se extinto o crédito tributário relativo aos tributos sujeitos a lançamento por homologação no momento do pagamento. [?]

Anteriormente ao advento da LC 118/05, o fato de a extinção definitiva do crédito tributário ocorrer apenas quando da homologação expressa ou tácita, por força do § 4º do art. 150 e do inciso VII do art. 156, ora sob apreciação, vinha tendo reflexos importantes no prazo para a repetição de eventual indébito tributário, pois se contava justamente da extinção do crédito, e não, necessariamente, do pagamento.

18. A PGFN vem adotando a tese de que o pagamento antecipado tem por efeito a extinção do crédito tributário (configurando, portanto, o termo inicial do prazo para se pleitear a restituição, independentemente da razão ou da situação em que se deu o pagamento), desde a emissão do Parecer PGFN/CAT nº 550, de 1999, conforme relatado no Parecer PGFN/CAT nº 2.093, de 8 de novembro de 2011, cujo excerto se reproduz, com os grifos originais:

21. Lançada a natureza tributária da prescrição de indébito, que será aprofundada adiante, cumpre-nos, antes, traçar esboço da disciplina legal dessa relação jurídica no tempo. E, no que toca ao desenvolvimento dessa relação, é preciso ter em mente que o pagamento de um tributo funciona em duas direções, influenciando em duas relações: para o passado, extingue a relação jurídica tributária (art. 156, I e VII, do CTN) e, para o futuro, deflagra a relação jurídica de repetição do indébito tributário (art. 168, do CTN):

(...)

22. A fixação do pagamento como termo inicial da relação de indébito é tese firmada de há muito no seio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme se verifica do Parecer PGFN/CAT nº 550, de 1999:

" (...)

16. Da conjunção dos dois dispositivos do CTN, têm-se que a cobrança de tributo indevido confere, ao contribuinte, direito à restituição, e que esse direito extingue-se no prazo de cinco anos, contados "da data da extinção do crédito tributário". Ora, no caso sob exame, os créditos exigidos pela Administração Pública, extinguíram-se, em princípio, nas datas dos pagamentos ou cobranças da exação (CTN, art. 156 - Extingue o crédito tributário: I - o pagamento), que correspondem às mesmas datas de recebimento das remunerações do servidor-contribuinte em cada um dos meses de julho a outubro de 1994. Destarte, essas datas constituem-se em marcos dos respectivos prazos decadenciais (CTN, Art. 168, I.)

17. Com efeito, não procede, nesse aspecto, o entendimento da SRF, que propugna tese distinta, no sentido de que o prazo extintivo inicia-se com o trânsito em julgado da decisão do STF. Embora seja inquestionável, como afirmado acima, o efeito ex tunc e a eficácia erga omnes da decisão declaratória, esta não tem o condão de suspender os prazos prescricionais e decadenciais previstos na legislação. Assim, ainda que pareça injusto aos menos atentos às singularidades do direito, os atos praticados sob a égide da lei inconstitucional, contra os quais não comporte revisão administrativa ou judicial, seja por inviabilidade material, seja pelo vencimento dos prazos legais, são considerados válidos para todos os efeitos. (...)"

23. O opinativo vem sendo ratificado desde então, conforme consta do Parecer PGFN/CAT nº 678, de 7 de junho de 1999, e também do Parecer PGFN/CAT nº 1538, de 28 de outubro de 1999, in verbis:

(...)

25. Como sabido, em 9 de fevereiro de 2005, foi editada a Lei Complementar nº 118, cujo art. 3º, expressamente consignou que o pagamento indevido efetuado em lançamento por homologação e, portanto, antecipado, é o marco inicial do prazo para o exercício do direito à restituição. [...]

19. De todo o exposto, pode-se concluir que a retenção na fonte de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em regra, equivale à antecipação do pagamento de que trata o art. 3º da LC nº 118, de 2005, data em que se considera extinto o crédito tributário, para fins de aplicação do disposto no art. 168, inciso I, do CTN. Essa conclusão se aplica, ressalve-se, aos tributos lançados por homologação cujo fato gerador já tenha ocorrido, normalmente por ser instantâneo.

19.1. No caso específico do imposto sobre a renda das pessoas físicas, em se tratando de rendimentos recebidos ao longo do ano-calendário, sujeitos ao ajuste anual, e tendo havido antecipação do pagamento do imposto mediante retenção pela fonte pagadora, o dies a quo da contagem do prazo decadencial veiculado no art. 168, inciso I, do CTN é o dia 31 de dezembro do ano-calendário correspondente.

19.2. Isso porque o fato gerador do IRPF apenas se aperfeiçoa no momento em que se completa o período de apuração dos rendimentos e das deduções, o que se dá no dia 31 de dezembro de cada ano. Antes disso não há que se falar em extinção do crédito tributário, pois o fato gerador do IRPF ainda não ocorreu.

19.3. Entretanto, quanto às retenções ao IRPF que tenham tributação exclusiva na fonte, ou seja, que não se sujeitam ao ajuste anual, o presente raciocínio não se aplica. Nesses casos, aplica-se a literalidade do art. 3º da LC nº 118, de 2003: o prazo para requerer a sua restituição se inicia na data da retenção indevida.

20. No que respeita à retificação de declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, o § 1º do art. 147 do CTN preconiza que "só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento". O art. 832 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), estabelece que a retificação da declaração de rendimentos deve ser apresentada antes de iniciado o processo de lançamento de ofício, silenciando quanto ao prazo final para a apresentação de declaração retificadora.

20.1. No entanto, é mister concluir que se extingue em cinco anos o direito de o contribuinte retificar sua declaração de rendimentos relativa ao IRPF, com vistas à obtenção da correspondente restituição do imposto, sendo que o dies a quo da contagem é a data da ocorrência do fato gerador, ou seja, o dia 31 de dezembro do respectivo ano-calendário.

20.2. O entendimento em tela vai ao encontro do teor da SCI Cosit nº 11, de 2006, mencionada pela consulete, na qual se infere que o termo inicial para a contagem do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para a apresentação de pedido de restituição do IRPF, assim como para a retificação da DIRPF, coincide com a data da ocorrência do fato gerador, qual seja, 31 de dezembro do respectivo ano-calendário.

14. Com efeito, como bem foi enfatizado no Parecer Cosit nº 48, de 1999, considerando que a Fazenda Pública tem prazo fixado para proceder ao lançamento, o contribuinte deve dispor de igual prazo para retificar a declaração de rendimentos, por se tratar de situações equivalentes.

14.1. Nesse sentido, é mister concluir que se extingue em cinco anos o direito do contribuinte apresentar ou retificar sua declaração de rendimentos relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física, sendo que o dies a quo da contagem é a data da ocorrência do fato gerador, ou seja, no dia 31 de dezembro do respectivo ano-calendário, ressalvados os casos em que não tenha ocorrido qualquer tipo de pagamento, nos quais o prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

(...)

16. No que se refere ao direito de o contribuinte pleitear restituição do IRPF, apurado em Declaração de Ajuste, esta Cosit, examinando o assunto por ocasião da SCI nº 13, de 13 de abril de 2004, conclui que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador; ou seja, em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário, ou seja, prazo idêntico ao que a Fazenda Pública tem para a constituição do crédito tributário, como examinado acima.

(?)

19. Pelo exposto, conclui-se que relativamente ao Imposto de Renda Pessoa Física:

19.1. extingue-se em cinco anos o direito do contribuinte apresentar ou retificar sua declaração de rendimentos, sendo que o dies a quo da contagem tem início na data da ocorrência do fato gerador, ou seja, no dia 31 de dezembro do respectivo ano-calendário, ressalvados os casos em que não tenha ocorrido qualquer tipo de pagamento, nos quais o prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte.

(...) (grifou-se)

21. Vê-se a coincidência entre os prazos para retificação da DIRPF e para o pleito de restituição: 5 (cinco) anos a contar da data da ocorrência do fato gerador. Caso se considerasse, por outro lado, que o termo inicial do prazo para pleitear a restituição seria a data da retenção indevida, poderia haver um descompasso, com a possibilidade de retificação da DIRPF, mas não de eventual restituição.

21.1. Tal situação configuraria uma atuação contraditória da Administração Pública, que deve respeito à teoria dos atos próprios, pela qual se impede uma conduta que contrarie outra anterior em prejuízo do administrado (venire contra factum proprium), quando este esteja de boa-fé. Afrontaria, ainda, o princípio da moralidade administrativa, mediante o qual se exige a verificação da finalidade dos atos administrativos, como bem aduz o inciso III do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal:

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

22. Esta Cosit já havia externado a mesma orientação, quando da elaboração da SCI Cosit nº 13, de 13 de abril de 2004, cuja ementa abaixo se transcreve:

EMENTA: O direito de o contribuinte pleitear restituição do IRPF pago sob o regime de antecipação e apurado o excesso em declaração de ajuste anual, extingue-se com o decurso de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

23. Trata-se, portanto, de prazo idêntico ao de que dispõe a Fazenda Pública para constituir o crédito tributário relativamente ao imposto sobre a renda das pessoas físicas, nos casos de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, e tendo havido antecipação do pagamento mediante retenção pela fonte pagadora, nos termos da SCI Cosit nº 26, de 1º de novembro de 2005:

EMENTA: O dies a quo da contagem do prazo decadencial para a Fazenda proceder ao lançamento relativamente ao imposto de renda das pessoas físicas, em se tratando de rendimentos sujeitos ao ajuste anual recebidos no ano-calendário, e tendo havido antecipação do pagamento do imposto pelo recolhimento a título de "carnê-leão" ou "mensalão", ou mediante retenção do imposto pela fonte pagadora, tem início na data de ocorrência do fato gerador, ou seja, em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário.

24. Relevante discorrer sobre o que estipula a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, a respeito da restituição da retenção indevida ou a maior. Segundo seu art. 8º, o responsável tributário que promoveu retenção indevida ou a maior no ato do pagamento ou crédito a pessoa física pode pleitear sua restituição mediante a utilização do programa PER/DCOMP (ou, na impossibilidade, por meio do formulário Pedido de Restituição ou Ressarcimento), desde que tenha recolhido o valor retido e devolvido ao beneficiário a quantia retida indevidamente ou a maior. Tal crédito poderá, ainda, ser utilizado pelo responsável na compensação de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB.

24.1. No art. 9º da IN em alusão, permite-se ao responsável deduzir o valor retido indevidamente da importância devida em período subsequente de apuração, relativa ao mesmo tributo, desde que a quantia retida indevidamente tenha sido recolhida. A dedução, todavia, deverá ser efetuada até o término do ano-calendário da retenção.

24.2. Quando não houve a devolução ao beneficiário da quantia retida indevidamente, nos termos do art. 8º, nem a dedução pelo responsável de que trata o art. 9º, a restituição do indébito de imposto sobre a renda retido sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual será requerida pela pessoa física à RFB exclusivamente mediante a apresentação da DIRPF, à luz do disposto no art. 10:

Art. 3º A restituição a que se refere o art. 2º poderá ser efetuada:

I - a requerimento do sujeito passivo ou da pessoa autorizada a requerer a quantia; ou

II - mediante processamento eletrônico da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

§ 1º A restituição de que trata o inciso I do caput será requerida pelo sujeito passivo mediante utilização do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

§ 2º Na impossibilidade de utilização do programa PER/DCOMP, o requerimento será formalizado por meio do formulário Pedido de Restituição ou Ressarcimento, constante do Anexo I a esta Instrução Normativa, ou mediante o formulário Pedido de Restituição de Valores Indevidos Relativos a Contribuição Previdenciária, constante do Anexo II a esta Instrução Normativa, conforme o caso, aos quais deverão ser anexados documentos comprobatórios do direito creditório.

(...)

§ 5º A restituição do imposto sobre a renda apurada na DIRPF rege-se pelos atos normativos da RFB que tratam especificamente da matéria, ressalvado o disposto nos arts. 10, 13 e 14.

§ 6º O contribuinte que, embora desobrigado da entrega da DIRPF, desejar obter a restituição do imposto sobre a renda retido na fonte no ano-calendário, relativo a rendimento sujeito ao ajuste anual, deverá pleitear a restituição mediante a apresentação da DIRPF.

(...)

Art. 8º O sujeito passivo que promoveu retenção indevida ou a maior de tributo administrado pela RFB no pagamento ou crédito a pessoa física ou jurídica, efetuou o recolhimento do valor retido e devolveu ao beneficiário a quantia retida indevidamente ou a maior, poderá pleitear sua restituição na forma do § 1º ou do § 2º do art. 3º ressalvadas as retenções das contribuições previdenciárias de que trata o art. 18.

§ 1º A devolução a que se refere o caput deverá ser acompanhada:

I - do estorno, pela fonte pagadora e pelo beneficiário do pagamento ou crédito, dos lançamentos contábeis relativos à retenção indevida ou a maior;



II - da retificação, pela fonte pagadora, das declarações já apresentadas à RFB e dos demonstrativos já entregues à pessoa física ou jurídica que sofreu a retenção, nos quais referida retenção tenha sido informada;

III - da retificação, pelo beneficiário do pagamento ou crédito, das declarações já apresentadas à RFB nas quais a referida retenção tenha sido informada ou utilizada na dedução de tributo.

§ 2º O sujeito passivo poderá utilizar o crédito correspondente à quantia devolvida na compensação de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB na forma do art. 41.

Art. 9º Ressalvado o disposto no art. 8º, o sujeito passivo que promoveu retenção indevida ou a maior de tributo administrado pela RFB no pagamento ou crédito a pessoa física ou jurídica poderá deduzir esse valor da importância devida em período subsequente de apuração, relativa ao mesmo tributo, desde que a quantia retida indevidamente tenha sido recolhida.

§ 1º Tratando-se de retenção efetuada no pagamento ou crédito a pessoa física, na hipótese de retenção indevida ou a maior de imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual, a dedução deverá ser efetuada até o término do ano-calendário da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no caput, consideram-se tributos diferentes o imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual e o imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos sujeitos à tributação exclusiva.

(...)

§ 4º O disposto no caput não se aplica ao valor retido relativo ao IRPJ, à CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e às contribuições previdenciárias.

Art. 10. Não ocorrendo a devolução prevista no art. 8º ou a dedução nos termos do art. 9º, a restituição do indébito de imposto sobre a renda retido sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual, bem como a restituição do indébito de imposto sobre a renda pago a título de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) ou de recolhimento complementar será requerida pela pessoa física à RFB exclusivamente mediante a apresentação da DIRPF.

§ 1º Na hipótese de rendimento isento ou não tributável declarado na DIRPF como rendimento sujeito à incidência de imposto sobre a renda e ao ajuste anual, a restituição do indébito de imposto sobre a renda será pleiteada exclusivamente mediante a apresentação da DIRPF retificadora.

(...) (grifou-se)

24.3. Vê-se que a restituição é solicitada pelo interessado mediante a apresentação da DIRPF original ou retificadora, o que reforça a impossibilidade de se fixar a data da retenção como termo inicial do prazo para se pleitear a restituição do IRRF no caso apresentado pela consultante.

24.4. Mesmo porque é consabido que o instituto da decadência está relacionado com a inércia daquele contra quem corre o prazo, ou seja, não há como se configurar a inércia antes da possibilidade de ação. Observe-se, neste ponto, como se posiciona a doutrina (CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 22. ed. São Paulo, 2010. p. 529.):

Quem tenha pago tributo indevidamente dispõe do prazo de cinco anos para requerer sua devolução. É um prazo de decadência, que fulmina o direito de pleitear o retorno. Manifestada a inércia do administrado, durante aquele período, acontece, inapelavelmente, o fato jurídico da decadência ou caducidade, extintivo do seu direito.

25. Pondere-se que, a despeito de o questionamento da Cocaj envolver o termo inicial da contagem do prazo para que o contribuinte possa retificar a sua DIRPF, para compensar IRRF relativo a rendimento posteriormente considerado isento ou não tributável, com o intuito de obter a correspondente restituição do imposto, o prazo a que se reporta o art. 168, inciso I, do CTN é para pleitear a restituição, sendo a apresentação ou retificação da DIRPF mero pressuposto para que se formule o pedido de restituição. Neste ponto, vale trazer à baila as considerações do Parecer Normativo CST nº 67, de 5 de setembro de 1986, abaixo transcritas:

3. O CTN consagra três institutos distintos que asseguram ao sujeito passivo o direito de influir na alteração do crédito tributário, cada qual com disciplina própria e intervindo em momentos diferentes do procedimento administrativo:

a) pedido de retificação da declaração que serviu de base para a constituição do crédito tributário, cujos erros não tenham sido retificados pela autoridade administrativa (CTN, art. 147, § 2º), desde que o sujeito passivo não esteja ainda regularmente notificado do lançamento, a menos que não implique redução ou exclusão de tributo (CTN, art. 147, § 1º);

b) impugnação do lançamento, visando a alterar, por intermédio de processo administrativo fiscal (Dec. 70.235/72), o lançamento regularmente notificado (CTN, art. 145, I), ainda que o crédito exigido tenha sido constituído com base na declaração prestada pelo próprio sujeito passivo;

c) pedido de restituição, formulado em função de o sujeito passivo haver recolhido, espontaneamente ou em atendimento a cobrança direta ou indireta do Fisco, tributo indevido ou maior que o devido (CTN, art. 165).

(...)

3.3 - Na repetição do indébito, o que se pretende é a correção da ilegalidade havida no pagamento. Não se fala em alteração do lançamento, nem em retificação da declaração, ainda que isto ocorra indiretamente. Da mesma forma, quando se impugna o lançamento está-se retificando a declaração de rendimentos sempre que o lançamento levou em conta tão-somente os dados declarados pelo contribuinte. E ninguém questiona o direito de o contribuinte impugnar esse lançamento. Na repetição do indébito ocorre situação semelhante. Embora o sujeito passivo, ao pedir a restituição, induza à alteração do lançamento (que seria vedada pelo art. 145 do CTN) ou mesmo à retificação da declaração (que também seria vedada pelo CTN, art. 147, § 1º), não se lhe pode negar o direito de intentar o restabelecimento da legalidade do pagamento efetuado.

3.4 - O pedido de retificação, que vise a reduzir ou excluir tributo regularmente notificado, deverá ser considerado e tratado como impugnação, se ainda não pago o conseqüente crédito tributário, e como pedido de restituição se o tributo já tiver sido recolhido. Similarmente, a impugnação de lançamento, cujo crédito tributário tenha sido pago, deverá ser considerada e tratada como pedido de restituição.

4. O fundamento jurídico do direito à restituição do indébito tributário, assim como dos demais institutos que ensejam a alteração, direta ou indireta, do crédito tributário, é a restauração da licitude do ato praticado sem causa legal, e não o simples erro cometido pelo sujeito passivo.

4.1 - A própria administração tributária tem o dever de reconhecer o ato ilícito, representado pelo pagamento sem título, aceite ou exigido.

4.2 - O direito assegurado, pelo art. 165 do CTN, ao sujeito passivo, ultrapassa a simples permissividade, contrapondo-se-lhe a obrigação que tem o sujeito ativo de efetuar a restituição, em face do direito público subjetivo, outorgado pela Constituição ao sujeito passivo de ser tributado exatamente como prescreve a lei. (grifou-se)

25.1. Extrai-se que o prazo para retificação da DIRPF não poderia ser outro senão o mesmo prazo para se pleitear a restituição do imposto relativo a rendimento posteriormente considerado isento ou não tributável.

25.2. Assim sendo, no caso em que o fato gerador do imposto sobre a renda ocorreu em 31/12/X0, por exemplo, o prazo para se pleitear a restituição, assim como o prazo para apresentação da declaração retificadora findam em 1º/01/X6.

26. Esclareça-se, por fim, que o entendimento exarado no presente Parecer Normativo não vai de encontro às conclusões do Parecer PGFN/CAT nº 1.538, de 1999, nem do Parecer PGFN/CAT nº 2.093, de 2011, uma vez que estes não trataram do caso específico do prazo decadencial para o pleito de restituição do IRPF, mas de repetição de indébito tributário em geral e de compensação com créditos reconhecidos em decisão judicial.

Conclusão

27. De todo o exposto, conclui-se que:

a) em face da natureza jurídica tributária da relação de indébito, cabe à lei complementar a disciplina das normas gerais em matéria de legislação tributária, no caso, o CTN, cujo art. 168 estipula o prazo decadencial de 5 (cinco) anos para o exercício do direito de pleitear restituição;

b) o prazo de que trata o art. 168 do CTN, para que o contribuinte possa pleitear a restituição de IRRF incidente sobre rendimento posteriormente considerado isento ou não tributável, tem como termo inicial a data da extinção do crédito tributário;

c) a retenção na fonte de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em regra, equivale à antecipação do pagamento de que trata o art. 3º da LC nº 118, de 2005, data em que se considera extinto o crédito tributário, para fins de aplicação do disposto no art. 168, inciso I, do CTN;

d) todavia, no caso específico do imposto sobre a renda das pessoas físicas, em se tratando de rendimentos recebidos ao longo do ano-calendário sujeitos ao ajuste anual, e tendo havido antecipação do pagamento do imposto mediante retenção pela fonte pagadora, o dia a quo da contagem do prazo decadencial veiculado no art. 168, inciso I, do CTN é o dia 31 de dezembro do ano-calendário correspondente;

e) trata-se, portanto, de prazo idêntico ao de que dispõe a Fazenda Pública para constituir o crédito tributário relativamente ao imposto sobre a renda das pessoas físicas, nos casos de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, e tendo havido antecipação do pagamento mediante retenção pela fonte pagadora;

f) extingue-se em 5 (cinco) anos o direito de o contribuinte retificar sua declaração de rendimentos relativa ao IRPF, sendo que o dia a quo da contagem é a data da ocorrência do fato gerador, ou seja, o dia 31 de dezembro do respectivo ano-calendário.

À consideração superior.

OLÍVIA CARLA CUSTÓDIO DO AMARAL
Auditora-Fiscal da RFB

De acordo. À consideração das Coordenadoras da Cotir e da Copen.

EDUARDO GABRIEL DE GÓES V. F. FOGAÇA
Auditor-Fiscal da RFB
Chefe da Dinog

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Tributação (Cosit).

FÁBIO CEMBRANEL
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador da Cotir
Substituto

MIRZA MENDES REIS
Auditora-Fiscal da RFB
Coordenadora da Copen

De acordo. À consideração do Subsecretário de Tributação e Contencioso.

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral de Tributação

De acordo. Ao Secretário da Receita Federal do Brasil para aprovação.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO
Auditor-Fiscal da RFB
Subsecretário de Tributação e Contencioso

Aprovo o presente Parecer Normativo.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PORTARIA Nº 1.425, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o atendimento dos hipossuficientes interessados em obter a inscrição e demais atos atinentes ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), diretamente em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em cumprimento a decisão judicial.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e em cumprimento ao acórdão da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, proferido em 7 de maio de 2009 nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.72.00.003230-9, resolve:

Art. 1º Os Centros de Atendimento ao Contribuinte e as Agências da Receita Federal do Brasil localizados nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul deverão realizar, diretamente, a inscrição e demais atos atinentes ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) dos hipossuficientes que os procurarem.

Art. 2º Fica revogada a Portaria RFB nº 1.797, de 23 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: BANCOS DE DADOS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA AUXILIAR AÇÕES DA EMPRESA.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração pela prestação de serviços técnicos, disponibilizados por meio de bancos de dados, estão sujeitas à incidência da CIDE, uma vez que a sua execução depende de conhecimentos técnicos especializados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.168, de 2000, e alterações posteriores, art. 2.º e §§ 1.º e 2.º; Decreto n.º 4.195, de 2002, art. 10; IN RFB n.º 1.455, de 2014, art. 17, II, "a".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 2 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: ACESSO A BANCO DE IMAGENS. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. INCIDÊNCIA SOBRE REMESSAS.

Estão sujeitos ao pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, a partir de 1.º de janeiro de 2002, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, em decorrência de contrato de acesso a banco de imagens.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.168, de 2000, e alterações posteriores, art. 2.º e §§ 1.º e 2.º; Decreto n.º 4.195, de 2002, art. 10; IN RFB n.º 1.455, de 2014, art. 17, II, "a".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 178, DE 25 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DEPRECIÇÃO. BENS INDIVIDUALIZADOS, ACOPLADOS QUANDO EM OPERAÇÃO.

As quotas de depreciação relativas à perfuratriz e escavadeira a serem registradas na escrituração deverão ser determinadas com base no prazo de vida útil e nas taxas de depreciação constantes do Anexo I da IN SRF n.º 162, de 1998, para as respectivas classificações fiscais desses produtos.

O fato de os dois bens serem acoplados quando em operação, mantida a sua escrituração individualizada no imobilizado, não autoriza, por si só, a utilização de taxa de depreciação diversa daquela prevista para cada um deles no citado normativo.

Caso entenda serem tais taxas inadequadas, deverá o contribuinte fazer prova de tal fato através de laudo técnico pericial de entidade oficial de pesquisa científica e tecnológica que indique a taxa anual de depreciação que efetivamente reflita o desgaste sofrido por tais bens em sua atividade específica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei n.º 1.598, de 1977, art. 15; Lei n.º 12.973, de 2014, arts. 2.º e 119, § 1.º; Decreto n.º 3.000, de 1999, arts. 309 e 310; IN SRF n.º 162, de 1998.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 27 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 15, DE 11 OUTUBRO DE 2013.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 126, DE 28 DE MAIO DE 2014.

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO.

O aviso prévio indenizado (não trabalhado) integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

IMPORTÂNCIA PAGA PELO EMPREGADOR NOS QUINZE DIAS QUE ANTECEDEM O AUXÍLIO-DOENÇA. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO.

Integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de salários, a importância paga pelo empregador nos 15 dias que antecedem o auxílio doença.

SALÁRIO-MATERNIDADE. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO.

O salário-maternidade e as férias acrescidas do terço constitucional integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO. BASE DE CÁLCULO.

O auxílio-educação, desde que se adapte às rubricas de que tratam as alíneas "i", "t" e "u" do § 9º do art. 28 da Lei n.º 8.212, de 1991, não integra a base de cálculo para fins de incidência da contribuição previdenciária; do contrário, integrará a base de cálculo e, conseqüentemente, haverá a incidência da contribuição previdenciária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 195, inciso I, alínea "a"; Lei n.º 8.212, de 1991, art. 22, inciso I, e § 2.º, e art. 28, inciso I e § 9º.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO.

A empresa que apurar crédito relativo à contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 1991, e que for passível de restituição, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes, a ser informada em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) na competência de sua efetivação, nos termos dos arts. 56 a 59 da Instrução Normativa RFB n.º 1.300, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB n.º 1.300, de 2012, arts. 56 a 59.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 2 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: ALÍQUOTA DE INCIDÊNCIA. FABRICANTE DE PNEUS NOVOS DE BORRACHA. EXECUÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA ("SERVIÇO DE INDUSTRIALIZAÇÃO") DE 'CONJUNTO MONTADO'. FORNECIMENTO DE PNEUS EMPREGADOS EM EXECUÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

O fato de uma pessoa jurídica industrial tanto executar industrialização por encomenda ("serviço de industrialização") de determinado produto como também fornecer uma mercadoria de sua fabricação e a empregar na execução dessa industrialização por encomenda não descaracteriza a ocorrência da venda da mercadoria que fabrica e emprega.

Receitas de pessoa jurídica fabricante de pneus relativas à execução de industrialização por encomenda ("serviço de industrialização") de 'conjunto montado' ("NCM/SH 8708.70.90") estão sujeitas à incidência de Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1,65%, conforme estabelecido pelo art. 10, § 2.º, da Lei n.º 11.051, de 2004, ao passo que, em relação ao fornecimento de pneus novos de borracha que tenha fabricado, seja esse fornecimento a uma pessoa jurídica encomendante de industrialização por encomenda de 'conjunto montado' ou não, as respectivas receitas sujeitam-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 2%, por definição do art. 5º da Lei n.º 10.485, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.485, de 2002, art. 5º; Lei n.º 11.051, de 2004, art. 10; Lei n.º 11.727, de 2008, art. 24, § 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA DE INCIDÊNCIA. FABRICANTE DE PNEUS NOVOS DE BORRACHA. EXECUÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA ("SERVIÇO DE INDUSTRIALIZAÇÃO") DE 'CONJUNTO MONTADO'. FORNECIMENTO DE PNEUS EMPREGADOS EM EXECUÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

O fato de uma pessoa jurídica industrial tanto executar industrialização por encomenda ("serviço de industrialização") de determinado produto como também fornecer uma mercadoria de sua fabricação e a empregar na execução dessa industrialização por encomenda não descaracteriza a ocorrência da venda da mercadoria que fabrica e emprega.

Receitas de pessoa jurídica fabricante de pneus relativas à execução de industrialização por encomenda ("serviço de industrialização") de 'conjunto montado' ("NCM/SH 8708.70.90") estão sujeitas à incidência de Cofins à alíquota de 7,6%, conforme estabelecido pelo art. 10, § 2.º, da Lei n.º 11.051, de 2004, ao passo que, em relação ao fornecimento de pneus novos de borracha que tenha fabricado, seja esse fornecimento a uma pessoa jurídica encomendante de industrialização por encomenda de 'conjunto montado' ou não, as respectivas receitas sujeitam-se à incidência da Cofins à alíquota de 9,5%, por definição do art. 5º da Lei n.º 10.485, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.485, de 2002, art. 5º; Lei n.º 11.051, de 2004, art. 10; Lei n.º 11.727, de 2008, art. 24, § 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 201, DE 11 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional EMENTA: SIMPLES NACIONAL, CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CONCEITO. OPERAÇÃO DE VEÍCULOS.

A cessão de mão de obra referida na Lei Complementar n.º 123, de 2006, é interpretada em harmonia com o conceito definido no âmbito da legislação previdenciária, no § 3º do art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991. Por seu turno, o serviço de operador de veículos, se prestado mediante cessão ou locação de mão de obra, constitui causa de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou de exclusão desse mesmo regime tributário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 17, XII, e art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar n.º 123/2006; e art. 219 do Regulamento da Previdência Social.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que não trata de dúvida acerca da interpretação da legislação tributária e que não identifica o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haveria dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 46 e 52, I, do Decreto n.º 70.235/1972 e arts. 3º, § 2º, IV, e 18, I e II, da IN RFB n.º 1.396/2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 202, DE 11 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional EMENTA: Há redução dos percentuais relativos ao PIS/Pasep e à Cofins constantes das Tabelas do Anexo I, da Lei Complementar 123, de 2006, quando ocorrer a revenda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada do PIS/Pasep e da Cofins, quanto a produtos farmacêuticos, e de perfumaria e higiene pessoal.

Para apuração do valor do Simples Nacional, devido em cada mês, relativo às mesmas receitas, devem ser desconsiderados nas respectivas tabelas do Anexo I, da mesma Lei Complementar, os percentuais referente ao PIS/Pasep e à Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar 123, art. 18, caput e § 4º, inciso IV, e §§ 12.13 e 14, inciso I, alíneas "a" e "b", Resolução CGSN n.º 94, de 2011 e alterações posteriores, art. 25, inciso I alínea "b".

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta na parte que não versa sobre dúvida de interpretação da legislação tributária federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB n.º 1.396, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 207, DE 11 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERMUTA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA.

A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido, dedicada à atividade imobiliária, ao realizar permuta de imóveis com recebimento de torna, auferir como receita bruta para fins da CSLL, além da torna, o preço do imóvel recebido na operação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 533; Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 224, 518 e 519; e IN SRF n.º 390, de 2004, art. 3º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERMUTA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA.

A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido, dedicada à atividade imobiliária, ao realizar permuta de imóveis com recebimento de torna, auferir como receita bruta para fins do IRPJ, além da torna, o preço do imóvel recebido na operação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 533; e Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 224, 518 e 519.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB n.º 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, inc. IV, e 18, inc. II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.001, DE 15 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2014.

OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE FIM ECONÔMICO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. CRÉDITOS DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO PELA CINDENDA OU INCORPORADORA.

A operação societária da cisão parcial sem fim econômico deve ser desconsiderada quando tenha por objetivo o reconhecimento de crédito fiscal de qualquer espécie para fins de desconto, restituição, ressarcimento ou compensação, motivo pelo qual será considerado como de terceiro se utilizado pela cindenda ou por quem incorporá-la posteriormente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 170; Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, § 1º; Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 18; Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 17; Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 73 e 74; IN RFB n.º 1.300, de 20 de novembro de 2012.

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL. CONSULTA COM O OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL-FISCAL PELA RFB.

Não produz efeitos a consulta formulada com o intuito de que a RFB preste assessoria relativa ao direito societário, não cabendo à Administração Tributária pronunciar-se sobre a legalidade da reestruturação societária pretendida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB n.º 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.002, DE 15 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2014.

OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE FIM ECONÔMICO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. CRÉDITOS DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO PELA CINDENDA OU INCORPORADORA.

A operação societária da cisão parcial sem fim econômico deve ser desconsiderada quando tenha por objetivo o reconhecimento de crédito fiscal de qualquer espécie para fins de desconto, restituição, ressarcimento ou compensação, motivo pelo qual será considerado como de terceiro se utilizado pela cindenda ou por quem incorporá-la posteriormente.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 170; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, § 1º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 18; Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 17; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 73 e 74; IN RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL. CONSULTA COM O OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL-FISCAL PELA RFB.

Não produz efeitos a consulta formulada com o intuito de que a RFB preste assessoria relativa ao direito societário, não cabendo à Administração Tributária pronunciar-se sobre a legalidade da reestruturação societária pretendida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.003, DE 15 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2014.

OPERAÇÃO DE CISAÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE FIM ECONÔMICO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. CRÉDITOS DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO PELA CINDENDA OU INCORPORADORA.

A operação societária da cisão parcial sem fim econômico deve ser desconsiderada quando tenha por objetivo o reconhecimento de crédito

fiscal de qualquer espécie para fins de desconto, restituição, ressarcimento ou compensação, motivo pelo qual será considerado como de terceiro se utilizado pela cindenda ou por quem incorporá-la posteriormente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 170; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, § 1º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 18; Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 17; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 73 e 74; IN RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL. CONSULTA COM O

OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL-FISCAL PELA RFB.

Não produz efeitos a consulta formulada com o intuito de que a RFB preste assessoria relativa ao direito societário, não cabendo à Administração Tributária pronunciar-se sobre a legalidade da reestruturação societária pretendida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.004, DE 21 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2014.

OPERAÇÃO DE CISAÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE FIM ECONÔMICO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. CRÉDITOS DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO PELA CINDENDA OU INCORPORADORA.

A operação societária da cisão parcial sem fim econômico deve ser desconsiderada quando tenha por objetivo o reconhecimento de crédito fiscal de qualquer espécie para fins de desconto, restituição, ressarcimento ou compensação, motivo pelo qual será considerado como de terceiro se utilizado pela cindenda ou por quem incorporá-la posteriormente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 170; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, § 1º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 18; Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 17; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 73 e 74; IN RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL. CONSULTA COM O OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL-FISCAL PELA RFB.

Não produz efeitos a consulta formulada com o intuito de que a RFB preste assessoria relativa ao direito societário, não cabendo à Administração Tributária pronunciar-se sobre a legalidade da reestruturação societária pretendida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8, DE 16 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS PRESTADOS DIRETAMENTE AO EXTERIOR. NÃO AUTORIZADA COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR.

A pessoa jurídica que exercer a opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido e prestar serviço diretamente no exterior não poderá compensar imposto pago no país de domicílio da pessoa física ou jurídica contratante.

AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR NO CASO DE PAÍS COM O QUAL O BRASIL POSSUA ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO.

A compensação do imposto pago no exterior é autorizada se houver acordo ou convenção para evitar a dupla tributação entre o Brasil e o país no exterior que determine a compensação em um estado contratante do imposto pago no outro estado contratante como método para eliminar a dupla tributação, sem que se exija um regime de tributação específico. Nesta hipótese, a compensação ocorrerá nos termos do referido acordo ou convenção para evitar a dupla tributação.

Fica reformada a Solução de Consulta no 159 - SRRF09/Disit, de 12 de agosto de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 36 da Medida Provisória no 812, de 30 de dezembro de 1994, convertida na Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 26 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 14 da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, ADI SRF no 5, de 31 de outubro 2001.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NORMAS GERAIS, SISTEMATIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.005, DE 23 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 39, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. FABRICAÇÃO. INDUSTRIALIZAÇÃO. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) prevista no artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se às empresas que fabricam os produtos classificados no capítulo 60 (tecidos de malha). Devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para delimitar o alcance dos contribuintes sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva.

Nos termos do artigo 4º do RIPI/2010, entende-se por industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo, tal como a transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou reacondicionamento, renovação ou recondicionamento.

A empresa que executar as atividades de alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário e outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário será, para a legislação do IPI, considerada fabricante de tais produtos, e conforme previsto no caput e no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, estará sujeita à CPRB, ainda que não os produza integralmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, caput e §§ 1º e 2º, e anexo I; RIPI/2010, arts. 4º, 9º, IV e 609, II; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 3º, § 7º.

MIRZA MENDES REIS
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa ETERNIT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA., CNPJ nº 18.163.929/0001-05, Processo 12266.722953/2014-02, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2014

Declara a estimativa de capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora no Aeroporto Internacional Atlas Brasil Cantanhede - Boa Vista/RR.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 06 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. A capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora no Aeroporto Internacional Atlas Brasil Cantanhede em Boa Vista-RR é estimada em:

I - 50 passageiros por hora no embarque internacional; e

II - 50 passageiros por hora no desembarque internacional.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Declara a exclusão de empresa do SIMPLES NACIONAL, por infringência ao inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10384.722207/2014-39, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica PONTUAL CAMINHONEIROS SUL LTDA - ME, CNPJ nº 10.405.358/0001-58, em face da constatação de que a executa serviços enquadrados como coleta e remoção de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00), tributados na forma do Anexo III da LC 123/2006, mas prestados mediante cessão de mão-de-obra, o que acarreta a exclusão do Simples Nacional, em face do disposto no inciso XII do artigo 17 e no § 5º - H do artigo 18 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2010, consoante o disposto no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, no artigo 30, inciso II, e ainda no artigo 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123 de 2006, combinado com o artigo 15, inciso XXII, artigo 73, inciso II, alínea "c", item 2, bem como com o artigo 76, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94 de 2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720197/2014-22, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ATUAL CONFECÇÕES LTDA. - ME (CNPJ nº 09.122.480/0001-38) por inexistência de fato, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 22/04/2014.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, considerando o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2014, conforme propostas exaradas nos processos administrativos a seguir indicados.

| CNPJ | NOME EMPRESARIAL | PROCESSO |
|--------------------|--|----------------------|
| 08.324.600/0001-17 | RADIO TRAIRY LIMITADA - EPP | 10469.724794/2014-61 |
| 08.406.746/0001-01 | J OLIMPIO & CIA LTDA - EPP | 10469.724792/2014-71 |
| 08.514.036/0001-03 | RADIO FM CIDADE DO SOL LTDA | 10469.724785/2014-70 |
| 08.694.416/0001-69 | DIGITEC LTDA - ME | 10469.724790/2014-82 |
| 08.697.609/0001-73 | MARFISA IMOVEIS LTDA - ME | 10469.724793/2014-16 |
| 24.527.855/0001-33 | RESET REPRESENTACOES SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME | 10469.724788/2014-11 |
| 35.282.706/0001-78 | DISTRIBUIDORA TEC-VIDROS LTDA - ME | 10469.724789/2014-58 |

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

O Inspetor- Chefe DA Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, o uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e no art. 3º da Portaria RFB nº 1001, de 06 de maio de 2014, declara:

Art. 1º O Aeroporto Internacional Tancredo Neves, sediado na cidade de Confins/MG, tem como estimativa de capacidade máxima de movimentação de passageiros internacionais, 844 passageiros por hora no embarque e 326 passageiros por hora no desembarque, em conformidade com Termo de Declaração constante do processo administrativo nº 10611.720921/2014-61.

Art. 2º Qualquer modificação na situação presente requererá a prévia alteração do presente ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Aplica penalidade de cassação de registro de despachante aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação

Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720157/2014-81, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CASA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME (CNPJ nº 10.575.321/0001-78) por inexistência de fato, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 29/05/2014.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.000289/0714-47

NOME EMPRESARIAL: NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

CNPJ Nº 01.436.319/0001-27

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.000303/0714-11

NOME EMPRESARIAL: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ Nº 57.142.978/0001-05

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista Decisão no Processo Judicial nº 0004147-22.1994.4.02.5001, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação do registro do Despachante Aduaneiro Paulo César Affonso Ferreira, registro nº 7D/00891, inscrito no CPF sob o nº 114.094.447-91, em virtude do trânsito em julgado do Acórdão proferido pelo TRF 2ª Região.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.000286/0714-11

NOME EMPRESARIAL: PODIUM GLOBAL SPORTS LOGISTICS S.A.

CNPJ Nº 14.853.880/0001-53

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) a que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.002678/0414-19

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 09/07/2014

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

| NOME | CPF |
|-----------------------|----------------|
| PATRICK ANDRÉ STALDER | 062.302.137-45 |

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022166/0614-02

NOME EMPRESARIAL: MEDSPORT CONSULTORIA

LTDA. - ME

CNPJ Nº 19.061.807/0001-62

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 21/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022158/0614-58

NOME EMPRESARIAL: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.

CNPJ Nº 00.280.273/0001-37

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - II, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações das Portarias RFB nº 2.441, de 30 de novembro de 2012, Portaria RFB nº 89, de 30 de janeiro de 2013 e Portaria RFB nº 121, de 1º de fevereiro de 2013, Portaria RFB nº 228, de 26 de fevereiro de 2013, Portaria RFB nº 359, de 25 de março de 2013, Portaria RFB nº 380, de 27 de março de 2013, Portaria RFB 791, de 27 de junho de 2013, Portaria RFB nº 1.327, de 19 de setembro de 2013, Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, Portaria RFB nº 1.403, de 3 de outubro de 2013, Portaria RFB 1.679, de 27 de novembro de 2013 e Portaria RFB nº 1.812, de 16 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, IN/RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e IN/RFB 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-07109/00064 no registro especial de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso V (gráfica) da IN/RFB nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB nº 1.011/2010, IN/RFB nº 1.048/2010 e IN/RFB nº 1.153/2011, ao estabelecimento da empresa ARTES GRÁFICAS VIANNA ALVES LTDA - EPP, CNPJ 29.518.628/0001-65, situado na Rua Cordovil, nº 1495, loja A, Parada de Lucas, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21250-450, requerida no processo administrativo nº 18470.725861/2014-37.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721179/2014-36, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente

Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para a Sra. Cristiana Aguiar Salles de Barros, CPF nº 014.929.737-85, o veículo marca: BMW, modelo: X3 xDrive 3.5i, WX71, tipo: UTILITÁRIO, ano de fabricação: 2010, modelo: 2011, cor Preto Safira Metálica, chassis nº: WBAWX7101BL495241, placa LRJ5252, em nome do Sr. Hans Ulrich Tanner, CPF nº 061.317.157-85, funcionário administrativo do Consulado Geral da Suíça no Rio de Janeiro/RJ, importado por meio da DI nº 11/0765448-5, desembaraçada em 16/05/2011 pela Alfândega do Porto de Santos - SP.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 41, de 27/04/2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições dessa mesma norma c/c o parágrafo único do art. 4º da Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.004547/2006-68, declara:

1. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 41, de 27 de abril de 2007, publicado no D.O.U. de 04 de maio de 2007, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"1. Fica renovada, a título precário, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - RE-DEX situado na Rua Augusto Scarabotto, 260 - Distrito Industrial - Alemoa - município de Santos/SP, com área total de 14.000,00 m², administrado pela empresa ECOPORTO SANTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.390.435/0006-20."

2. Permanecem inalteradas, em vigor e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 41, de 27/04/2007.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Cancela a habilitação da empresa que menciona para operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do §8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, regulamentado no inciso II do art. 782 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como com o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, nos termos dos artigos 16 e 18 desta mesma Instrução Normativa, e à vista do que consta do processo nº 10774.720443/2012-65, declara:

1. Fica cancelada a habilitação da empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, para operar no Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, que fora concedida por meio do Ato Declaratório Executivo SRF nº 38, de 13 de agosto de 2001, publicado no D.O.U. de 14 de agosto de 2001, o qual fica desde já revogado.

2. Nova habilitação somente poderá ser solicitada após dois anos contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**
PORTARIA Nº 15, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria In-

terministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência de parcelas, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01/09/2014, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

| CNPJ | NOME | PROCESSO |
|--------------------|------------------------|----------------------|
| 61.724.118/0001-57 | LOJAS RAVERA LTDA - ME | 10830.723985/2014-30 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01/01/2013, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

| CNPJ | NOME | PROCESSO |
|--------------------|----------------------------|----------------------|
| 68.008.960/0001-31 | SEBASTIAO AUGUSTO PERROSSI | 10830.724026/2014-31 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 01.705.982/0001-80, em nome de PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., por considerá-la OMISSA DE DECLARAÇÕES E DEMONSTRATIVOS, nos termos do inciso I, do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 38, da mesma norma legal, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo 13817.720343/2014-45.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Baixa de ofício de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - de entidade com os registros cancelados.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, de acordo com o disposto no artigo 27, inciso IV e artigo 31, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo de número 16020.720070/2012-21, determina a baixa de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da inscrição de nº

05.470.884/0001-61, da entidade CARZBIIR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., por ter seu registro cancelado no respectivo órgão de registro.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 31 DE JULHO DE 2014

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por eles emitidos.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores, resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) descritas abaixo, sujeitando-se os contribuintes aos efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da IN RFB nº 1.470 de 30/05/2014, sendo considerados como inidôneos os documentos emitidos pelos contribuintes a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo nos termos da alínea b do inciso I, § 3º e do § 4º do art. 43.

As declarações de inaptidão baseiam-se na não localização das empresas nos endereços informados no cadastro CNPJ, conforme o inciso II do artigo 37 e o inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

PROCESSO: 14.311.720057/2014-33
CONTRIBUINTE: K1 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 08.751.663/0001-50
PROCESSO: 14.311.720058/2014-88
CONTRIBUINTE: LINHACOS COMERCIO DE METAIS LTDA
CNPJ: 08.665.297/0001-16

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 31 DE JULHO DE 2014

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30/05/2014.

PROCESSO: 10.860.000772/2003-26
CONTRIBUINTE: LIMPADORA PLANALTO LTDA
CNPJ: 49.731.516/0001-03
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

PORTARIA Nº 234, DE 1º DE JULHO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos II e III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

| CNPJ | NOME EMPRESARIAL | PROCESSO | DT. EFEITO |
|--------------------|--------------------------|----------------------|------------|
| 49.871.718/0001-42 | MODUS LOGÍSTICA APLICADA | 19839.004162/2011-53 | 01/08/14 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 16 DE JULHO DE 2014

Cancela a habilitação do projeto da pessoa jurídica mencionada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso II e o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e o constante do processo administrativo nº 13971.723009/2013-80, declara:

Artigo 1º. Fica cancelada, a pedido, a habilitação do projeto da pessoa jurídica, abaixo identificados, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, regido pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e normatizado pela RFB na Instrução Normativa RFB 758/2007 e alterações posteriores:

TAMBAÚ ENERGÉTICA S/A, CNPJ 05.081.798/0001-67, referente, exclusivamente, ao projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Tambaú, de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 322/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 27/08/2009, e cuja habilitação ao REIDI junto à RFB foi efetuada através do ADE nº 153/2009 da DRF em Blumenau/SC, publicado no DOU de 14/12/2009.

Artigo 2º. O cancelamento da presente habilitação implica o cancelamento automático das co-habilitações porventura a ela vinculadas, conforme o § 6º do artigo 12 da IN RFB 758/2007.

Artigo 3º Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME BÖGER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.00.786, de Renato Hildebrandt, CPF: 660.450.889-72, constante do Ato Declaratório Executivo nº 19 de 05 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1999, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10909.000441/99-36.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIME BOGER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Lages/SC, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Av. Presidente Vargas, nº 635, CEP 88.508-110, Lages/SC.

3087/2014 (AC 08700.010688/2013-83), 3088/2014 (AC 08700.010688/2013-83), 3089/2014 (AC 08700.010688/2013-83); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11:39h do dia trinta de julho de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 04, 05 e Embargos de Declaração no AC nº 08012.003047/2011-69 e no Auto de Infração nº 08700.005450/2013-36.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.058, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5169 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.634, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3786 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0022-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1212/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.686, DE 17 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8169 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0199-75, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (desesseis) Espingardas calibre 12
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.752, DE 22 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8833 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0014-23 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.796, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8881 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.006.647/0001-70 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.803, DE 25 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7748 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0004-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1430/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.814, DE 25 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9067 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LABORSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.082.677/0001-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.815, DE 28 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6001 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO OSWALDO ARANHA, CNPJ nº 32.504.995/0001-14 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.816, DE 28 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6819 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.737.376/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17 (dezesete) Revólveres calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.819, DE 28 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7907 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SSWAT SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.960.659/0001-39, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03:

45 (quarenta e cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19 (desenove) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
456 (quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
846 (oitocentas e quarenta e seis) Munições calibre 38
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.828, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5697 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.221.168/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1296/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.831, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7711 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.140.039/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1387/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.839, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8628 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER UBERABA, CNPJ nº 03.038.362/0001-60 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.847, DE 31 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7449 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1397/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004444/2014-51
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SANTACLAUS [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004469/2014-54
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SNOWBOARD [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004470/2014-89
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: PIG TOWN [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004471/2014-23
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: VALENTINE [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004476/2014-56
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: THREE CATS [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones
 Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004477/2014-09
 Requerente: NEOCYON, INC.

Título: SKYLAND [LG HOME] (Coréia do Sul - 2014)
 Titular dos Direitos Autorais: NEOCYON, INC.
 Distribuidor(es): NEOCYON, INC.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aplicativo
 Plataforma: Telefone Celular/Smartphones

Tipo de Análise: Execução do Software
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.004481/2014-69
 Requerente: NEOCYON, INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: VERA CHAVES BARCELLOS - IMAGENS EM MIGRAÇÃO (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Fundação Vera Chaves Barcellos/Hopi Chapman/Flow Filmes/PH7 Filmes - Karine Emerich
 Diretor(es): Hopi Chapman/Karine Emerich
 Distribuidor(es): PH7 FILMES KARINE MEDEIROS EMERICH
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.001742/2014-99
 Requerente: KARINE MEDEIROS EMERICH

Filme: METEORA (Grécia - 2012)
 Produtor(es): Philippe Bober
 Diretor(es): Spiros Stathoulopoulos
 Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Ficção
 Tipo de Análise: Blu Ray
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Sexo e Nudez
 Processo: 08017.002111/2014-97
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: DRÁCULA - 1ª TEMPORADA (DRÁCULA - SEASON 01, Estados Unidos da América - 2013)
 Episódio(s): 01 A 10
 Produtor(es): Irene Burna/Colin Callender/Rosalie Carew/Brian Donovan
 Diretor(es): Brian Kelly/Andy Goddard
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas e Violência Extrema
 Processo: 08017.002156/2014-61
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DÁ UM TEMPO! (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Evandro Berlesi
 Diretor(es): Evandro Berlesi
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.002322/2014-20
 Requerente: ALVOROÇO PRODUÇÕES LTDA.

Filme: TRÊS VEZES AMOR - VERSÃO EDITADA (DEFINITE-LY, MAYBE, Estados Unidos da América - 2008)
 Produtor(es): Adam Brooks
 Diretor(es): Tim Bevan/Eric Felner
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.002451/2014-18
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA COISA NOVA - AS SURPRESAS DO CORAÇÃO - VERSÃO EDITADA (SOMETHING NEW, Estados Unidos da América)
 Produtor(es):
 Diretor(es):
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.002452/2014-62
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VESTIDO PARA CASAR (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Tomislav Blazic
 Diretor(es): Gerson Sanginitto/Paulo Aragão
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.002485/2014-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LIVRAI-NOS DO MAL (DELIVER US FROM EVIL, Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Paul Harris
 Diretor(es): Scott Derrickson
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas, Violência Extrema e Conteúdo impactante
 Processo: 08017.002507/2014-34
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 9ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de agosto de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

| Nº | Requerimento | Tipo | Nome | Conselheiro Relator | Motivo | Idade |
|----|---------------|------|-----------------------------------|--|-----------|-------|
| 1. | 2001.01.02012 | A | VALDEVINO MESSIAS DE PAULA | PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO | NUMERAÇÃO | 82 |
| 2. | 2001.01.02010 | A | BENEDITO CANDIDO DA COSTA E SILVA | PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO | NUMERAÇÃO | 79 |
| 3. | 2002.01.10436 | A | PAULO GOMES NETO | JUVELINO JOSÉ STROZAKE VISTAS MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE | NUMERAÇÃO | 68 |
| 4. | 2003.01.16826 | A | JOSÉ LACERDA DOURADO | HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO | NUMERAÇÃO | 73 |
| 5. | 2003.01.27575 | A | ANA LUCIA CIRNE GASPAR | MARINA DA SILVA STEINBRUCH | NUMERAÇÃO | - |

II - Processos incluídos para sessão do dia 07.08.2014

| Nº | Requerimento | Tipo | Nome | Conselheiro Relator | Motivo | Idade |
|-----|---------------------------------|------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------|-------|
| 6. | 2001.01.03527 | A | JOSE DE SOUSA E SILVA | JUVELINO JOSÉ STROZAKE | NUMERAÇÃO | 90 |
| 7. | 2001.01.05620 | A | HONORIO CARDOSO PAINES | ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA | NUMERAÇÃO | 90 |
| 8. | 2002.01.07826 | A | DJALMA MACIEL LINHARES | MARINA DA SILVA STEINBRUCH | NUMERAÇÃO | 90 |
| 9. | 2002.01.09666 | A | MAURA LOPES MARINHO | MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA | NUMERAÇÃO | 90 |
| 10. | 2002.01.09891 | A | HERALDO PASSOS | VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA | DOENÇA | 74 |
| 11. | 2003.01.29150 | A | WALKIRIA FERREIRA DE MENESES | ALINE SUELI DE SALLES SANTOS | NUMERAÇÃO | 90 |
| 12. | 2004.01.39863 | A | MARIA DOS ANJOS CUSÓDIO NEGREIROS | HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO | NUMERAÇÃO | 90 |
| 13. | 2005.01.51779/ 2005.01.52239 | A | OLGA DAVID DE PAIVA | RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI | IDADE | 90 |
| 14. | 2006.01.54041 | A | AIDA MAGALHÃES FREITAS | ANA MARIA GUEDES | IDADE | 90 |



| | | | | | | |
|-----|---------------|---|-------------------------|------------------------------------|--------|----|
| 15. | 2006.01.55403 | A | ERNESTO BARON | MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE | IDADE | 90 |
| 16. | 2007.01.57786 | A | NORBERTO HAFERMANN | JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO | DOENÇA | 86 |
| 17. | 2009.01.65187 | A | MILTON LIMA NOGUEIRA | ANA MARIA DE OLIVEIRA | IDADE | 96 |
| 18. | 2010.01.67295 | A | MANOEL DA SILVA | VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA | IDADE | 91 |
| 19. | 2011.01.70007 | A | RAUL JOSÉ DE SA BARBOSA | SUELI APARECIDA BELLATO | IDADE | 92 |
| 20. | 2012.01.70705 | A | MISAEEL JOSÉ BRANDAO | CRISTIANO PAIXAO | IDADE | 91 |

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000336/10-7, sob o comando nº 382365117 e juntada nº 383959602, resolve:

Nº 405 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Bioenergia Jatá Ltda., Bioenergia Costa Pinto Ltda., Bioenergia Serra Ltda., Bioenergia Maracá Ltda., Bioenergia Univalem Ltda., Bioenergia Tarumã, Bioenergia Gasa Ltda., Bioenergia Rafard Ltda., Bioenergia Araraquara Ltda., Bioenergia Caarapó, Bioenergia Barra Ltda. e Fundação Raizen, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Raiz - CNPB nº 2011.0006-29, e a RaizPrev - Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000033/8419-91, sob o comando nº 371212910 e juntada nº 384019553, resolve:

Nº 406 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Tavex Indústria Textil, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Têxtil Prev - CNPB nº 1999.0050-74, e a ALPAPREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 381569106 e juntada nº 384102503, resolve:

Nº 407 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Concessionária Mobilidade Anhanguera S.A, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 1.231/GM/MS, de 6 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 9 de junho de 2014, Seção 1, página 35, onde se lê: "com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2014", leia-se: "com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR SECRETARIA-GERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|---|---------|--|--|
| 33902.178060/2010-11 | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.054503.2009-52 | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.059188/2011-74 | AMIL SAÚDE LTDA. | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.050681/2009-12 | UNIMED SAO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |
| 25785.002520/2010-88 | UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA. | DIPRO | Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98. | 120.000,00 (cento e vinte mil reais) |
| 25789.012354/2010-98 | PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98. | 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) |
| 33902.176414/2010-84 | ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA. | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso IV, alínea "b", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.135554/2010-01 | UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "c" e "e", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25779.018465/2010-27 | SO SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. | DIOPE | Negativa de cobertura de atendimento de emergência - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 3º, §1º, da Resolução CONSU 13/98. | 60.000,00 (sessenta mil reais) |
| 25779.004891/2007-88 | UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, §4º da Lei 9656/98. | 1.325.533,50 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) |
| 25779.004677/2008-11 | BRASESCO SAÚDE S/A | DIGES | Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98. | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25789.027955/2008-81 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | DIPRO | Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98. | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25773.006767/2009-79 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98 c/c art. 14, inciso VIII, alínea "b", da RN 167/2008. | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25773.010106/2009-48 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98. | 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) |



| | | | | |
|----------------------|---|-------|--|---|
| 25773.012437/2010-56 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. | DIGES | Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98. | 60.000,00 (sessenta mil reais) |
| 25789.065331/2010-86 | CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25773.005534/2010-92 | ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. | DIGES | Negativa de cobertura de atendimento de emergência - Art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25782.002493/2011-54 | UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98. | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |
| 25783.020945/2010-99 | UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A | DIPRO | Negativa de cobertura de atendimento de emergência - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V, da Resolução CONSU 08/98. | 100.000,00 (cem mil reais) |
| 25789.043748/2010-98 | AMIL SAÚDE LTDA. | DIPRO | Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98. | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 33902.119849/2007-26 | UNIODONTO CIRCUITO DAS ÁGUAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA | DIPRO | Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. | 100.000,00 (cem mil reais) |
| 33902.271471/2010-76 | AMIL SAÚDE LTDA. | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25785.001497/2010-12 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | DIPRO | Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98. | 60.000,00 (sessenta mil reais) |
| 25780.003770/2010-85 | UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 25779.017774/2010-80 | SO SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.039153/2010-12 | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25779.003845/2010-67 | FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98. | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |
| 33903.015727/2010-57 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12 da Lei 9656/98 c/c art. 16, §3º, da RN 162/2008. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25773.012808/2010-08 | BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25783.026952/2010-02 | UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.004157/2007-08 | PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA | DIOPE | Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04. | 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) |
| 25789.077319/2010-14 | UNIMED PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS | DIPRO | Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço - Art. 18, inciso III, da Lei 9656/98. | 28.000,00 (vinte e oito mil reais) |
| 25789.000449/2010-69 | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25773.004865/2011-96 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. | DIPRO | Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98. | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) |
| 33902.132599/2004-77 | O.R.C. ODONTOLOGIA S/C LTDA. | DIGES | Exercer atividade de operadora sem o prévio registro na ANS - Art. 9º, inciso II c/c art. 19 da Lei 9656/98. | 900.000,00 (novecentos mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|--|---------|--|--|
| 25779.018255/2010-39 | UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIGES | Deixar de encaminhar a ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior e referente a cobrança de coparticipação no valor de 50% - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII, da Resolução CONSU 08. | 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) |
| 33902.176836/2009-16 | FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA | DIGES | Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 1/01. | ADVERTÊNCIA |
| 33903.005645/2008-80 | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | DIPRO | Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custos, acima do contratado ou do percentual autorizado, divulgado ou homologado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º, inciso II, da RN 156/2007. | ADVERTÊNCIA |
| 33902.174500/2008-38 | AMICO SAÚDE LTDA. | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25782.004997/2010-28 | UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. | 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) |
| 25789.029913/2010-07 | COÓPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS | DIPRO | Referente a reajuste aplicado, a partir de janeiro de 2010, na mensalidade - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14, caput, da RN 171/08. | ADVERTÊNCIA |
| 25783.004780/2009-74 | AMIL SAÚDE LTDA. | DIPRO | Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS e Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 17, § 4º c/c art. 8º, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6, da RN 85/2004. | 623.095,00 (seiscentos e vinte e três mil e noventa e cinco reais) e ADVERTÊNCIA |
| 25789.004745/2010-39 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25780.006592/2010-44 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25773.011519/2010-83 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25772.005099/2008-91 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25780.004784/2010-16 | UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIPRO | Negativa de cobertura para urgência e emergência - Art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98. | 100.000,00 (cem mil reais) |
| 33902.169585/2009-13 | GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.106050/2010-75 | FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33903.008288/2008-10 | UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25773.012936/2009-18 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.002790/2010-59 | SAÚDE MEDICOL S/A | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.011013/2009-61 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98, c/c art. 16, §3º da RN 162/07. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.120220/2007-29 | PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE S/C LTDA | DIGES | Referente ao não cumprimento da obrigação de enviar os dados ao SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.022325/2010-34 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A | DIGES | Referente ao reajuste do valor do plano em 165% em maio de 2010, em razão da mudança da faixa etária - Art. 15, parágrafo único, da Lei 9656/98. | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25789.016153/2008-45 | AMIL SAÚDE LTDA. | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", c/c art. 1º, §1º, alínea "b", ambos da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VI da CONSU 08/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.205264/2002-13 | UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIOPE | Descumprimento das normas de oferecimento de plano referência e cláusulas contratuais - Art. 10 e 16 ambos da Lei 9656/98 c/c arts 5º e 6º da CONSU 18/98. | 547.767,57 (quinhentos e quarenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto



DECISÃO DE 24 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|---|---------|--|---|
| 25789.003255/2011-04 | AMIL SAÚDE LTDA. | DIOPE | Referente a reajuste da contraprestação pecuniária de contrato coletivo nos meses junho e setembro/2010, sob alegação de término do desconto em acordo verbal e extracontratual - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/2009 c/c art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/2008. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ADVERTENCIA |
| 25789.018770/2012-61 | SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA. | DIOPE | Negativa de cobertura assistencial - Art. 25 da Lei 9656/98. | 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) |
| 25773.010789/2010-77 | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA | DIOPE | Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15, parágrafo único, da Lei 9656/98. | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25785.007008/2011-17 | CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL | DIOPE | Negativa de cobertura assistencial - Art. 25 da Lei 9656/98. | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) |
| 25789.026616/2009-68 | AMIL SAÚDE LTDA. | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.054648/2011-78 | PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98. | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |
| 25773.005516/2011-91 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. | DIOPE | Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98. | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25773.004739/2008-36 | ASL - ASSISTENCIA À SAÚDE LTDA. | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25785.009465/2009-13 | CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. | 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) |
| 25789.056490/2010-90 | PLENA SAÚDE LTDA. | DIGES | Rescisão unilateral de contrato do beneficiário E.A.L. - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.058009/2010-09 | SICARD E SICARD ASSISTENCIA MÉDICA LTDA. | DIOPE | Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98. | 18.000,00 (dezoito mil reais) |
| 25789.041574/2010-29 | UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.032043/2011-26 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25779.018256/2010-83 | UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98. | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 33902.105561/2010-70 | UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | DIOPE | Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98. | 60.000,00 (sessenta mil reais) |
| 33902.176864/2009-33 | CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL | DIGES | Não cumprimento do envio de informações periódicas para a DIOPS, referente ao 3º e 4º trimestre de 2006 - Art. 20 caput Lei 9656/98, c/c art. 3º RE DIOPE 01/2001 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c DIOPE 12/07. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25773.006199/2011-21 | UNIHOPE - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. | DIOPE | Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25780.002935/2011-82 | SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 25789.047479/2010-39 | SAUDE MEDICOL S/A | DIOPE | Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.011137/2010-81 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. | DIOPE | Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98. | 60.000,00 (sessenta mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|---|---------|---|--|
| 25785.004502/2009-05 | SUL AMERICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A | DIOPE | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25783.013673/2010-71 | UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.054808/2010-06 | ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES | DIOPE | Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contrato ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Arts. 15 e 20 da Lei 9656/98 | 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e Advertência |
| 25783.026069/2010-12 | OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98 | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |
| 25789.078790/2009-96 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso III da Lei 9656/98 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25789.069263/2011-13 | UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |
| 25773.012935/2009-65 | ASL - ASSISTENCIA À SAÚDE LTDA | DIOPE | Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.017248/2008-86 | DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA | DIOPE | Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98 | 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) |
| 25789.072417/2009-21 | AMICO SAÚDE LTDA | DIOPE | Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25780.005550/2010-96 | ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTENCIA A SAÚDE | DIOPE | Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 | 36.000,00 (trinta e seis mil reais) |
| 25789.078423/2009-92 | UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25780.011082/2011-70 | UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHOMEDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.296353/2010-71 | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.040946/2011-81 | ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVAO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25773.008282/2009-10 | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98 | 100.000,00 (cem mil reais) |
| 25789.040850/2010-31 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.047486/2010-31 | PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL | DIOPE | Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 | 60.000,00 (sessenta mil reais) |
| 33903.005802/2008-57 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A | DIOPE | Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA**

DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANILO REBELO ALVES

ANEXO

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|---|
| 25772.007403/2012-11 | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 368253. | 63.554.067/0001-98 | Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006. | Improcedência. Anulação do AI nº 51885. |
| 25772.000974/2009-20 | UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 337668. | 13.360.276/0001-22 | Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência. Art. 35C, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 da RN 124/2006. | 66000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) |
| 25772.002974/2009-64 | AMED - ADMINISTRADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA - ME - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL | 364916. | 00.637.500/0001-39 | Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006. | 16000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) |
| 25772.009545/2012-13 | UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 337668. | 13.360.276/0001-22 | Aplicar reajuste, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação. Art. 25 da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/2006. | 27000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS) |
| 25772.000592/2013-82 | MEDICAL HEALTH OPE DE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL | 337781. | 52.565.587/0001-80 | Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência. Art. 35C, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 da RN 124/2006. | Improcedência. Anulação do AI nº 51946. |

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---|-----------------------------------|--------------------|---|--|
| 25779.011491/2013-77 | Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda | 384003 | 42.780.759/0001-84 | Deixar de garantir, em 11/05/2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, do atendimento em situação de emergência, para a beneficiária M.A.J.N. (art. 35-C da Lei 9656/98). | Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 47548 |
| 25779.008399/2012-49 | Health Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda | 402362 | 03.017.547/0001-98 | Infracões ao art. 20, <i>caput</i> da Lei 9656/98, c/c art. 20, inciso II, RN 85/2004, com redação dada pela RN 100/2005 e ao art. 17, §4º da Lei 9656/98. | 67.612,63 (sessenta e sete mil seiscentos e doze reais e sessenta e três centavos) |
| 25779.003461/2013-97 | Odontoprev S/A | 301949 | 58.119.199/0001-51 | Infracões ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 e ao art. 12, inciso IV, alínea "a", da Lei 9656/98. | 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) |
| 25779.021750/2012-97 | Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Infracões ao (I) art. 15, <i>caput</i> , da Lei 9656/98; (II) art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98 e (III) art. 25 da Lei 9656/98. | 136.651,58 (cento e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) |

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

ANEXO

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---|-----------------------------------|--------------------|---|---------------------------------------|
| 25779.010439/2013-01 | Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Impedir a Sra. S.M. em plano privado de assist. a saúde, por ocasião da portabilidade de carência, sob argumento de não atender os requisitos do inciso IV, do art. 3º da RN 186, e deixar de cumprir as regras estabelecidas pela legislação para portabilidade de carência, no sentido de não observar as disposições do art. 9º da RN 186/2009. (art. 14 da Lei 9656/98 e art. 25 da Lei 9656/98). | 51.000,000 (cinquenta e um mil reais) |
| 25779.010155/2013-15 | Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Impedir a contratação, solicitada em 14.05.2013, pela beneficiária Sra. M.G.O.L., do Plano Só Saúde Flex Standart, registrado na ANS sob o nº 455.751/07-4, através da Portabilidade Especial, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos no produto registrado sob o nº 413.491/99-5 Admédico. (art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 7-A, inciso I, da RN 186). | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 25779.004069/2012-84 | Vida Saudável S/C Ltda | 411213 | 03.694.039/0001-44 | Informar à ANS reajuste de 19,98%, no contrato nº 173104- assinado junto a Associação Beneficente Recreativa dos Funcionários Públicos do Estado do Espírito Santo, a ser aplicado no período 11/2011 a 10/2012; diferente o realizado em 01/2012, qual seja 21,85%. (art. 20, <i>caput</i> , da Lei 9656/98). | 5.000,00 (cinco mil reais) |

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---|-----------------------------------|--------------------|--|------------------------------|
| 33902.413116/2013-23 | MOINHOS DE VENTO PLANOS DE SAÚDE LTDA | 417521. | 11.545.566/0001-15 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada. | 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) |
| 33902.407945/2013-77 | UNIODONTO PETRÓPOLIS - COOP.TRAB.ODONTOLOGICOS LTDA | 334774. | 36.520.377/0001-19 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada. | 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) |

MARCUS TEIXEIRA BRAZ



DECISÃO DE 24 DE JULHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---|----------------------|
| 33902.057089/2010-51 | ODONTOCLEAR PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA | 412937 | 03.987.415/0001-99 | Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12. | ARQUIVAMENTO |

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 28 DE JULHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|--|
| 33902.398461/2011-68 | CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA PERMANENTE | 374903. | 20.455.549/0001-88 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada. | 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) |
| 33902.401519/2011-68 | ODONTO MÉDICA LTDA. ME | 415502. | 05.116.153/0001-12 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada. | 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) |
| 33902.295181/2012-80 | ODONTOLINE PLANO DE SAUDE ODONTOLÓGICO LTDA | 414859. | 05.151.581/0001-86 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada. | 100.000,00 (CEM MIL REAIS) |
| 33902.275743/2012-79 | UNIMED PLANALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 310131. | 36.862.415/0001-11 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada. | 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) |
| 33902.293719/2012-11 | ADRESS SÃO PAULO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA | 410161. | 03.508.797/0001-20 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada. | 100.000,00 (CEM MIL REAIS) |
| 33902.402785/2011-16 | CÓTIA SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA | 414051. | 04.496.942/0001-63 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada. | 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) |
| 33902.402757/2011-91 | A S ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA. | 413763. | 04.220.477/0001-33 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada. | 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) |

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|------------------------------|
| 33902.012053/2001-58 | UNIODONTO DE VOTUPORANGA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA | 350630. | 01.422.924/0001-49 | IMPEDIMENTO OU RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. Infração ao art. 14 da Lei 9656/98. Art. 62 da RN 124/06 e no art. 4º, inciso IV da RDC 24/00, impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde. | ARQUIVAMENTO |
| 33902.406289/2013-95 | CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA S. A. | 324698. | 45.646.726/0001-34 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada. | 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) |
| 33902.409143/2013-00 | UNIODONTO SUL FLUMINENSE COOP DE TRAB ODONTOLÓGICO LTDA | 363171. | 72.261.803/0001-00 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada. | 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) |

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 31 DE JULHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|---------------------------|
| 33902.406323/2013-21 | UNIODONTO DE PINDAMONHANGABA COOP ODONTOLÓGICA | 331104. | 02.064.028/0001-18 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada. | 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) |

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, com base no § 7º, do Art. 25, da Resolução Normativa RN nº 162/2007, no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal, resolve pela comunicação das decisões proferidas e com o consequente arquivamento dos seguintes processos:

| PROCESSO | OPERADORA | BENEFICIÁRIO | JULGAMENTO |
|----------------------|-----------------------|-------------------------|--------------|
| 33902.600310/2012-66 | BRADESCO SAUDE S/A | Everson R. Sumiya | IMPROCEDENTE |
| 33902.359765/2012-91 | BRADESCO SAUDE S/A | Jean C. S. Venancio | IMPROCEDENTE |
| 33902.293274/2013-51 | BRADESCO SAUDE S/A | Carlos A. da Silva | IMPROCEDENTE |
| 33902.600298/2012-90 | BRADESCO SAUDE S/A | Maurício Z. Constancio | IMPROCEDENTE |
| 33902.328189/2013-11 | BRADESCO S/A | Carolina C. I. da Silva | IMPROCEDENTE |
| 33902.463654/2012-88 | GOLDEN CROSS | Maria da G. P. Ritzel | IMPROCEDENTE |
| 33902.463648/2012-21 | UNIMED GOV. VALADARES | Beatriz a Silva Moura | IMPROCEDENTE |
| 33902.141461/2013-50 | UNIMED RIO | Cariene Reid Coutinho | IMPROCEDENTE |

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, consubstanciado no inciso III, do artigo 85, cumulado com inciso I, do art. 78 da RN 197/2009, no artigo 11 da Lei 9656/98 e no inciso II do art. 3º, cumulado com o artigo 26 da Lei 9784/99, no tocante aos processos administrativos para comprovação do conhecimento prévio de doenças e lesões preexistentes pelo beneficiário ou seu representante legal, resolve pela intimação aos interessados da decisão dos processos administrativos abaixo relacionados:

| PROCESSO | OPERADORA | BENEFICIÁRIO | JULGAMENTO |
|----------------------|--------------------|-------------------------|--------------|
| 33902.600290/2012-23 | BRADESCO SAUDE S/A | Soleneide F. dos Santos | IMPROCEDENTE |
| 33902.260128/2012-68 | GOLDEN CROSS | Andre Luiz P. Rezende | IMPROCEDENTE |

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO



Na Resolução - RE N.º 3.482, de 5 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União N.º 151, de 8 de agosto de 2011, Seção 1, pág. 77 e Suplemento pág. 32, referente ao processo n.º 25000.008034/89,

Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
...
NATURETTI 25000.008034/89 12/2014
COMERCIAL 1.1300.0192.001-8 24 Meses
GELEIA CX PT X 130 G
...
COMERCIAL 1.1300.0192.002-6 24 Meses
GELEIA CX PT X 260 G
...
COMERCIAL 1.1300.0192.003-4 24 Meses
CAP GEL CT BL AL PLAS INC X 32
...
COMERCIAL 1.1300.0192.004-2 24 Meses
CAP GEL CT BL AL PLAS INC X 24
...
COMERCIAL 1.1300.0192.005-0 24 Meses
CAP GEL CT BL AL PLAS INC X 16
...
COMERCIAL 1.1300.0192.006-9 24 Meses
CAP GEL CX FR VD INC X 30
...
COMERCIAL 1.1300.0192.007-7 24 Meses
CAP GEL CX FR PLAS OPC X 30
...
COMERCIAL 1.1300.0192.010-7 24 Meses
CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 90
...
COMERCIAL 1.1300.0192.011-5 24 Meses
CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 120
...
COMERCIAL 1.1300.0192.012-3 24 Meses
CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 150
...
COMERCIAL 1.1300.0192.013-1 24 Meses
GELEIA CX PT X 10 G
...
COMERCIAL 1.1300.0192.014-1 24 Meses
GELEIA CX PT X 40 G
...
COMERCIAL 1.1300.0192.015-8 24 Meses
GELEIA CX PT X 80 G
Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
...
NATURETTI 25000.008034/89 12/2014
COMERCIAL 1.1300.0192.001-8 24 Meses
GELEIA CT FR VD INC X 130 G
...
COMERCIAL 1.1300.0192.002-6 24 Meses
GELEIA CT FR VD INC X 260 G
...
COMERCIAL 1.1300.0192.003-4 24 Meses
CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 32
...
COMERCIAL 1.1300.0192.004-2 24 Meses
CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 24
...
COMERCIAL 1.1300.0192.005-0 24 Meses
CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 16
...
COMERCIAL 1.1300.0192.006-9 24 Meses
CAP GEL DURA CT FR VD INC X 30
...
COMERCIAL 1.1300.0192.007-7 24 Meses
CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 30
...
COMERCIAL 1.1300.0192.010-7 24 Meses
CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB
MULT)
...
COMERCIAL 1.1300.0192.011-5 24 Meses
CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB
MULT)
...
COMERCIAL 1.1300.0192.012-3 24 Meses
CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 150 (EMB
MULT)
...
COMERCIAL 1.1300.0192.013-1 24 Meses
GELEIA CT FR VD INC X 10 G
...
COMERCIAL 1.1300.0192.014-1 24 Meses
GELEIA CT FR VD INC X 40 G
...
COMERCIAL 1.1300.0192.015-8 24 Meses
GELEIA CT FR VD INC X 80 G

Na Resolução - RE N.º 352, de 31 de janeiro de 2014 publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 03 de Fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 39, suplemento pág. 44, referente ao processo nº 25351.433461/2011-41

Onde se lê:
Referência - GLIVEC 25351.433461/2011-41 11/2017
Leia-se:
Referência - GLIVEC 25351.433461/2011-41 11/2019

Na Resolução - RE N.º 3.757, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União N.º 194, de 7 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 30 e Suplemento pág. 68, referente ao processo n.º 25351.222652/2002-14,

Onde se lê:
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 1.01861-1
PANAX GINSENG C. A. MEY.
FITOTERAPICO SIMPLES
PSICOANALETICOS
FOTILAN 25351.222652/2002-14 04/2013
COMERCIAL 1.1861.0003.003-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
FOTILAN
1699 FITOTERÁPICO - RENOVACÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.
COMERCIAL 1.1861.0003.004-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
FOTILAN
1699 FITOTERÁPICO - RENOVACÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.
COMERCIAL 1.1861.0003.007-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4
FOTILAN
1699 FITOTERÁPICO - RENOVACÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.
COMERCIAL 1.1861.0003.008-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 8
FOTILAN
1699 FITOTERÁPICO - RENOVACÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.
Leia-se:
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 1.01861-1
PANAX GINSENG C. A. MEY.
FITOTERAPICO SIMPLES
PSICOANALETICOS
FOTILAN 25351.222652/2002-14 04/2018
COMERCIAL 1.1861.0003.003-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
FOTILAN
1699 FITOTERÁPICO - RENOVACÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.
COMERCIAL 1.1861.0003.004-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
FOTILAN
1699 FITOTERÁPICO - RENOVACÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.
COMERCIAL 1.1861.0003.007-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4
FOTILAN
1699 FITOTERÁPICO - RENOVACÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.
COMERCIAL 1.1861.0003.008-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 8
FOTILAN
1699 FITOTERÁPICO - RENOVACÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.

Na Resolução - RE N.º 414, de 07 de Fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de Fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 34 e Suplemento pág. 15, referente ao processo n.º 25351.004069/2004-95,

Onde se lê:
Referência - COZAAR 25351.004069/2004-95 07/2014
COMERCIAL 1.0043.0911.014-7 24 Meses
25 COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30
...
Leia-se:
Referência - COZAAR 25351.004069/2004-95 07/2014
COMERCIAL 1.0043.0911.014-7 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30
...
COMERCIAL 1.0043.0911.014-7 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30
...
COMERCIAL 1.0043.0911.014-7 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30
...
COMERCIAL 1.0043.0911.014-7 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30
...

Na Resolução - RE N.º 4.348, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 38 e Suplemento pág. 13, referente ao processo nº 25351.118557/2009-21,

Onde se lê:
Referência - GLIVEC 25351.433461/2011-41 11/2017
Leia-se:
Referência - GLIVEC 25351.433461/2011-41 11/2019

Na Resolução - RE N.º 4.491, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 139 e Suplemento Anvisa pág. 1, referente ao processo nº 25351218573200802,

Onde se lê:
...
1,5 G PO SOL OR CT 4 ENV AL PE X 3,95 G
...
1,5 G PO SOL OR CT 7 ENV AL PE X 3,95 G
...
1,5 G PO SOL OR CT 10 ENV AL PE X 3,95 G
...
1,5 G PO SOL OR CT 15 ENV AL PE X 3,95 G
...
1,5 G PO SOL OR CT 20 ENV AL PE X 3,95 G (EMB
FRAC)
...
1,5 G PO SOL OR CT 30 ENV AL PE X 3,95 G
...
1,5 G PO SOL OR CT 30 ENV AL PE X 3,95 G
...

1,5 G PO SOL OR CX 50 ENV AL PE X 3,95 G
...
1,5 G PO SOL OR CT 100 ENV AL PE X 3,95 G (EMB
HOSP)
Leia-se:
...
1,5 G PO SOL OR CT 4 ENV AL PLAS X 3,95 G
...
1,5 G PO SOL OR CT 7 ENV AL PLAS X 3,95 G
...
1,5 G PO SOL OR CT 10 ENV AL PLAS X 3,95 G
...
1,5 G PO SOL OR CT 15 ENV AL PLAS X 3,95 G
...
1,5 G PO SOL OR CT 20 ENV AL PLAS X 3,95 G
...
1,5 G PO SOL OR CT 30 ENV AL PLAS X 3,95 G
...
1,5 G PO SOL OR CT 50 ENV AL PLAS X 3,95 G (EMB
HOSP)
...
1,5 G PO SOL OR CT 100 ENV AL PLAS X 3,95 G (EMB
HOSP)

Na Resolução - RE N.º 505, de 14 de Fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de Fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 55 e Suplemento pág. 39, referente ao processo nº 25351.143310/2008-24,

Onde se lê:
COMERCIAL 1.0583.0622.001-3 24 Meses
100MG COM REV DESINT LENTA CT BL L PLAS INC X 10
...
Leia-se:
COMERCIAL 1.0583.0622.001-3 24 Meses
100MG COM REV DESINT LENTA CT BL AL PLAS INC X 10
...

Na Resolução - RE N.º 775, de 1 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 4 de março de 2013, Seção 1, pág. 42 e Suplemento pág. 26, referente aos processos nº 25351.124647/2009-11 e n.º 25351.009278/2005-14,

Onde se lê:
1811 FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO
MEDICAMENTO A PEDIDO
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
FITOTERAPICO SIMPLES
EXPECTORANTES
BRONCODILATADORES
PEITORAL MARTEL 25351.009278/2005-14 04/2015
...
Leia-se:
...
1811 FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO
MEDICAMENTO A PEDIDO
KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00689-0
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
FITOTERAPICO SIMPLES
EXPECTORANTES
BRONCODILATADORES
PEITORAL MARTEL 25351.009278/2005-14 04/2015
...
COMERCIAL 1.5584.0185.010-1 36 Meses
20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 100ML (EMB
HOSP) + CP
MED
Leia-se:
COMERCIAL 1.5584.0185.010-1 36 Meses
20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 100ML (EMB
HOSP) + 50 CP
MED

Na Resolução - RE N.º 81, de 10 de Janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 08, de 13 de Janeiro de 2014, Seção 1, pág. 24 e Suplemento pág. 20, referente ao processo nº 25351.555091/2011-25,

Onde se lê:
COMERCIAL 1.5584.0185.010-1 36 Meses
20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 100ML (EMB
HOSP) + CP
MED
Leia-se:
COMERCIAL 1.5584.0185.010-1 36 Meses
20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 100ML (EMB
HOSP) + 50 CP
MED

Na Resolução - RE N.º 900, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 1, pág. 65 e Suplemento pág. 33, referente ao processo nº 25351.139207/2013-56,

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA S.A.
1.05584-9
PANAX GINSENG C. A. MEY. + CLORIDRATO DE TIA-
MINA +
RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + CLORIDRATO DE
PIRIDOXINA
+ CIANOCOBALAMINA + ACETATO DE TOCOFEROL
POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS
VIRILON ENERGY 25351.139207/2013-56 03/2019
COMERCIAL 1.5584.0423.001-5 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
1577 ESPECIFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0423.002-3 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
Não informado
1577 ESPECIFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
1.05584-9
PANAX GINSENG C. A. MEY. + CLORIDRATO DE TIAMINA +
RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
+ CIANOCOBALAMINA + ACETATO DE TOCOFEROL POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS
VIRILON GINSENG 25351.139207/2013-56 03/2019
COMERCIAL 1.5584.0423.001-5 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0423.002-3 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 4 de agosto de 2014

Nº 233 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ADEMAR L. CAVALCANTE E GONÇALVES LTDA-ME 25351.388851/2010-47 - AIS:507654/10-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: ARLINDO XAVIER DA SILVA FILHO 25351.100549/2011-99 - AIS:139084/11-8 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BUNKER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 25351.224203/2011-95 - AIS:312695/11-1 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 25351.003437/2010-91 - AIS:004332/10-0 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: DROGARIA CAPILE LTDA 25351.003447/2010-19 - AIS:004343/10-5 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: FARMA GLOBO LTDA 25351.568886/2009-61 - AIS:739738/09-1 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JONATAS PIETROCHINSKI MENDES 25351.005104/2010-29 - AIS:006641/10-9 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: LABORATÓRIO GLOBO LTDA 25351.000588/2010-11 - AIS:000761/10-7 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A 25351.003458/2010-53 - AIS:004361/10-3 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: R F PERES 25351.098512/2011-85 - AIS:136259/11-3 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 25351.004983/2010-13 - AIS:006491/10-2 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de agosto de 2014

Nº 232 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho de 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção I, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: LIMPADORA CALIFORNIA LTDA 25761.003007/2006-04 - AIS:694575/06-9 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA 25758.536211/2009-00 - AIS:696481/09-8 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA 25743.532788/2007-31 - AIS:668434/07-3 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: MUHASE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA 25759.150387/2007-97 - AIS:190949/07-5 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: NAVERIVER NAVEGACAO FLUVIAL LTDA 25749.330401/2006-72 - AIS:440482/06-3 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: PALANGANA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA 25743.022652/2008-06 - AIS:028642/08-7 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA 25743.492709/2007-41 - AIS:625273/07-7 - GGPAF/ANVISA ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Nº 234 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho de 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção I, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ABE AMERICA IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIO DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA 25767.579561/2012-59 - AIS:0829531/12-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ABE AMERICA IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIO DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA 25767.616572/2012-31 - AIS:0886104/12-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO 25752.481050/2009-61 - AIS:623572/09-7 - GGPAF/ANVISA 25752.481108/2009-05 - AIS:623637/09-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: HUALONG LTDA. - ME 25767.590714/2012-41 - AIS:0845012/12-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ITASHIPS AGENCIAMENTO E ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA ME 25741.031298/2010-32 - AIS:041389/10-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: OMNIMED LTDA 25761.005005/2010-25 - AIS:065801/10-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.670020/2012-97 - AIS:0959684/12-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.665783/2012-53 - AIS:0954074/12-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.670091/2012-49 - AIS:0959780/12-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.906, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.850, de 31 de julho de 2014, única e exclusivamente quanto à solicitação de inclusão de marca para o produto Óleo de Oliva em Cápsulas, re-

ferente à empresa Sorocaps Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 09.542.984/0001-07, processo nº 25004.360096/2011-21, publicada no DOU nº 147, de 04 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 74 e em Suplemento pág. 64.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 657, DE 31 DE JULHO DE 2014

Habilita o Hospital e Maternidade Amador Aguiar de Osasco(SP) como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto Risco, Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459 GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, publicado na Portaria nº 1.594/GM/MS, de 02 de agosto de 2013, Deliberação da CIB/São Paulo nº 66, de 20 de dezembro de 2013, DOE de 21 de dezembro de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto Risco, Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado de São Paulo

| Município | Osasco/SP |
|--------------------------|--------------------------------------|
| Estabelecimento de Saúde | Hospital e Maternidade Amador Aguiar |
| CNES | 0008036 |
| Nível de Referência | Tipo 2 |

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde /SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 668, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Maternidade do Povo, com sede em Belém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando os art. 2º, 51 e 52 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 785/2012-CGCR/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053088/2010-73/MS, que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos os requisitos da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, anulando a decisão da Portaria nº 58 SAS/MS, de 23 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2012, que indeferiu o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, resolve:

| | | | |
|-------------|----------------|--|----------|
| 50013619748 | 07713427805 | VICENTE CASSIANO DE ALMEIDA | 26/08/13 |
| 50013047337 | 74519943000161 | VISTA COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA-ME | 11/02/13 |
| 50013990411 | 04117555000179 | VITALINO & VITALINO SEGURAN | 16/01/14 |
| 50013303007 | 10458612863 | WANDERLEI MICHELETTI | 15/05/13 |
| 50013290436 | 05166696000144 | WEA ATHENAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA | 12/05/13 |

| | | | |
|-------------|----------------|-----------------------------|----------|
| 50013817035 | 86794779820 | ZACARIAS DA SILVA MOURA | 04/11/13 |
| 50013243438 | 09195374809 | ZEILAH FRANCO VARELLA NETTO | 24/04/13 |
| 50013157000 | 53915849000232 | ZEPPINI COMERCIAL LTDA | 20/03/13 |

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHO DO GERENTE

Processo nº 53548.000427/2012, instaurado em desfavor de LUCIANO GASPAR FARIAS - ME, atualmente denominada NV COMP TECNOLOGIC LTDA - ME, CNPJ nº 07.829.408/0001-10 torna sem efeito a publicação do Despacho nº 1903 de 15 de abril de 2014, no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2014, Seção 1, Página 53, pela publicação indevida da matéria.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.871, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar CONSTRUTORA J VICENTE LTDA, CNPJ nº 15.122.187/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Governador Mangabeira/BA, no período de 08/08/2014 a 21/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.872, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 22.822.019/0001-56 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ji-Paraná/RO, no período de 28/07/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.878, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/08/2014 a 13/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 4 de agosto de 2014

Nº 2.971 - Processo nº 48500.006783/2008-96. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S. A. Decisão: i) Homologar os novos percentuais da área alagada pela Usina Hidrelétrica Três Marias, outorgada à empresa Cemig Geração e Transmissão S. A. para fins de distribuição dos recursos da Compensação Financeira.

Nº 2.972 - Processo nº 48500.003730/2014-61. Interessado: MSPAR Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bom Lugar I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icó, no estado do Ceará.

Nº 2.973 - Processo nº 48500.003731/2014-14. Interessado: MSPAR Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bom Lugar II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icó, no estado do Ceará.

Nº 2.974 - Processo nº 48500.003732/2014-51. Interessado: MSPAR Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Bom Lugar III, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icó, no estado do Ceará.

Nº 2.975 - Processo nº 48500.001485/2014-58. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 911/2014, referente a EOL Ventos de São Vitor 1.

Nº 2.976 - Processo nº 48500.001496/2014-38. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 767/2014, referente a EOL Ventos de São Vitor 2.

Nº 2.977 - Processo nº 48500.001480/2014-25. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 909/2014, referente a EOL Ventos de São Vitor 5.

Nº 2.978 - Processo nº 48500.001491/2014-13. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 768/2014, referente a EOL Ventos de São Vitor 7.

Nº 2.979 - Processo nº 48500.001494/2014-49. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 769/2014, referente a EOL Ventos de São Vitor 8.

Nº 2.980 - Processo nº 48500.001486/2014-01. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 906/2014, referente a EOL Ventos de São Vitor 9.

Nº 2.981 - Processo nº 48500.001497/2014-82. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 770/2014, referente a EOL Ventos de São Vitor 10.

Nº 2.982 - Processo nº 48500.001484/2014-11. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 905/2014, referente a EOL Ventos de São Vitor 12.

Nº 2.983 - Processo nº 48500.005569/2013-80. Interessado: Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 3.400/2013, referente a EOL Ventos de São Carlos.

Nº 2.984 - Processo nº 48500.005568/2013-35. Interessado: Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 3.399/2013, referente a EOL Ventos de Santo Adalberto.

Nº 2.985 - Processo nº 48500.005567/2013-91. Interessado: Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir o pedido de alteração de características técnicas do Despacho nº 3.398/2013, referente a EOL Ventos de Santo Abraão.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPRINTENDENTE Em 4 de agosto de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 5 de agosto de 2014.

Nº 2.990. Processo nº 48500.004693/2010-85. Interessado: Eólica Faísa V - Geração e Comercialização de Energia S.A. Usina: EOL Faísa V. Unidades Geradoras: UG2 e UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Nº 2.991. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Usina: UFV Solar Alto do Rodrigues. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 25 kW cada, e UG4, de 50 kW, totalizando 100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.992. Processo nº 48500.008147/2000-15. Interessado: ECE Participações S.A. Usina: UHE Santo Antônio do Jari. Unidade Geradora: UG1, de 123,33 MW. Localização: Municípios de Mazagão, Estado do Amapá, e Almeirim, Estado do Pará.

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 5 de agosto de 2014.

Nº 2.993. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Treze de Maio Geração de Energia Ltda. Usina: CGH Treze de Maio. Unidade Geradora: UG1, de 300 kW. Localização: Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 4 de agosto de 2014

Nº 2.986 - Processos nºs: 48500.003357/2014-49, 48500.003362/2014-51, 48500.003619/2014-75, 48500.003620/2014-08, 48500.003621/2014-44 e 48500.003622/2014-99. Interessadas: Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAIUA, Empresa Distribuidora de Energia Vale Parapanema S.A. - EDEVP, Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CEL-TINS. Decisão: Anuir às constituições de recebíveis em garantias pelas Interessadas para repactuação de dívidas relacionadas aos Encargos e Fundos Setoriais com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Nº 2.987 - Processo nº: 48500.005652/2001-44. Interessada: Votorantim Cimentos S.A. Decisão: conhecer o pedido de reconsideração, diante das alegações da Interessada e os conceitos consolidados pela Resolução Normativa nº 484/2012, e cancelar o Auto de Infração nº 112/2012-SFF/ANEEL, considerando que não ter havido alteração de controle na época da operação de incorporação, tendo em vista haver se mantido a maioria dos Administradores/Diretores nas Companhias envolvidas, implicando em que o controlador original manteve o poder de eleição dos administradores e a preponderância das deliberações sociais de modo permanente.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 4 de agosto de 2014

Nº 2.988 - Processo nº 48500.005995/2006-03. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Lajari, de titularidade da empresa Lajari Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.020.221/0001-60, situada no rio Taquari e no ribeirão da Laje, integrantes da sub-bacia 66, bacia do rio Paraná, nos municípios de Alto Araguaia e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO CONJUNTO DOS SUPERINTENDENTES Em 4 de agosto de 2014

Nº 2.989 - O SUPERINTENDENTE de REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO e O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007 e nº 914, de 29 de abril de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006423/2013-51, decidem determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que: (i) modifique os Módulos de Medição Contábil e Garantia Física das Regras de Comercialização, aprovados pela Resolução Normativa nº 601, de 04 de fevereiro de 2014, nos termos da Nota Técnica nº 73/2014-SEM-SRG/ANEEL, de 31 de julho de 2014, para os processamentos das contabilizações a partir do mês de agosto de 2014, de modo a garantir às usinas hidrelétricas em fase de motorização o montante de energia no ano proporcional à garantia física das unidades geradoras em operação comercial; (ii) recontabilize, desde as operações referentes a janeiro de 2014 até as referentes a julho de 2014, considerando as modificações de que trata o item (i); e (iii) proceda às alterações das Regras de Comercialização de que trata o item (i), no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação deste Despacho.

FERNANDO COLLI MUNHOZ
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração
Substituto

FREDERICO RODRIGUES
Superintendente de Estudos do Mercado



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
AUTORIZAÇÃO Nº 292, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram con-

feridas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Menzoil Indústria de Lubrificantes Ltda., situada na Rua Karl Kielblock, nº 989, Bairro Santo Antonio, - Município de Loureira/SP - CEP 13290-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.160.091/0001-09, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, conforme processo n.º 48600.002116/2005-63.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 293, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta dos processos ANP n.º 48600.002116/2005-63 e 48610.012011/2012-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 06.160.091/0001-09, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, localizadas na Rua Karl Kielblock, n.º 989, Santo Antônio, Loureira - SP. CEP: 13290-000.

O parque de tançagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 180,00 m³.

| TANQUE | DIÂMETRO (m) | ALT/COMP (m) | VOLUME (m³) | PRODUTO (Classe) | TIPO | SITUAÇÃO |
|---------|--------------|--------------|-------------|------------------|----------------|----------|
| TQ 10.1 | 3,18 | 3,92 | 30,00 | Classe IIIB | Aéreo Vertical | A operar |
| TQ 10.2 | 3,18 | 3,92 | 30,00 | Classe IIIB | Aéreo Vertical | A operar |
| TQ 10.3 | 3,18 | 3,92 | 30,00 | Classe IIIB | Aéreo Vertical | A operar |
| TQ 10.4 | 3,18 | 3,92 | 30,00 | Classe IIIB | Aéreo Vertical | A operar |
| TQ 10.5 | 3,18 | 3,92 | 30,00 | Classe IIIB | Aéreo Vertical | A operar |
| TQ 10.6 | 3,18 | 3,92 | 30,00 | Classe IIIB | Aéreo Vertical | A operar |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Os produtos armazenados devem sempre seguir a classificação de líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme a Classe na tabela acima.

Art. 4º A MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 06.160.091/0001-09, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de agosto de 2014

Nº 1.088 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, e o que consta do Processo ANP n.º 48610.48600.002116/2005-63, torna pública a habilitação da empresa Menzoil Indústria de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.160.091/0001-09, localizada na Rua Karl Kielblock, nº 989, Bairro Santo Antônio, Município de Loureira/SP. CEP: 13290-000, para o exercício da atividade de Produtor de Óleo Lubrificante Acabado, Automotivo e Industrial.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

RETIFICAÇÃO

No caput da Autorização nº 272 de 21/07/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 138 de 22/07/2014, Seção 1, página 92, onde se lê: "Processo ANP n.º 48610.011975/2013-34", leia-se: "Processo ANP n.º 48610.001867/2014-34".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de agosto de 2014

Nº 1.077 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP n.º 48610.003767/2014-42, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE QUÍMICA ANALÍTICA INORGÂNICA - LAQUA, vinculada ao INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 01.263.896/0004-07, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP n.º 33/2005 e Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº | 224/2014 | | |
|-------------------------|---|--|---|
| Unidade de Pesquisa | LABORATÓRIO DE QUÍMICA ANALÍTICA INORGÂNICA - LAQUA | | |
| Instituição Credenciada | INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT | | |
| Área | Tema | Subtema | Linhas de Pesquisa |
| TEMAS TRANSVERSAIS | AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE | AValiação DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO | AValiação de conformidade e desempenho de produtos e insumos |
| TEMAS TRANSVERSAIS | AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE | METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE | Desenvolvimento de metodologias analíticas para a avaliação de insumos, produtos e efluentes da indústria do petróleo |
| TEMAS TRANSVERSAIS | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE | MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS | AValiação do impacto antrópico |

3 O Laboratório de Química Analítica Inorgânica - LAQUA, vinculada ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.078 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP n.º 48610.003688/2014-31, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - IG, vinculada à UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, localizada em Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 00.038.174/0001-43, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP n.º 33/2005 e Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº | 239/2014 | | |
|--|--|--|--|
| Unidade de Pesquisa | INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - IG | | |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB | | |
| Área | Tema | Subtema | Linhas de Pesquisa |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES | GEOQUÍMICA INORGÂNICA e ISOTÓPICA Micropaleontologia Sedimentologia e Estratigrafia TECTÔNICA e GEOCRONOLOGIA |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS | Evolução da Litosfera Brasileira Métodos Potenciais |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | GEOLOGIA DE RESERVATÓRIO | Caracterização Geológica e Petrofísica de Reservatórios Geofísica Aplicada aos Modelos de Ambientes Sedimentares |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS EM ESCALA DE RESERVATÓRIO | Microssismicidade |
| TEMAS TRANSVERSAIS | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE | GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS | Hidrogeologia |
| TEMAS TRANSVERSAIS | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE | MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS | Geofísica Rasa Aplicada ao Meio Ambiente |

3 O Instituto de Geociências - IG da Universidade de Brasília - UnB está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.079 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP n.º 48610.0042014-23, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de FLUIDOS E MATERIAIS POLIMÉRICOS MULTIFÁSICOS - FLUMAT, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº | 240/2014 | | |
|--|--|-----------------------------------|---------------------------------------|
| Unidade de Pesquisa | GRUPO DE FLUIDOS E MATERIAIS POLIMÉRICOS MULTIFÁSICOS - FLUMAT | | |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ | | |
| Área | Tema | Subtema | Linhas de Pesquisa |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POCOS | FLUIDOS DE PERFURAÇÃO |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | MÉTODOS E PROCESSOS DE ESCOAMENTO | REDUÇÃO DE PERDA DE CARGA POR ARRASTE |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO | RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO | RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO |

3 O de FLUIDOS E MATERIAIS POLIMÉRICOS MULTIFÁSICOS - FLUMAT, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.080 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004559/2014-61, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Sinais, Multimídia e Telecomunicações - SMT, localizada no Rio de Janeiro - RJ, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº | 241/2014 | | |
|--|--|--------------------------------------|---|
| Unidade de Pesquisa | LABORATÓRIO DE SINAIS, MULTIMÍDIA E TELECOMUNICAÇÕES - SMT | | |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ | | |
| Área | Tema | Subtema | Linhas de Pesquisa |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO | Análise de plantas usando "Big Data" |
| | | | Aquisição eficiente de dados |
| | | | Arranjo de sensores |
| | | | Manutenção preditiva de máquinas rotativas usando análise de vibrações |
| | | | Processamento de sinais de áudio com aplicações à supervisão automática de ambientes em refinarias e plataformas |
| | | | Sistemas de análise de imagem e visão computacional |
| TEMAS TRANSVERSAIS | DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE | TECNOLOGIA DE DUTOS | Desenvolvimento de algoritmos para detecção de vazamento em dutos através da tecnologia de processamento de sinais avançada |

3 O Laboratório de Sinais, Multimídia e Telecomunicações - SMT da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.081 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.002928/2014-81, torna público o seguinte ato:

1 Aprovar a alteração dos dados referentes ao credenciamento da Unidade de Pesquisa Centro de Excelência em Pesquisa e Inovação em Petróleo, Recursos Minerais e Armazenamento de Carbono - CEPAC, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, localizada em Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.630.413/0002-81, formalizado por meio do Despacho da Diretora-Geral nº 520, de 22 de abril de 2014, publicado à página 85, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 76, de 23 de abril de 2014.

2 A tabela constante do Despacho nº 520, de 22 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Credenciamento ANP Nº | 084/2014 | | |
|--|---|---|---|
| Unidade de Pesquisa | CENTRO DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA E INOVAÇÃO EM PETRÓLEO, RECURSOS MINERAIS E ARMAZENAMENTO DE CARBONO - CEPAC | | |
| Instituição Credenciada | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS | | |
| Área | Tema | Subtema | Linhas de Pesquisa |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS | ACUMULAÇÕES NÃO CONVENCIONAIS (UNCONVENTIONAL RESERVOIRS) | Desenvolvimento de conhecimento, tecnologias, processos e produtos que visem melhorias na exploração e produção |
| | | | de recursos energéticos não convencionais, como por exemplo hidratos de gás, gás em folhelho (shale gas) e metano em camadas de carvão. |

| Credenciamento ANP Nº | xxxx/2014 | | |
|--|--|--|---|
| Unidade de Pesquisa | DIVISÃO DE ENERGIA | | |
| Instituição Credenciada | INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT | | |
| Área | Tema | Subtema | Linhas de Pesquisa |
| ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES | | | Estudo avançado de reservatórios de petróleo, incluindo a modelagem numérica e experimental dos processos. deposicionais e diagenéticos, além da caracterização petrológica dos reservatórios e rochas selo, com impacto na previsão de qualidade de reservatório |
| GÁS NATURAL | MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO | ESTOCAGEM SUBTERRÂNEA DE GÁS NATURAL OU ESTOCAGEM GEOLÓGICA DE GÁS NATURAL | Estudo de estocagem subterrânea de gás natural a partir de análogos de reservatórios para armazenamento geológico de CO ₂ , incluindo caracterização de reservatórios. |
| TEMAS TRANSVERSAIS | MATERIAIS | TECNOLOGIA DE MATERIAIS | Estudo da corrosão de materiais de poços de petróleo e interfaces, como por exemplo rocha-cimento e aço-cimento, bem como desenvolvimento de novos materiais resistentes a corrosão. |
| | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE | EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS | Desenvolvimento de conhecimento, tecnologias, processos e produtos que visem melhorias nas atividades de captura e o armazenamento de carbono, incluindo o monitoramento de CO ₂ armazenado em reservatórios geológicos. |

3 - Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em extensão do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

Nº 1.082 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003856/2014-99, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa DIVISÃO DE ENERGIA, vinculada ao INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0004-07, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº | xxxx/2014 | | |
|-------------------------|---|---|---|
| Unidade de Pesquisa | DIVISÃO DE ENERGIA | | |
| Instituição Credenciada | INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT | | |
| Área | Tema | Subtema | Linhas de Pesquisa |
| TEMAS TRANSVERSAIS | AValiaÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE | AValiaÇÃO DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO | AValiação da conformidade e desempenho e certificação de combustíveis e gás |

3. A Divisão de Energia, vinculada ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.083 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005363/2014-93, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ECOLOGIA MICROBIANA MOLECULAR - LEMM, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº | 244/2014 | | |
|-------------------------|---|---|---|
| Unidade de Pesquisa | LABORATÓRIO DE ECOLOGIA MICROBIANA MOLECULAR - LEMM | | |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ | | |
| Área | Tema | Subtema | Linhas de Pesquisa |
| TEMAS TRANSVERSAIS | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE | REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS | Microbiologia e Biotecnologia do Petróleo e áreas afins |

3 O Laboratório de Ecologia Microbiana Molecular - LEMM da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.084 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003676/2014-15, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Catalise, vinculada à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, localizada em Seropédica - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.



2As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº | 243/2014 | | |
|-------------------------|---|----------------------|--|
| Unidade de Pesquisa | LABORATÓRIO DE CATALÍSE | | |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ | | |
| Área | Tema | Subtema | Linhas de Pesquisa |
| ABASTECIMENTO | REFINO | SISTEMAS CATALÍTICOS | Síntese, caracterização e avaliação catalítica de materiais micro e mesoporosos |
| | | SISTEMAS CATALÍTICOS | Síntese e caracterização de silicoalumino-fosfatos cristalinos de poros pequenos |

3O Laboratório de Catalise da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.085 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004929/2014-60, torna público o seguinte ato:

1CREENCIAR a Unidade de Pesquisa LABCATH - Laboratório de Catalise Heterogênea, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº | 245/2014 | | |
|-------------------------|---|--------------------------------------|--|
| Unidade de Pesquisa | LABCATH - LABORATÓRIO DE CATALÍSE HETEROGÊNEA | | |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ | | |
| Área | Tema | Subtema | Linhas de Pesquisa |
| ABASTECIMENTO | REFINO | SISTEMAS CATALÍTICOS | Catalisadores metálicos para refino de diesel |
| | | | Novos suportes para catalisadores de hidrotretamento |
| GÁS NATURAL | PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO | TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DE GÁS NATURAL | Sulfetos mássicos como catalisadores para hidrotretamento de frações de petróleo |
| | | | Catalisadores para produção direta de dimetiléter a partir de gás de síntese |
| | | | Estudo das reações de aromatização do gás natural em catalisadores de Ga/HZSM5. |

3O LABCATH - Laboratório de Catalise Heterogênea da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.086 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005369/2014-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºCREENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Desenvolvimento de Bioprocessos - LADEBIO, localizada no Rio de Janeiro - RJ, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2ºAs atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº | 248/2014 | | |
|-------------------------|--|--|--|
| Unidade de Pesquisa | LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE BIOPROCESSOS - LADEBIO | | |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ | | |
| Área | Tema | Subtema | Linhas de Pesquisa |
| BIOCMBUSTÍVEIS | BIOCMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO) | CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS | Biocombustíveis de materiais lignocelulósicos |
| GÁS NATURAL | UTILIZAÇÃO | OUTRAS APLICAÇÕES | Produção de proteína microbiana por fermentação de gás natural |
| TEMAS TRANSVERSAIS | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE | REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS | Biodegradação de hidrocarbonetos |

Art. 3ºO Laboratório de Desenvolvimento de Bioprocessos - LADEBIO da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.087 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003866/2014-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºCREENCIAR a Unidade de Pesquisa GRUPO DE PENEIRAS MOLECULARES MICRO E MESOPOROSAS, vinculada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, localizada em Campinas - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2ºAs atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

| Credenciamento ANP Nº | 219/2014 | | |
|-------------------------|--|---|--|
| Unidade de Pesquisa | GRUPO DE PENEIRAS MOLECULARES MICRO E MESOPOROSA | | |
| Instituição Credenciada | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP | | |
| Área | Tema | Subtema | Linhas de Pesquisa |
| TEMAS TRANSVERSAIS | SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE | EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS | MATERIAIS NANOESTRUTURADOS PARA CAPTURA DE CO2 |

Art. 3ºO GRUPO DE PENEIRAS MOLECULARES MICRO E MESOPOROSAS, vinculada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 119/2014-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.098/2010-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA-FORMIGA/MG - Guia nº 024/2014-50000toneladas-argila- Validade:1 ano
831.876/2011-A & T TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-ARCOS/MG, CÓRREGO FUNDO/MG, FORMIGA/MG - Guia nº 022/2014-48.000toneladas-argila- Validade:04/11/2014
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
815.750/1973-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICO- MICOS- Prazo:INICIO:28/12/11 TERMINO:28/12/15
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
003.081/1962-VALE FERTILIZANTES S A
801.842/1975-MARC MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
820.195/1992-CHACARA MORÁVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA EPP
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
844.034/2002-AJC EMPREENDIMENTOS LTDA
860.260/2004-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
830.114/2005-GIANCARLO GONÇALVES DUARTE ME
820.089/2007-MINERAÇÃO RIO DO BRAÇO LTDA.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
003.532/1959-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-minerio de ferro
003.081/1962-VALE FERTILIZANTES S A-Apatita
990.297/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-Granito
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)

809.348/1973-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-FONOLITO-PORTARIA DE LAVRA Nº133/04, DOU de 03/06/04
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
804.104/1976-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA
804.105/1976-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA
950.121/1988-MSL MINERAIS S A
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
001.280/1959-MINERAÇÃO MATO GROSSO SA.- Início:18/01/11-Término:18/01/19
815.750/1973-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICO- MICOS- Início:18/01/11-Término:18/01/19
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.430/1993-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-ERMO/SC, TURVO/SC, JACINTO MACHADO/SC - Guia nº 030/2014-124000toneladas-cascalho- Validade:1 ano
815.310/1994-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-JACINTO MACHADO/SC - Guia nº SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO-60.000TONELADAS-CASCALHO- Validade:1 ANO
831.755/2004-IGARAFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-IGARAPÉ/MG, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG - Guia nº 029/2014-50.000toneladas-filito- Validade:1 ano
830.061/2005-MINERADORA OTACÍLIO CARLOS DE SOUZA LTDA-ESPERA FELIZ/MG - Guia nº 023/2014-42.000toneladas-saibro- Validade:11/02/2015
832.506/2005-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-PRESIDENTE JUSCELINO/MG - Guia nº 028/2014-42.000toneladas-quartzito- Validade:1 ano
815.837/2007-HOBI & CIA.LTDA.-PORTO UNIÃO/SC - Guia nº 025/2014-300.000TONELADAS-AREIA- Validade:28/11/2014

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
832.544/2006- Recurso interposto por k-2 mineração exportação ltda
RELAÇÃO Nº 123/2014-DF
Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
832.059/2011-ALONCIO GONÇALVES PENNA FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
830.994/2002-ABNAIR ROSA MOTA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
870.348/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
852.390/1993-VALE S A
826.973/1994-MILTON PERINE
870.462/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
810.531/2000-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA
870.289/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.683/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.908/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.253/2002-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME
871.362/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.626/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.160/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
830.254/2006-EDMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA

872.767/2007-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA
848.212/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE
870.246/2009-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
871.128/2009-NEWTON LEAL BEZERRA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
833.648/2004-MARIA FRANCISCA BARBOSA
826.076/2009-LUIZ CARLOS GRANDI
815.617/2010-RIMOL TERRAPLANAGEM LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
826.487/1999- MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
811.014/1975- Recurso interposto por ALMAN ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.128/1978-MINERAÇÃO SARTOR LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
813.066/1974-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
001.282/1959-MINERAÇÃO MATO GROSSO SA.- Início:18/01/14-Término:18/01/19
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
868.216/2008-APARECIDO VITAL DA SILVA

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 26/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.165/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº247/2014
844.168/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº248/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.009/1995-CAF CIA. DE ÁGUAS FUNCIONAIS DO NORDESTE- Fonte Santa Maria, Marca Crystal, copos de 300 ml sem gás- MACEIÓ/AL
844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA- fonte N. Srª de Lourdes, marca Mainá, embalagem de 20 Ltos.- MACEIÓ/AL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF.
Nº244/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.022/2013-NARO TRANSPORTES E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-Registro de Licença Nº25/2014 de 28/07/2014-Vencimento em 09/01/2015
844.145/2013-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ARGILA UNIÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº23/2014 de 28/07/2014-Vencimento em 25/10/2033
844.172/2013-EDUARDO DE LIMA-Registro de Licença Nº24/2014 de 28/07/2014-Vencimento em 16/10/2017
844.030/2014-MARIA TATIANA MAIA MORAES LIMA-Registro de Licença Nº28/2014 de 31/07/2014-Vencimento em 05/02/2024
844.031/2014-SOT ENGENHARIA LTDA ME-Registro de Licença Nº22/2014 de 28/07/2014-Vencimento em 10/02/2024
844.062/2014-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença Nº26/2014 de 30/07/2014-Vencimento em 30/09/2015
844.064/2014-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença Nº27/2014 de 30/07/2014-Vencimento em 21/10/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.127/2013-SAULO QUINTELA CAVALCANTI ME
844.063/2014-M.M MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.088/2012-NARO TRANSPORTES E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- Registro de Licença Nº:63/2012 - Vencimento em 29/05/2024
844.186/2012-M Z LOPES DE ALMEIDA- Registro de Licença Nº:70/2012 - Vencimento em 25/05/2015
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
844.200/2012-SOLIDEZ ENGENHARIA LTDA EPP
Determina arquivamento processo adm. cassação do Registro de Licença(1291)
844.007/2012-SEBASTIÃO AURÉLIO PALMEIRA CELESTINO-

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 45/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.479/2011-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº0641
880.243/2012-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA-OF. Nº0638
880.012/2014-MAYARA DA COSTA LIRA-OF. Nº0637
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.552/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
880.555/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
880.556/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
880.557/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
880.600/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
880.610/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
880.616/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
880.625/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
880.627/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
880.630/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
880.631/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
880.440/2010-PEDRO ROBERTO DA SILVA- OF. Nº 0647/2014
880.222/2013-AGUINALDO PIMENTA SIQUEIRA- OF. Nº 0646/2014
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
880.440/2010-PEDRO ROBERTO DA SILVA-OF. Nº0647/2014
880.222/2013-AGUINALDO PIMENTA SIQUEIRA-OF. Nº0646/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.196/2013-MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA- Registro de Licença Nº:13/2014 - Vencimento em 16/07/2015

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 221/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.490/2009-GRANUNES MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº819/2014
861.408/2009-MSF MINERAÇÃO S.A.-AI Nº820/2014
860.383/2012-JOSÉ PAULO BEZERRA DE SOUZA-AI Nº847/2014
860.341/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº821/2014
860.342/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº822/2014
860.345/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº823/2014
860.346/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº824/2014
860.347/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº825/2014
860.348/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº826/2014
860.350/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº827/2014
860.351/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº828/2014
860.352/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº829/2014
860.355/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº830/2014
860.356/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº831/2014
860.360/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº832/2014
860.361/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº833/2014
860.362/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº834/2014
860.363/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº835/2014
860.365/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº836/2014
860.366/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº837/2014
860.367/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº838/2014
860.368/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº839/2014
860.369/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº840/2014
860.372/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº841/2014

860.374/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº842/2014
860.377/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº843/2014
860.380/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº844/2014
860.381/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº845/2014
860.382/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº846/2013
860.385/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº848/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 90/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.408/2012-W.DE.S.MATOS E CIA LTDA
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
806.253/2013-CONSTRUTORA URANO LTDA.- NOT NºDESPACHO Nº 212/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
800.111/1990-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
806.002/2008-DANILO MELIM ABURJELI
806.095/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
806.039/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
806.041/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
806.424/2010-MARFIM CONSTRUÇÃO DE MARMORE GRANITO PREMOLDADOS LTDA
806.484/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 84/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.522/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
866.523/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
866.524/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
866.549/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
866.550/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
866.551/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
866.552/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
866.553/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP
866.554/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP
866.555/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP
866.556/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP
866.586/2014-FERNANDO ALECIO COSTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.300/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº123/2014
866.341/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIQUES-OF.
Nº130/2014
866.347/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº129/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.679/2014-B. FERREIRA DA SILVA ME
866.680/2014-L G LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.806/2011-NEIVA PASCOA ROMAN- Alvará nº19148/2011 - Cessionario:866.695/2014-Vale do Ouro Agrocalcário Ltda- CPF ou CNPJ 03.738.578/0001-38
866.488/2012-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Alvará nº8156/2012 - Cessionario:866.766/2014-Equipav Mineração e Participações S/A- CPF ou CNPJ 16.750.955/0001-04
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)



866.839/2012-FERNANDO ALECIO COSTA- Cessionário:866.679/2014 e 866.680/2014-B. Ferreira da Silva -ME e L G Locações de Máquinas e Serviços Ltda-ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.427/2013-Z M EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-Registro de Licença Nº037/2014 de 26/06/2014-Vencimento em 14/11/2016
866.255/2014-MARCOS ROBERTO BRAVIN-Registro de Licença Nº038/2014 de 23/07/2014-Vencimento em 05/03/2017
866.512/2014-MONTOURO & CIA LTDA-Registro de Licença Nº040/2014 de 23/07/2014-Vencimento em 31/07/2015
866.513/2014-MONTOURO & CIA LTDA-Registro de Licença Nº039/2014 de 23/07/2014-Vencimento em 31/07/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.403/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-OF. Nº139/2014
866.405/2014-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME-OF.
Nº114/2014

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.154/2004-JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:487/2005 - Vencimento em 26/03/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
866.136/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- Registro de Extração Nº08/2014 de 22/07/2014

RELAÇÃO Nº 85/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
866.101/2003-ESPÓLIO DE OSVALDO MASSON- NOT. Nº1.767/2006
866.102/2003-ESPÓLIO DE OSVALDO MASSON- NOT. Nº1.769/2006
866.103/2003-ESPÓLIO DE OSVALDO MASSON- NOT. Nº1.771/2006
866.385/2003-ESPÓLIO DE OSVALDO MASSON- NOT. Nº1.734/2006

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 115/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.034/2013-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
868.035/2013-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
868.320/2013-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.389/2011-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº1351/14
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
868.325/2013-CALCARIO MIRANDA LTDA EPP-MIRANDA/MS - Guia nº 02/2014-20.000toneladas-CALCARIO- Validade:18/07/2015
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de requerer a lavra(338)
868.199/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
868.200/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
868.206/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº1349/14
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)
866.006/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº221.44.036/14
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.011/1991-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. Nº1364/14
868.009/2000-MINERADORA EVA LTDA-OF. Nº1354/14
868.017/2000-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL-OF. Nº1355/14
968.225/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. Nº1364/14
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº1346/14
868.046/2003-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº1376/14
868.237/2008-AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.-OF. Nº1348/14
868.272/2010-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº1376/14
868.406/2011-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº1376/14

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
866.003/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº221.44.036/14
866.004/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº221.44.036/14
866.005/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº221.44.036/14
866.007/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº221.44.036/14
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.324/2013-CASCALHEIRA MORENA LTDA ME-Registro de Licença Nº13/2014 de 18/07/2014-Vencimento em 25/09/2018
868.114/2014-LEONIR SONIA FREITAS CRISTÓVAM-Registro de Licença Nº14/2014 de 29/07/2014-Vencimento em 14/10/2016

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 517/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
000.130/1959-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA- Área de 118,79 ha para 87,02 ha-Minério de Ferro

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 143/2014

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
846.016/2008-UBM UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S A-DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por DRESCON mineração Ltda.para determinar que seja conhecida a proposta da mesma.

RELAÇÃO Nº 145/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.152/2014-DANIEL BONO R VILAS BOAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.151/2014-DANIEL BONO R VILAS BOAS-OF. Nº625/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 90/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.380/2014-SIEGFRID MODES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.392/2014-NILSO PINZ-OF. Nº1458/2014/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.558/2013-M.T. TORTATO - ME-OF. Nº472/2013/DGTM/DNPM/PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.866/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
826.431/2013-HUMBERTO BICCA JÚNIOR- OF. Nº 1337/2014/DGTM/DNPM/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.007/1998-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1420/2014/DGTM/DNPM/PR
826.377/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF. Nº975/2014
826.438/2004-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº974/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.206/2014-AREAL DURAU LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.335/2000-WOITAS E CIA LTDA- Cessionário:NILTON CARDOSO- CPF ou CNPJ 141.052.179-68- Alvará nº11.127/2001
826.756/2009-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Cessionário:PORTO DE AREIA CINZAS LTDA- CPF ou CNPJ 78.428.174/0001-47- Alvará nº3.408/2010

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.336/2000-TB COMERCIO DE AREIA LTDA- Área de 140,90 HA para 49,68 HA-AREIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.279/2012-INEIDE PEREIRA MACHADO FARIA ME -Alvará Nº2662/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.815/1994-CARLOS PLANARO-Saibro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.179/2011-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP
826.001/2012-AGUIA METAIS LTDA
826.002/2012-AGUIA METAIS LTDA
826.003/2012-AGUIA METAIS LTDA
826.004/2012-AGUIA METAIS LTDA
826.005/2012-AGUIA METAIS LTDA
826.008/2012-AGUIA METAIS LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
826.665/2010-AREAL PRATA LTDA ME - AI Nº289/2014
826.666/2010-AREAL PRATA LTDA ME - AI Nº290/2014
826.667/2010-AREAL PRATA LTDA ME - AI Nº291/2014
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.206/2014-AREAL DURAU LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.268/1995-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº1460/2014/DGTM/DNPM/PR
826.100/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1404/2014/DGTM/DNPM/PR
826.104/1999-L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA-OF. Nº1463/2014/DGTM/DNPM/PR
826.417/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF. Nº1465/2014/DGTM/DNPM/PR
826.635/2001-L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA-OF. Nº1462/2014/DGTM/DNPM/PR
826.637/2001-L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA-OF. Nº1461/2014/DGTM/DNPM/PR
826.188/2003-RIBEIRO DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1468/2014/DGTM/DNPM/PR
826.744/2005-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. Nº1366/2014/DGTM/DNPM/PR
826.295/2007-MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. ME-OF. Nº1373/2014/DGTM/DNPM/PR
826.296/2007-MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. ME-OF. Nº1372/2014/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.001/1994-MARC MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº590/2001/13°DS-PR/DNPM-180 dias
826.005/1994-MARC MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº919/2008/13°DS-PR/DNPM-180 dias
826.309/1997-MARC MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº418/2007/13°DS-PR/DNPM-180 dias
826.545/2001-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº649/2009-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.124/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 44/2014-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:29/07/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.729/1996-INECOL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA-OF. Nº1467/2014/DGTM/DNPM/PR
826.248/2003-AREAL WOSNIAK LTDA.(M.E.)-OF. Nº1419/2014/DGTM/DNPM/PR
826.259/2004-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº1339/2014/DGTM/DNPM/PR
826.744/2005-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. Nº1365/2014/DGTM/DNPM/PR
826.287/2006-PEDREIRA CAETÊ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº1466/2014/DGTM/DNPM/PR
826.372/2008-SANTINI E BERGAMASCO LTDA. EPP-OF. Nº1403/2014/DGTM/DNPM/PR
Não conhece o recurso interposto(1837)
826.019/2003-Interposto porAREAL ÁGUA AZUL LTDA.
826.048/2006-Interposto porAREAL ÁGUA AZUL LTDA.
826.049/2006-Interposto porAREAL ÁGUA AZUL LTDA.
826.053/2006-Interposto porAREAL ÁGUA AZUL LTDA.
826.055/2006-Interposto porAREAL ÁGUA AZUL LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.657/2012-SIDNEI GOMES DE CAMARGO-Registro de Licença Nº23/2014 de 25/07/2014-Vencimento em 26/09/2014
826.946/2013-L. A. GIMENES & CIA. LTDA. ME-Registro de Licença Nº24/2014 de 29/07/2014-Vencimento em 14/10/2018
826.545/2014-AREAL DURAU LTDA.-Registro de Licença Nº22/2014 de 23/07/2014-Vencimento em 25/06/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.812/2010-CERAMICA ERECHIM LTDA-OF. Nº1421/2014/DGTM/DNPM/PR
827.131/2013-WALDIR ROTHBARTH PEDREIRA ITA-GUAÇU-OF. Nº1371/2014/DGTM/DNPM/PR
826.454/2014-PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO-OF. Nº1456/2014/DGTM/DNPM/PR

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.372/2014-A F BERNARDO CERAMICA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.569/2014-TEIXEIRA SOARES PREFEITURA-OF.
Nº1404/2014/DGTM/DNPM/PR
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
827.031/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND- Registro de Extração Nº04/2014 de 28/07/2014

RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 73/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
840.293/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/2014
840.294/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/2014
840.295/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/14
840.296/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/2014
840.298/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/2014
840.300/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/2014
840.303/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/14
840.304/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/2014
840.305/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/2014
840.306/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/2014
840.307/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/2014
840.308/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/2014
840.309/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 25/03/2014
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA - Publicado DOU de 15/07/2014, Relação nº 66, Seção I, pág. 58- Onde se lê: Conc Lavra/Auto de Infração lavrado nº 154/14 (459)... Leia-se: Conc Lavra/Auto de Infração lavrado nº 159/14 (459)

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 38/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.713/2013-EDUARDO PACHECO TRESCASTRO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.742/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.794/2012-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.
810.800/2012-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.
811.178/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.
811.181/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.
811.182/2012-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LT-
DA.
811.548/2012-SANDRO ALEX DE ALMEIDA
811.665/2012-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.
811.667/2012-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.
811.669/2012-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.
811.670/2012-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.
811.699/2012-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.
810.035/2013-PEDRO ELOI TRAMONTINI ME
810.408/2013-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.
810.409/2013-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.
810.410/2013-ÁGUA FERTILIZANTES S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(221)
810.320/2004-JOÃO GERALDO KOLLING- AI
Nº006/2014
810.490/2010-CISNE PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.- AI Nº007/2009
810.492/2010-CISNE PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.- AI Nº008/2009
811.146/2011-CISNE PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.- AI Nº009/2009
811.147/2011-CISNE PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.- AI Nº010/2009

Indefere pedido de reconsideração(263)
810.999/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.000/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.044/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.045/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
811.046/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.736/2013-JOÃO RELINDO DULLIUS- Cessionário:Mineração RS Ltda.- CPF ou CNPJ 10.509.482/0001-63- Alvará nº10.696/2013
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
811.172/2012-RODOMÁQUINAS LTDA ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
811.357/2011-MINERAÇÃO ANDREAS LTDA-basalto
811.710/2012-ENIO CATTO-basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.888/2008-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA
810.199/2010-JORGE ROBERTO HALLMANN
810.871/2010-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA
810.132/2011-ROGER ALAN TEODORO
810.824/2011-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA
811.216/2011-MOHAMAD MUSTAFA HUSNI ALI
811.293/2011-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.980/2011-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP-ALVARÁ Nº1833/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
811.436/2011-NEIDE BENONI BORGES - PLG
Nº04/2014 de 16.06.2014 - Prazo 05 anos
810.182/2012-IVO ALVES DE MORAES - PLG
Nº05/2014 de 16.06.2014 - Prazo 5 anos
810.288/2012-ROQUE FERNANDES SOBRINHO - PLG
Nº03/2014 de 04.06.2014 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.283/2012-CERAMICA JACARE LTDA-Registro de Licença Nº81/2014 de 16.06.2014-Vencimento em 16.01.2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.114/2012-DARCY SEBASTIÃO MORSCHER- Registro de Licença Nº:220/2012 - Vencimento em 21.02.2016
811.708/2012-CLODOMIRO DOS SANTOS MINERADORA- Registro de Licença Nº:044/2013 - Vencimento em 20.03.2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
811.443/2012-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &- Cessionário:Jazida Gomes Ltda Epp- CNPJ 02.056.336/0001-00- Registro de Licença nº294/2012- Vencimento da Licença: 21.03.2015
811.444/2012-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &- Cessionário:Jazida Gomes Ltda Epp- CNPJ 02.056.336/0001-00- Registro de Licença nº295/2012- Vencimento da Licença: 21.03.2015
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
810.435/2007-BASALTOS PIOVESSAN LTDA -AI
Nº001/2014
Autoriza redução de área(1207)
810.534/2001-MACÁRIO LORENSET ME- Área reduzida de 10,0 para 1,25
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.549/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO-Registro de Extração Nº34/2014 de 09.04.2014
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.226/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL- Registro de Extração Nº39- DOU de 14.12.2005
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
810.444/1988- HABILITADOS os proponentes: Micromil-Micronização e Moagem Ltda. e Tecnoclay Min.Ind.Comercio Ltda. e INABILITADOS os proponentes: -
810.324/1991- HABILITADOS os proponentes: Micromil-Micronização e Moagem Ltda. e Tecnoclay Min.Ind.Comercio Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
810.397/2005- HABILITADOS os proponentes: Areal Minas Ltda e Borges, Ott e Liermann Ltda. e INABILITADOS os proponentes: -
810.615/2005- HABILITADOS os proponentes: Alexandre Jose Oliveira Poletto, Minérios Santa Bárbara Ltda e Micromil-Micronização e Moagem Ltda. e INABILITADOS os proponentes: -
810.342/2007- HABILITADOS os proponentes: Ibirajara Hoffmann Machado e Mateus Toniolo Candido e INABILITADOS os proponentes: -
810.846/2009- HABILITADOS os proponentes: Marmoraria Água Verde Ltda e Granito Itaguaíba Ltda. e INABILITADOS os proponentes: -

811.077/2009- HABILITADOS os proponentes: Vulcão Minérios e Minerais Ltda-ME e Vilson Antônio Cirolini e INABILITADOS os proponentes: -
300.244/2013- HABILITADOS os proponentes: João Batista Moreira Tita, Fabio Adair Ferreira e Roberto Carlos Beal e INABILITADOS os proponentes: -

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 130/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
890.172/2012-RENATO RIBEIRO ABREU-AI Nº225/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.559/2008-J. J. MINERADORA LIMITADA - Publicado DOU de 06/01/2012, Relação nº 227/2011, Seção I, pág. 89- Onde se lê: ... Aprovo o Relatório Final de Pesquisa... Leia-se ... Aprovo o Relatório Final de Pesquisa no município de Pirai, estado do Rio de Janeiro...
890.162/2011-ELISANGELA DE FÁTIMA F. MOTTA ME - Publicado DOU de 06/01/2012, Relação nº 227/2011, Seção I, pág. 89- Onde se lê: ...Aprovo o Relatório Final de Pesquisa... Leia-se: ... Aprovo o Relatório Final de Pesquisa nos municípios de Valença, estado do Rio de Janeiro e Santa Rita de Jacutinga, estado de Minas Gerais...
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
890.192/1984-TAMOIO MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 17/02/2012, Relação nº 24/2012, Seção I, pág. 87- Onde se lê: "Com redução de área para 38,85 ha" Leia-se: "Com redução de área para 37,45 ha".

RELAÇÃO Nº 141/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.174/2014-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME
890.252/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
890.253/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
890.254/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
890.257/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.371/2012-MINERADORA NOROESTE FLUMINENSE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.560/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.
Nº1.526/2014
890.586/2012-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA-OF. Nº1.555/2014
890.078/2013-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.533/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.174/2014-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.454/2003-MINERADORA TAQUARUÇU LTDA ME- Cessionário:Cooperativa dos Produtores de Areia da Bacia Hidrográfica Lagos São João LTDA- CPF ou CNPJ 10.929.522/0001-26- Alvará nº2.131/2004
890.210/2010-MARIA IMACULADA DA SILVA TOMAZELLI- Cessionário:Capital Pedras Ornamentais LTDA - ME- CPF ou CNPJ 12.493.762/0001-56- Alvará nº12.959/2010
890.426/2010-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA ME- Cessionário:Pedras Decorativas Valão da Onça LTDA- CPF ou CNPJ 05.684.257/0001-23- Alvará nº10.836/1998
890.203/2013-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:Mineradora Fortalece LTDA - ME- CPF ou CNPJ 20.130.440/0001-70- Alvará nº7.317/2011
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)
890.004/2011-CASTILHO ALVES TERRAPLENAGEM E EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA. EPP- DOU de 21/07/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.036/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.548/2014
890.757/2010-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-OF.
Nº1.534/2014
890.036/2013-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME-OF. Nº1528/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
890.136/1983-MARMÍFERA SERVICOS DE CONSTRUÇÕES S.A.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)



890.273/2008-WANDERLEY SANTOS PEREIRA- Alvará nº 14.593/2008 - Cessionário: Águas da Fazenda de Teresópolis Comércio e Indústria de Águas LTDA - EPP- CNPJ 10.676.600/0001-28
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 890.386/2013-CERÂMICA STILBE LTDA.-OF. Nº1.517/2014
 Fase de Licenciamento
 Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
 890.226/2005-BABALU AREAL& SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº2.153/2006- Publicado no DOU de 29/06/2006
 Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
 890.656/2006-J. C. NUNES MINERAÇÃO
 890.063/2011-VEPI CERÂMICA LTDA.
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 890.611/2013-RAMABI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença Nº2.815/2014 de 25/07/14-Vencimento em 14/07/2017
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 890.095/2003-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP
 Despacho publicado(1153)
 890.095/2003-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP-Cancelamento automático do Registro de Licença nº1.856/2004 - A partir de 06/04/2005 - IN nº01/2001
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 890.551/2014-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-OF. Nº1562/2014

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 120/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.081/1994-WIRTO SCHAEFFER-OF. Nº2870/2014
 815.363/2003-SANDER HAHN-OF. Nº2904/2014
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 815.509/2006-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 224,99 ha para 49,79 ha-Argila Comum
 815.796/2009-SAMIR MATTAR- Área de 906,40 ha para 48,28 ha-Coríndon
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 815.672/2007-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- Área de aterro
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina a interdição da lavra(442)
 815.846/1996-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- Nº do Termo de Interdição:005/2014, de 28/07/2014- Lacre Nº s/n
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 815.846/1996-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- AI Nº 622/2014
 Fase de Requerimento de Lavra
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
 815.959/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA- Alvará nºEdital de Disponibilidade nº 128/2009 - Cessionário:815.470/2013-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 04744487/0001-78
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 816.051/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº2888/2014
 815.110/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº2886/2014
 815.442/2006-MINERAÇÃO MIRANDA LTDA.EPP-OF. Nº2883/2014
 815.418/2008-SUPREMO CIMENTOS S A-OF. Nº2894/2014
 815.193/2010-SR EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.-OF. Nº2893/2014
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 815.315/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA.- Registro de Licença Nº:523/1996 - Vencimento em 14/06/2015
 815.316/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença Nº:524/1996 - Vencimento em 14/06/2015
 815.418/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA- Registro de Licença Nº:398/1993 - Vencimento em 06/06/2015
 815.357/2005-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença Nº:1195/A/2007 - Vencimento em 25/06/2016
 815.258/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA- Registro de Licença Nº:1509/2012 - Vencimento em 25/06/2016
 815.488/2008-MOBASA REFLORESTAMENTO S A MOBASA- Registro de Licença Nº:1380/2008 - Vencimento em 03/07/2016

815.367/2010-EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE AREIA HORT LTDA- Registro de Licença Nº:1483/2011 - Vencimento em 25/06/2016
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 815.464/2013-BRITTER LTDA-OF. Nº2909/2014
 815.215/2014-ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº2899/2014

RELAÇÃO Nº 121/2014

Fase de Licenciamento
 Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)
 815.783/1987-EXTRARIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Publicado DOU de 30/06/2014 (Relação nº 98/2014)
 815.666/2009-FIRMA INDIVIDUAL LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO- Publicado DOU de 30/06/2014 (Relação nº 98/2014)

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 81/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 820.792/2013-DANIEL DE CAMPOS VISENTINI
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 820.875/2013-AGROPECUÁRIA ILROCHA LTDA
 820.876/2013-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.
 820.877/2013-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.
 820.894/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 820.895/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 820.896/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 820.897/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 820.898/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 820.899/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 820.900/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 820.806/2001-RENE CARLOS GUGLIELMETTI-OF. Nº509/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.314/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº526/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.783/2010-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº489/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.784/2010-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº489/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.683/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº510/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.572/2013-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIM. IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº511/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.611/2013-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-OF. Nº506/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.612/2013-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-OF. Nº507/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.614/2013-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-OF. Nº508/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.615/2013-LUIZ ABAD NETO-OF. Nº512/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.703/2013-GLEYTON LEONARDO DA SILVA-OF. Nº513/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.777/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº514/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.789/2013-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP-OF. Nº515/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.797/2013-NOVO PERFIL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº487/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.797/2013-NOVO PERFIL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº487/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.807/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº516/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.865/2013-CERÂMICA ENDO LTDA. EPP-OF. Nº527/2014/DTM/DNPM/SP.
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 820.224/2014-ROBERTO CARMONA SANCHEZ
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 820.861/2009-BARALDO & CIA. LTDA. EPP- Alvará nº3.269/2011 - Cessionário:820.902/2013 e 820.903/2013-KLEBER LONGHI BARALDO- CPF ou CNPJ 785.195.438-04.
 820.862/2009-BARALDO & CIA. LTDA. EPP- Alvará nº3.630/2011 - Cessionário:820.904/2013 e 820.905/2013-KLEBER LONGHI BARALDO- CPF ou CNPJ 785.195.438-04.

820.100/2011-MILTON CARLOS BONATO- Alvará nº18.457/2011 - Cessionário:820.209/2014-MINERAÇÃO MONTE BRANCO LTDA.- CPF ou CNPJ 19.343.576/0001-80.
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
 821.130/2010-SOLANGE MARIA GARCIA- Cessionário:820516/2014 e 820517/2014-Amx Ambiental Indústria e Comércio de Recicláveis Ltda.
 820.109/2012-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIM. IMOBILIÁRIOS LTDA- Cessionário:820.224/2014-ROBERTO CARMONA SANCHEZ.
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 820.470/2002-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº495/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.719/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº489/2014/DTM/DNPM/SP.
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 820.802/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA.- CPF ou CNPJ 50.543.628/0001-01- Alvará nº2.862/2012.
 820.216/2012-SANDRA MARA SEMANN ACERBI- Cessionário:GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA- CPF ou CNPJ 553.291.609-87- Alvará nº3.765/2014.
 821.106/2012-AURICCHIO OCLECIANO DE ALMEIDA PASSOS- Cessionário:ART SUL ARTEFATOS DE CIMENTO DE PERUÍBE LTDA. ME- CPF ou CNPJ 66.690.819/0001-36- Alvará nº8.053/2013.
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
 821.029/2008-FABIO NORIYOSHI ENDO- Alvará nº4.222/2011 - Cessionário: PORTO DE AREIA IRMÃOS FERREIRA LTDA.- CNPJ 10.277.521/0001-44.
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 820.278/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº281/14-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.611/2001-JOSÉ MARIA BESSI - ME-OF. Nº496/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.548/2003-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº494/2014/DTM/DNPM/SP.
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
 820.552/1992-CHIARELLI MINERACAO LTDA- Alvará nº20.810/2000 - Cessionário:820.360/2013-VIEL & CIA. LTDA. EPP- CNPJ 72.050.669/0001-07.
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 803.280/1978-CHIARELLI MINERACAO LTDA- ALVARÁ nº 4.399/1981 - Cessionário: SB EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA. EPP- CNPJ 56.484.694/0001-34.
 820.859/2008-OSVALDO MOTTA FILHO- Alvará de Pesquisa nº 2.338/2009 - Cessionário: OSWALDO MOTTA FILHO ME- CNPJ 12.128.471/0001-69.
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 820.161/2000-MINERAÇÃO KALFILLER LTDA-OF. Nº282/14 SAP/DTM/DNPM/SP
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 803.557/1975-MILANESI & GOMES LTDA-OF. Nº504/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.220/1990-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.-OF. Nº498/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.626/1999-EXTR E COM DE AREIA BEIRA RIO TUPA LTDA EPP-OF. Nº520/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.028/2000-IRMÃOS MATIELI LTDA-OF. Nº521/2014/DTM/DNPM/SP.
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 820.404/2001-JOSÉ PEDRO QUINTILHANO RAMOS ME-OF. Nº532/2014/DTM/DNPM/SP.
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 820.631/2006-GLAUCIO MILANI DE ANDRADE ME- Registro de Licença Nº:3.057/2008 - Vencimento em 01/09/2016.
 820.133/2008-CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:3.185/2012 - Vencimento em 04/12/2015.
 820.493/2013-PRADO & PRADO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA.- Registro de Licença Nº:3.321/2014 - Vencimento em 30/05/2019.
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 820.024/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-Registro de Licença Nº3.355/2014 de 15/07/2014-Vencimento em 08/10/2015.
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 820.168/1994-JOSÉ GOMES DOS SANTOS FI-OF. Nº499/2014/DTM/DNPM/SP.
 820.651/2013-ORLANDO CANALI FILHO ME-OF. Nº492/2014/DTM/DNPM/SP.
 821.461/2013-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-OF. Nº531/2014/DTM/DNPM/SP.
 Fase de Disponibilidade
 No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
 820.986/2008- HABILITADOS os proponentes: Fernando Amador e INABILITADOS os proponentes:

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.174/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1986/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
878.076/2009-MBAC FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº48/2014
878.077/2009-MBAC FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº49/2014
878.078/2009-MBAC FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº50/2014
878.079/2009-MBAC FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº51/2014
878.081/2009-MBAC FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº46/2014
878.082/2009-MBAC FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº47/2014
878.085/2009-MBAC FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº52/2014
878.086/2009-MBAC FERTILIZANTES LTDA. - AI Nº53/2014
878.021/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO - AI Nº32/2014
878.003/2012-SONIA ANCÉLIA DO NASCIMENTO SANTOS - AI Nº072/2014
878.008/2012-SONIA ANCÉLIA DO NASCIMENTO SANTOS - AI Nº073/2014
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
005.683/1943-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº 087/2014
007.103/1944-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº 088/2014
801.038/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº 089/2014
801.043/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº 090/2014
801.046/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº 091/2014
802.473/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº 092/2014
878.131/2009-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº 094/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.683/1943-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº319/2014
007.103/1944-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº319/2014
801.038/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº319/2014
801.043/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº319/2014
801.046/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº319/2014
802.473/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº319/2014
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº375/2014 (B.Y Materiais de Construção Ltda-ME), 376/2014 (Nilton Cardoso de Santana - ME), 377/2014 (Maria José de Menezes Lemos), 378/2014 (Maria Nilza dos Santos)
878.131/2009-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº319/2014
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.103/2010-COMERCIAL DANTAS IRMAOS & EX-TRAÇÕES LTDA ME-OF. Nº324/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.003/2014-JN MINERACAO LTDA ME-Registro de Licença Nº43/2014 de 01/08/2014-Vencimento em 03/01/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.025/2014-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CAS-CALHOS ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.190/2011-FABIO SILVA TORRES

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.065/2014-NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOLVIMENTO MINERAIS LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.346/2013-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATU-SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº1219/2014- SUP/DNPM/TO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.214/2013-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO - Alvará Nº8008/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
864.484/2012-CELMO GERALDO AMORIM
864.153/2013-RODRIGO MEIRELES MATTOS RODRIGUES
864.154/2013-RODRIGO MEIRELES MATTOS RODRIGUES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
864.494/2011-JOÃO DE DEUS SOUSA-OF. Nº1851/2014 -SUP/DNPM/TO
864.167/2014-MARCUS VINÍCIO DIAS BRITO-OF. Nº1920/2014- SUP/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.431/2012-VEREDA LTDA-OF. Nº1910/2014- SUP/DNPM/TO/SGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.134/1985-GESSO NORDEDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº669/2014- SUP/DNPM/TO-60 dias
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

864.086/1998-WALTER RODRIGUES JUNIOR - PLG Nº 84/2004 de 26/08/2004- Vencimento em 01/09/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.448/2013-Z.S LEITE ME-Registro de Licença Nº35/2014 de 28/07/2014-Vencimento em 01/11/2033
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.295/2013-RAIMUNDO ROCHA COELHO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
864.482/2013-NOVA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
864.207/2012-PEIXE PREFEITURA-OF. Nº1148/2014- SUP/DNPM/TO
864.397/2012-BRASILANDIA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL-OF. Nº1146/2014 - SUP/DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2014, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

Considerando a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre o processo de elaboração, análise e aprovação do orçamento da Assistência Social em especial do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 59, de 17 de junho de 2009, que da nova redação aos artigos 2º e 4º da Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil sem Miséria;

Considerando a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2015, apresentada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2015, no valor total de R\$ 44.722.348.552 (quarenta e quatro bilhões, setecentos e vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) conforme anexo, do Fundo Nacional de Assistência Social e da Administração Direta sob gestão da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS

Presidente do Conselho

ANEXO

| PROPOSTA ORÇAMENTARIA 2015 | | | | | | | |
|----------------------------|---------------------------|----------|--|--|-----------|--|------------|
| Exec. | Unid. | Programa | Ação | PLOA 2015 | | | |
| FNAS | 2037 | | 0561 - RMV por Idade | 297.594.781 | | | |
| | | | 0573 - BPC Pessoa Idosa | 18.140.002.740 | | | |
| | | | 0565 - RMV por Invalidez | 1.315.194.302 | | | |
| | | | 0575 - BPC Pessoa com Deficiência | 22.008.578.873 | | | |
| | | | 2583 - Serv. Proc. Dados do BPC e da RMV | 51.112.602 | | | |
| | | | 2589 - Aval. e Oper. do BPC e Manut. da RMV | 15.000.000 | | | |
| | | | 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica | 1.640.087.990 | | | |
| | | | 2B30 - Estruturação da Rede de Serv. Prot. Soc. Básica | 46.365.000 | | | |
| | | | 20V5 - Ações Complementares de Proteção Social Básica | 51.060.175 | | | |
| | | | 2A65 - Serv. Prot. Social Especial de Média Complexidade | 591.601.188 | | | |
| | | | 2A69 - Serv. Prot. Social Especial de Alta Complexidade | 279.550.675 | | | |
| | | | 2B31 - Estruturação da Rede de Serv. Prot. Soc. Especial | 10.912.500 | | | |
| | | | 8893 - Apoio Org. Gestão Vig. Soc. Territ. Ámb. SUAS | 170.010.000 | | | |
| | | | Subtotal do Programa 2037 | | | 44.617.070.826 | |
| | | | 2062 | | | 8662 - Conc. Bolsa Fam. Crianças e Adol. Ident. Sit. Trab. | 7.000.000 |
| | | | | | | Subtotal do Programa 2062 | |
| | | | Subtotal FNAS | | | 44.624.070.826 | |
| | | | MDS | 2037 | | 8249 - Funcionamento Conselhos de Assistência Social | 9.011.483 |
| | | | | | | 8893 - Apoio Org. Gestão Vig. Soc. Territ. Ámb. SUAS | 86.266.243 |
| | Subtotal do Programa 2037 | | | | | 95.277.726 | |
| 0909 | | | | 0036 - Benefícios de Legislação Especial | 3.000.000 | | |
| | | | | Subtotal do Programa 0909 | | | 3.000.000 |
| Subtotal da Direta | | | 98.277.726 | | | | |
| TOTAL GERAL SNAS | | | 44.722.348.552 | | | | |



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.014399/2014, resolve:

Aprovar a família de modelos GNBP, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca Gênova, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 427, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria n.º 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução n.º 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo n.º 02000.002640/2013-11, referente ao projeto intitulado "Desenvolvimento e validação de formulações à base do fungo entomopatogênico *Beauveria bassiana* visando ao controle de coleobrocas de importância agrícola" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção n.º 001-B/2013, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto n.º 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo n.º 02000.002640/2013-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 428, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto n.º 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria n.º 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução n.º 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo n.º 02000.002638/2013-33, referente ao projeto intitulado "Seleção final de clones de Cupuaçuzeiro para substituição de copa de plantas atacadas com vassoura de bruxa" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção n.º 001-B/2013, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto n.º 3.945/2001.

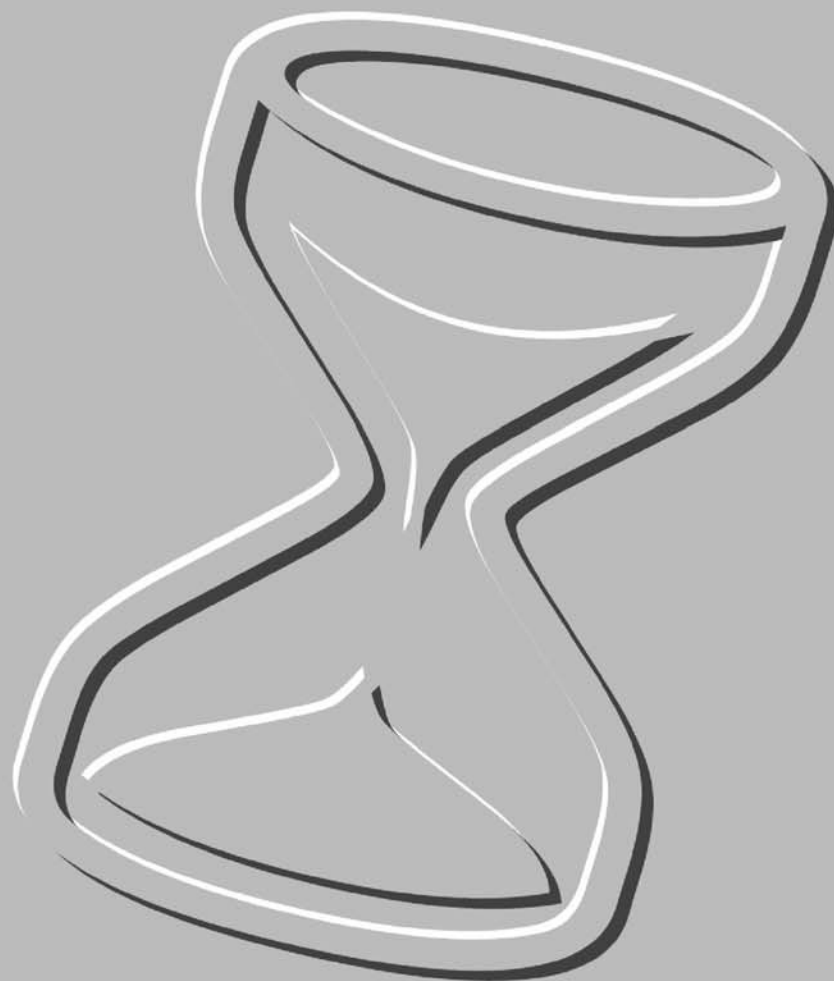
Art. 2º As informações constantes do Processo n.º 02000.002638/2013-33, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 205, DE 4 DE AGOSTO DE 2014**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para articulação e coordenação de ações relacionadas à incorporação e regularização patrimonial dos bens imóveis localizados na região Centro-Oeste.

§ 1º São objetivos específicos do Grupo de Trabalho:

I - depurar e atualizar a base cadastral dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. utilizando o Sistema de Controle do Inventário da Documentação dos Bens Imóveis - CIDI;

II - coordenar em nível regional as atividades de recepção e gestão do acervo documental referente aos imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA;

III - promover a articulação com instituições cujas atividades apresentem interface com a incorporação e regularização patrimonial dos imóveis oriundos da extinta RFFSA;

IV - viabilizar parcerias, contratos ou forças-tarefas para atividades de levantamento físico-cadastral dos imóveis oriundos da extinta RFFSA;

V - promover a capacitação das Superintendências do Patrimônio da União nos Estados para implementação do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial, assim como para gestão da carteira imobiliária da extinta RFFSA;

VI - coordenar a avaliação quanto à eventual restrição ou conflito de interesse em relação aos imóveis indicados pelo Ministério dos Transportes para composição da Reserva Técnica, bem como a identificação das faixas de domínio integrantes do Sistema Nacional de Viação que passarão a constituir a Reserva Técnica;

VII - prestar assessoramento às Superintendências do Patrimônio da União nos Estados da Região Centro-Oeste para o planejamento e execução das atividades de incorporação e regularização patrimonial dos imóveis pela União;

VIII - elaborar e coordenar a implementação do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial dos bens imóveis oriundos da extinta RFFSA.

§ 2º Constituirão produtos do GT instituído por esta Portaria:

I - Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial dos bens imóveis oriundos da extinta RFFSA; e

II - Relatórios bimensais de acompanhamento e monitoramento do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial e das ações de assessoramento às Superintendências do Patrimônio da União.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por 08 (oito) membros, sendo:

I - 01 (um) representante de cada Superintendência do Patrimônio da União na Região Centro-Oeste, responsável pela atividade de incorporação e/ou pela gestão dos bens imóveis oriundos da extinta RFFSA;

II - 01 (um) coordenador.

§ 1º O GT instituído por esta Portaria será supervisionado pelo Departamento de Incorporação de Imóveis.

§ 2º Cada membro e coordenador do GT terá um suplente.

§ 3º A indicação dos membros, do coordenador e de seus suplentes será feita pelo Departamento de Incorporação de Imóveis.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para cumprir seus objetivos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**
Em 4 de agosto de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|---|----|
| 1 | 46203.027171/2009-47 | 017384931 | Clínica de Cirurgia Cardiovascular do Amapá S/S | AP |
| 2 | 46203.027172/2009-91 | 017384958 | Clínica de Cirurgia Cardiovascular do Amapá S/S | AP |
| 3 | 46203.027173/2009-36 | 017384940 | Clínica de Cirurgia Cardiovascular do Amapá S/S | AP |
| 4 | 46203.027179/2009-11 | 017385008 | Clínica de Cirurgia Cardiovascular do Amapá S/S | AP |
| 5 | 46203.027180/2009-38 | 017384991 | Clínica de Cirurgia Cardiovascular do Amapá S/S | AP |
| 6 | 46203.027181/2009-82 | 017384982 | Clínica de Cirurgia Cardiovascular do Amapá S/S | AP |
| 7 | 46203.027182/2009-27 | 017384974 | Clínica de Cirurgia Cardiovascular do Amapá S/S | AP |
| 8 | 46203.027183/2009-71 | 017384966 | Clínica de Cirurgia Cardiovascular do Amapá S/S | AP |
| 9 | 46203.027196/2009-41 | 017384915 | Clínica de Cirurgia Cardiovascular do Amapá S/S | AP |
| 10 | 46203.027197/2009-95 | 017386519 | Clínica de Cirurgia Cardiovascular do Amapá S/S | AP |
| 11 | 46203.001031/2009-49 | 012409448 | Maria Ionete Monteiro de Sousa | AP |
| 12 | 46203.001032/2009-93 | 012409464 | Maria Ionete Monteiro de Sousa | AP |
| 13 | 46203.001033/2009-38 | 012409456 | Maria Ionete Monteiro de Sousa | AP |
| 14 | 46203.000569/2010-70 | 017386179 | Miguel Ferreira Gadelha - ME | AP |
| 15 | 46203.000570/2010-02 | 017386161 | Miguel Ferreira Gadelha - ME | AP |
| 16 | 46203.000572/2010-93 | 017386152 | Miguel Ferreira Gadelha - ME | AP |
| 17 | 46203.000573/2010-38 | 017386187 | Miguel Ferreira Gadelha - ME | AP |
| 18 | 46203.000574/2010-82 | 017386195 | Miguel Ferreira Gadelha - ME | AP |
| 19 | 46203.000565/2010-91 | 017386209 | R.A. da Rocha - ME | AP |
| 20 | 46203.000566/2010-36 | 017386250 | R.A. da Rocha - ME | AP |
| 21 | 46203.000567/2010-81 | 017386225 | R.A. da Rocha - ME | AP |
| 22 | 46203.000568/2010-25 | 017386233 | R.A. da Rocha - ME | AP |
| 23 | 46220.005506/2011-82 | 020827482 | João Radael Silva Oliveira | SC |
| 24 | 46301.001940/2011-93 | 020681186 | Simioni & Cia. Ltda. | SC |
| 25 | 46220.005223/2011-31 | 020825374 | Tellerina Comércio de Presentes e Artigos de Decoração S.A. | SC |
| 26 | 46262.001178/2012-30 | 023883952 | Adria Alimentos do Brasil Ltda. | SP |
| 27 | 46254.003528/2012-00 | 024756059 | Colégio Dom Bosco Ltda. ME | SP |
| 28 | 46254.003537/2012-92 | 024756041 | Colégio Dom Bosco Ltda. ME | SP |
| 29 | 46254.003538/2012-37 | 024756032 | Colégio Dom Bosco Ltda. ME | SP |
| 30 | 46254.003539/2012-81 | 023842253 | Colégio Dom Bosco Ltda. ME | SP |

| | | | | |
|----|----------------------|-----------|---|----|
| 31 | 46254.003540/2012-14 | 024756016 | Colégio Dom Bosco Ltda. ME | SP |
| 32 | 46256.003635/2009-12 | 019370041 | Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente (Fundação Casa) | SP |
| 33 | 46256.003636/2009-59 | 019370059 | Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente (Fundação Casa) | SP |
| 34 | 46259.009199/2012-52 | 024361844 | NSP Construtora Ltda. - EPP | SP |
| 35 | 46256.000497/2012-15 | 019824629 | Vkrom Construtora Ltda. | SP |

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso negando provimento e o efeito suspensivo mantendo a decisão regional que decretou o embargo.

| UF | PROCESSO | EMPRESA | UF |
|----|--|--|----|
| 1 | 46753.000111/2014-18 46216.002870/2014-01 | Sanden Indústria e Montagem Eletromecânica Ltda. - EPP | RO |

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 1º de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria n.º 326, republicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 27 da Portaria n.º 326/2013:

| | |
|------------|--|
| Processo | 46000.009730/2003-28 |
| CNPJ | 00.945.727/0001-41 |
| Fundamento | Inciso V do art. 27 da Portaria 326/13 |

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral dos Municípios de Paranaíba, Aparecida do Taboado, Selvíria, Três Lagoas, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Bataguassú, Ribas do Rio Pardo, Água Clara, Inocência, Cassilândia, Chapadão do Sul, Distrito de Paraíso, Costa Rica e Alcinópolis-SINTIESPAV-MS

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, processo n.º 0000881-52.2014.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

| | |
|------------|---|
| Processo | 46240.000381/2013-28 |
| Entidade | SINDSPARC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Casca |
| CNPJ | 04.105.747/0001-65 |
| Fundamento | NT 971/2014/CGRS/SRT/MTE |

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 967/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR os municípios de Aracati, Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte, estado do Ceará, da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado do Ceará - SINDIPAN-CEARÁ, Processo 24170.003380/90-15, CNPJ 07.949.472/0001-34, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013. O sindicato anotado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverá encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no art. 33 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDERERIR o pedido de alteração de denominação do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 38, inciso II, da Portaria n.º 326/2013:

| | |
|------------|--|
| Processo | 46000.003206/2014-04 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaipópolis/SC |
| CNPJ | 82.744.160/0001-00 |
| Fundamento | NT 966/2014/CGRS/SRT/MTE |

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDERERIR o pedido de alteração de denominação do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 38 da Portaria n.º 326/2013:

| | |
|------------|--|
| Processo | 46000.003354/2014-11 |
| Entidade | SINDIVIG Nova Iguaçu - Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância de Nova Iguaçu |
| CNPJ | 31.998.156/0001-37 |
| Fundamento | NT 965/2014/CGRS/SRT/MTE |

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Mandado de Segurança - Processo Judicial n.º 0000165-37.2014.5.10.0007, e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria n.º 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

| | |
|-------------|--|
| Processo | 46237.001158/2012-76 |
| Entidade | SINTECRE/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Esportivas de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, Vale Jequitinhonha e Mucuri/MG |
| CNPJ | 16.462.460/0001-71 |
| Abrangência | Intermunicipal |



Base Territorial: Minas Gerais: Governador Valadares (sede), Águas Formosas, Aimorés, Almenara, Araçuaí, Belo Oriente, Capelinha, Caratinga, Carlos Chagas, Conselho Pena, Coronel Fabriciano, Diamantina, Guanhães, Iapu, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itamarandiba, Itambacuri, Jequitinhonha, Malacacheta, Manhuaçu, Mantena, Medina, Minas Novas, Mutum, Nanaçu, Novo Cruzeiro, Resplendor, Santana do Paraíso, Teófilo Otoni e Timóteo
Categoria Profissional: Profissional dos Trabalhadores em Clubes de Camping, de Futebol, de Lazer, Recreativos, Campeste, Social, Cultural, Academias de Musculação, Aeróbica, Ginástica, Dança, Arte Marcial, Quadra Poliesportiva e Escola de Esporte

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 970/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Medianeira, Processo 46000.010960/2007-63, CNPJ 77.817.336/0001-76, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e outras enquadradas no ramo da madeira, Empresas e Trabalhadores das Indústrias de Vasouras, Escovas e Pincéis. b) Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vi-me, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral. c) Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e Engenharia Consultiva); d) Oficiais Eletricitistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Hidráulicas, Gás e Sanitárias; e) Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado, Produtos de Cimento em Geral, Ladrilhos Hidráulicos; f) Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção e de Olaria; g) Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos; h) Trabalhadores nas Indústrias de Montagens Industriais e Serviços Relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto; i) Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques, Ornato, Cal e Gesso, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Te-rezinha de Itaipu, São Miguel do Iguçu e Serranópolis do Iguçu, no estado do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 964/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Superior Particular de Vilhena, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras do Oeste, Corumbiara e Chupinguaia - SINTESPVI, Processo 46000.004231/2002-63, CNPJ 84.568.286/0001-04, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em estabelecimento de ensino superior particular, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste e Vilhena, no estado de Rondônia.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 963/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Baixada Santista - SINDSAN - SP, Processo 46219.013293/2011-00, CNPJ 13.007.045/0001-30, para representar a categoria Econômica das empresas de transporte coletivo metropolitano de passageiros, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Bertio-ga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente, no Estado de São Paulo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria Econômica das empresas de transporte coletivo metropolitano de passageiros, nos Municípios de Bertio-ga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente - SP, da representação do SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo, Carta Sindical L002 P081 A1941, CNPJ 62.797.774/0001-42, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu respectivo Estatuto Social contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 962/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINSSAP - Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina, Processo 46212.009076/2009-52, CNPJ 77.745.917/0001-40, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio da Platina, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Santo Antonio da Platina, no estado do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 961/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos empregados condutores de veículos rodoviários em Transporte Coletivos de Passa-geiros, Transporte de carga seca e logística do aglomerado urbano do Litoral Norte do Rio Grande do Sul - SINTRAULIN - RS, Processo 46218.017924/2011-61, CNPJ 08.393.559/0001-30, para repre-sentar a categoria Profissional dos Empregados Condutores de Veí-culos Rodoviários em Empresas de Transportes Coletivos de Pas-

sageiros Urbanos, Intermunicipais, Transporte Escolar, Fretamento, Turismo, e Em Agência de Viagens, Além de Cobradores, Fiscais de Tráfego, Encarregados de Base, e Ainda, Os Empregados Condutores de Veículos Rodoviários em Empresas de Transportes Rodoviários de Carga Seca e Logística, com abrangência Intermunicipal e base ter-ritorial nos Municípios de Arroio Do Sal, Capão Da Canoia, Capivari Do Sul, Cidreira, Dom Pedro De Alcântara, Igrejinha, Imbé, Mam-pituba, Maquiné, Morrinhos Do Sul, Mostardas, Osório, Palmares Do Sul, Santo Antônio Da Patrulha, Tavares, Terra De Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas e Xangri-Lá, no Estado do Rio Grande do Sul.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 375 - Conceder autorização à empresa CILUMA COZINHA IN-DUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.489.773/0001-82, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à ali-mentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ângelo Rubini, 165, na Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, ob-servados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.000669/2014-11, protocolado no dia 13/02/2014.

Nº 376 - Conceder autorização à empresa METALÚRGICA FEY LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.229.624/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 73,63, nº 3620, bairro Estradilha, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanha-mento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001938/2014-67, protocolado no dia 14/04/2014.

Nº 377 - Conceder autorização à empresa ALTENBURG INDUS-TRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.293.662/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 61, nº 7235, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanha-mento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.000759/2014-72, protocolado no dia 05/06/2014.

Nº 378 - Conceder autorização à empresa CIA. HERING., inscrita no CNPJ sob o nº 78.876.950/0001-71, para reduzir o intervalo intra-jornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) mi-nutos, no estabelecimento situado na Rua Hermann Hering, 1790, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos

estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000681/2014-96, protocolado no dia 02/06/2014.

Nº 379 - Conceder autorização à empresa CIA. HERING., inscrita no CNPJ sob o nº 78.876.950/0013-05, para reduzir o intervalo intra-jornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) mi-nutos, no estabelecimento situado na Rua Mirador, 123, bairro Ponto Chic, na cidade de Ibirama (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalha-dores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.000691/2014-21, protocolado no dia 02/06/2014.

Nº 380 - Conceder autorização à empresa CIA. HERING., inscrita no CNPJ sob o nº 78.876.950/0005-03, para reduzir o intervalo intra-jornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) mi-nutos, no estabelecimento situado na Rua Itororó, 95, bairro Velha, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no pa-rágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalha-dores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000685/2014-74, protocolado no dia 02/06/2014.

Nº 381 - Conceder autorização à empresa CIA. HERING., inscrita no CNPJ sob o nº 78.876.950/0002-52, para reduzir o intervalo intra-jornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) mi-nutos, no estabelecimento situado na Rua Hermann Hering, 1542, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.000683/2014-85, protocolado no dia 02/06/2014.

Nº 382 - Conceder autorização à empresa CIA. HERING., inscrita no CNPJ sob o nº 78.876.950/0011-43, para reduzir o intervalo intra-jornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) mi-nutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Blumenau, 120, bairro Encano Alto, na cidade de Indaial (SC); nos exatos termos esta-belecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000687/2014-63, protocolado no dia 02/06/2014.

Nº 383 - Conceder autorização à empresa CIA. HERING., inscrita no CNPJ sob o nº 78.876.950/0012-24, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Barão Rio Branco, 2060, bairro Gávea, na cidade de Rodeio (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000689/2014-52, protocolado no dia 02/06/2014.

Nº 384 - Conceder autorização à empresa ELASTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.249.452/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 12020, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.000670/2014-14, protocolado no dia 23/05/2014.

LUIZ MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 101, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46472.000039/2014-85 e conceder autorização à empresa: PROMOBOM AUTOPASS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.140.538/0001-40, situada à Avenida Rebouças, nº 1368, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46474.001175/2014-72 e conceder autorização à empresa: STYRON DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.272.246/0004-81, situada à Rua Manoel Pinto de Carvalho, nº 229, Bairro do Limão, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.002849/2014-31 e conceder autorização à empresa: KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.852.274/0001-30, situada à Rua General Bertoldo Klinger, Nº 277, Vila Pauliceia, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 1º de maio de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 04 e 05 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46448.000118/2014-93 e conceder autorização à empresa: USINA SÃO LUIZ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 53.408.860/0001-25, situada à Fazenda Santa maria, S/Nº, Zona Rural, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 118 e 118. V do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47999.008961/2013-63 e conceder autorização à empresa: CIRCUIT EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.102.488/0001-97, situada à Avenida Alexandrina Chagas Moreira, Nº 760, Distrito Industrial, Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 20 de novembro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 06 a 08 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.002336/2014-21 e conceder autorização à empresa: AUTOMETAL SBC INJEÇÃO E PINTURA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.985.506/0001-95, situada à Estrada Particular Eiji Kikutí, Nº 300, Bairro Cooperativa, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 26 de setembro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 03 a 07 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 107, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000173/2014-41 e conceder autorização à empresa: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.096.996/0003-37, situada à Avenida Arquimedes, Nº 399, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 153 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS



PORTARIA Nº 108, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.002509/2014-19 e conceder autorização à empresa: AUTOCROMO CROMAÇÃO PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.584.941/0001-24, situada à Estrada Particular Eiji Kikuti, Nº 300, Galpão 2, Bairro Cooperativa, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de junho de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 03 a 06 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 109, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.000768/2014-05 e conceder autorização à empresa: TUPAHUE TINTAS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.342.656/0001-14, situada à Rua Luiz Lawrie Reid, Nº 454/490, Campanário, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 29 de fevereiro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 575 e 576 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 110, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.000769/2014-41 e conceder autorização à empresa: TUPAHUE TINTAS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.342.656/0001-14, situada à Rua Luiz Lawrie Reid, Nº 454/490, Campanário, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 29 de fevereiro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e o turno a ser observado são conforme fls. 575 e 576 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 191, de 23 de julho de 2014, publicada no DOU nº 147, de 4.8.2014, Seção 1, pág. 119, onde se lê: "...Voto DAL - 087, de 1º de agosto de 2014...", leia-se: "...Voto DAL - 087, de 22 de julho de 2014..."

Na Resolução nº 4.366, de 23 de julho de 2014, publicada no DOU nº 147, de 4.8.2014, Seção 1, pág. 119, onde se lê: "JORGE BASTOS, Diretor-Geral, em Exercício", leia-se: "NATÁLIA MAR-CASSA DE SOUZA, Diretora-Geral, Substituta"

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. VI e art. 3; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Quarta, Item V; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Segunda, Item 2.7, e Cláusula Terceira, Itens 3.6 e 3.9; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.011111/2013-10, resolve.

Art. 1º - Desvincular os bens móveis arrendados a seguir relacionados, da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à sociedade empresária MRS Logística S.A.

| ITEM | NBP | DESCRICAO DO BEM |
|------|---------|-------------------------|
| 01 | 3413455 | SISTEMA DE AR COLDEX TR |
| 02 | 3413456 | SISTEMA DE AR COLDEX TR |

Art. 2º - Autorizar a desincorporação dos bens móveis supra relacionados, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28/11/96 entre a MRS Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA.

Art. 3º - A desincorporação referida no Art. 2º desta Portaria se efetivará mediante assinatura pela ANTT, MRS Logística S.A. e pelo DNIT, de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/1996.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DO PRESIDENTE

Em 31 de julho de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0001098/2014-26
REQUERENTE: FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA MEDIUM NEIRA LTDA. - ME

DECISÃO

(...) A apuração das ilegalidades apontadas cabe ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, junto ao qual já foi protocolada pela própria Requerente cópia da representação sob exame, conforme registro de protocolo a fls. 17.

Portanto, estranha a matéria ventilada na presente representação à competência do CNMP, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se a Requerente no endereço informado nos autos.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 29 DE JULHO DE 2014

PCA Nº0.00.000.000033/2013-82

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCORPORAÇÃO DE VALORES REFERENTES A FUNÇÕES GRATIFICADAS EXERCIDAS POR MEMBROS DURANTE OU APÓS A MUDANÇA PARA O REGIME DE SUBSÍDIO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE IMPEDIMENTO E INTERRUPTÃO DOS PAGAMENTOS E DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS AO ERÁRIO.

1. A Lei Orgânica do MPE/ES, que foi alterada em 2002 para permitir a incorporação de valores referentes a funções gratificadas exercidas por membros do parquet, restou tacitamente revogada pela superveniente implantação legal do regime de subsídio.

2. O direito adquirido às incorporações só pode ser reconhecido a quem, antes da entrada em vigor da Lei de Subsídio, já havia encerrado o exercício da respectiva função gratificada. Incorporações posteriores a esse marco temporal são irregulares.

3. Necessidade de impedimento de novas incorporações, interrupção de pagamentos e devolução de eventuais diferenças ao erário.

4. Determinações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgar procedente o pedido, nos termos do voto do

Relator, vencidos, em parte, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Luiz Moreira Gomes Júnior, Marcelo Ferra de Carvalho e Antônio Pereira Duarte.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO DE 30 DE JULHO DE 2014

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000270/2014-24

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: INÁCIO VINICIUS PEREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE CAMPO EM SÍTIO ELETRÔNICO PARA CONSULTA DA MOVIMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. OFENSA À RESOLUÇÃO CNMP Nº. 89/2012. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO PORTAL ELETRÔNICO DO MP/BA À RESOLUÇÃO CNMP Nº. 89/2012.

1. Pedido de Providências instaurado por provocação de cidadã, que dá conta da inexistência, no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia, de sistema para consulta da movimentação de documentos e procedimentos, o que prejudicaria o seu controle quanto ao andamento de representações ali protocoladas.

2. O Ministério Público Baiano informa estar em trâmite projeto que visa à reformulação do portal eletrônico daquela Instituição, com previsão de lançamento para o segundo semestre do corrente ano.

3. Caminhando na contramão da cobrança por maior transparência dos órgãos públicos e, especialmente neste caso, do controle do andamento de representações formuladas por cidadãos perante o Parquet, a conduta apurada contraria, às claras, a Resolução nº. 89/2012 deste Órgão de Controle, que regulamenta a Lei do Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011) no âmbito do Ministério Público Brasileiro. Para além do dever de transparência passiva, consubstanciada na obrigação de responder pedidos de informação individualizados, esta lei estabeleceu o dever de transparência ativa, exigindo-se dos órgãos públicos a divulgação do maior número possível de informações pela internet.

4. Conhecimento e provimento do feito para determinar a reformulação do sítio eletrônico do MP/BA e sua adequação às normas previstas na Resolução CNMP nº 89/2012, notadamente com a criação de ferramenta que possibilite o acesso à movimentação de procedimentos extrajudiciais e processos em trâmite naquele Parquet, no prazo de 90 (noventa) dias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e prover o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000834/2014-29

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

(...) Ressalte-se, ainda, que a instituição de ensino superior é localizada no município de Salvador, onde o procurador desempenha suas funções ministeriais.

Nesse contexto, não se pode dizer que a conduta do promotor sobrecarrega os limites traçados pela Resolução CNMP 73/2011.

Sendo assim, julgo improcedente o pedido e determino o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000817/2014-91

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO

(...) Nesse contexto, inexistente qualquer providência a ser promovida por este Conselho quanto à adequação da situação observada nos autos ao disposto na Resolução CNMP 73/2011.

Daí por que julgo improcedente o pedido e determino o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JULHO DE 2014**

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064424/14-10, que tem como interessada a Federação Náutica de Brasília, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em razão de evento no Lago Paranoá.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064423/14-49, que tem como interessados Secretaria de Estado de Saúde e Santa Bárbara Engenharia S/A, para apurar atos de improbidade, abuso de poder econômico ou crimes e quaisquer outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, supostamente praticados na Execução do contrato nº 20/2007, reforma do bloco de internação do Hospital de Base de Brasília.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064436/14-91, que tem como interessados Celina Leão Hizim, Empresa AOXY, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, supostamente praticados na realização do jogo realizado entre os times Flamengo e Santos, em 26 de maio de 2013, no Estádio Mané Garrincha.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064430/14-12, que tem como interessados Empresa Meracato Cultural Ltda, Tribunal de Contas do DF, Secretaria de Estado do Trabalho, para apurar atos de improbidade, abuso de poder econômico ou crimes e quaisquer outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, supostamente praticados na Execução do Programa Denominado A-Tenda do Trabalhador com suporte financeiro em convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e a Empresa Mercado Cultural LTDA., contrato nº 10/2009.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064425/14-74, que tem como interessados SLU - Serviço de Limpeza Urbana do DF, ENOB Engenharia Ambiental, TRIER Engenharia Ltda, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, supostamente praticados na CONCORRÊNCIA de Nº 01/2013 pelo Serviço de Limpeza Urbano do GDF-DF, conforme REPRESENTAÇÃO encaminhada pelo Consórcio TRIER/RUMOS a este MPDFT.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064426/14-37, que tem como interessados Humberto Ferreira de Souza, Cooperativa Agrícola do Distrito Federal - COOPA DF, para apurar atos de improbidade, abuso de poder econômico ou crimes e quaisquer outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em decorrência da cobrança

da Cooperativa Agrícola do Distrito Federal aos expositores do evento AgroBrasília 2012, que foi realizado com recursos públicos.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064431/14-77, que tem como interessados Secretaria de Esporte do DF, Federação de Dança de Salão de Brasília, Secretaria de Cultura do DF, para apurar atos de improbidade, abuso de poder econômico ou crimes e quaisquer outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em razão do repasse de verbas pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Secretaria da Cultura à Federação de Dança de Salão de Brasília para a realização do "Campeonato Brasileiro de Dança de Salão de 2004".

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010154/14-55, que tem como interessados Novacap, Edion Ferreira Brito, Governo do Distrito Federal, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em razão do repasse de verbas para reforma do autódromo Nelson Piquet para fins de realização da "Fórmula Indy".

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010721/14-73, que tem como interessados Evandro Garla, Antônio, Julio Cesar Ribeiro, Secretaria de Esportes do DF, para apurar atos de improbidade, abuso de poder econômico ou crimes e quaisquer outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em razão de uso do Mané Garrincha, custeado pela Secretaria de Esporte e Lazer em benefício do deputado Evandro Garla, para realização do evento "Saiba Dizer Não" junto com a IURD do DF, no mês de Fevereiro, no qual apresentaria Julio Cesar Ribeiro e Vitor Paulo como candidatos a deputados pelo PRB, no ano de 2014.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064434/14-65, que tem como interessados Secretaria de Cultura do DF, Ana Zilda Fortes Barbosa, Ricardo Moreira, Associação Ruarte, para apurar atos de improbidade, abuso de poder econômico ou crimes e quaisquer outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em razão do repasse de verbas frequentes pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal à Associação RUARTE, desde 2011, sem a realização do processo licitatório e, ainda, com repasse de valores muito alto para realização de eventos pequenos ao longo dos anos em que tem sido contratada.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064435/14-28, que tem como interessados CEB, Clube do Choro de Brasília, Terracap, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em razão da contratação do Clube do Choro de Brasília, de forma direta, objetivando a execução do projeto cultural denominado "Tributo a Banda Powell", no ano de 2013.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064437/14-53, que tem como interessados José Carvalho Pereira Júnior, Gilberto Pereira de Sousa, Projectus Produções e Serviços, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegala-

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000802/2014-23

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO

(...) Nesse contexto, não se pode dizer que a conduta da promotora desborda dos limites traçados pela Resolução CNMP 73/2011.

Sendo assim, julgo improcedente o pedido e determino o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000975/2014-41

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: GABRIEL LOUREIRO RODRIGUES E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO

(...) Nesse diapasão, extinto o ato cujo controle ensejou a instauração deste procedimento, decidido, com fulcro no art. 43, alínea "b" do RICNMP, pela perda de objeto do feito, e determino o seu ARQUIVAMENTO.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000599/2014-95

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: EDUARDO ZIMMERMANN E SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO

(...) Em suma, o embargante incorre em incabível tentativa de rediscussão do aludido mérito, mediante a inadequada via do embargos declaratórios, que somente se prestam para aclarar eventuais omissões, contradições e obscuridades. Ante o exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo-se inócua a decisão impugnada.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000580/2014-49

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: MARISELMA ALEIXO DE MORAES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO
DECISÃO

(...) Ante o exposto, constato a regularidade da atuação ministerial, evidenciando-se a manifesta improcedência da pretensão da requerente, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, de modo que determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 0.00.000.000580/2014-49, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "d", do RICNMP. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000801/2014-89

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO

(...) Nesse contexto, inexistente qualquer providência a ser promovida por este Conselho quanto à adequação da situação observada nos autos ao disposto na Resolução CNMP 73/2011.

Daí por que determino o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000676/2014-15

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UTINGA/BA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

(...) Diante do exposto, constatada a regularidade da atuação ministerial e diante da inocorrência de inércia ou excesso de prazo do MP/BA, determino o arquivamento dos autos, seja pela perda de seu objeto, seja pela inexistência de providência a ser adotada por este CNMP, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000463/2014-85 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 117/119, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público



lidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em razão do repasse de verbas pelo Fundo de Apoio à Cultura ao beneficiário José Maria de Jesus, para fins de realização do projeto ""HIP HOP EM DEZ QUADRAS"", na cidade de São Sebastião, no ano de 2010, o qual não tem comprovação de sua realização.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064438/14-16, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Tatau, Beto Barbosa, Luiz Caldas, Grupo É O Tcham, Banda Harmonia do Samba, Banda Cheiro de Amor, Lordão, Morais Moreira, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em decorrência da realização de diversos shows de bandas, de acordo com a relação do Processo nº 10.857/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, à época do Carnaval do ano de 2009, cujos cachês artísticos foram pagos pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064439/14-89, que tem como interessados BrasíliaTur, Ministério Público de Contas do Distrito Federal, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em decorrência da realização de diversos eventos no ano de 2007, pela extinta BrasíliaTur, apontados no Processo nº 10.170/2008 do Tribunal de Contas do DF.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064440/14-68, que tem como interessados Secretaria de Estado e Lazer, Associação Desportiva de Planaltina - ADESPLAGO, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em razão do repasse de recurso público para pagamento de arbitragem do Campeonato Amador da 1ª divisão de Planaltina-GO, no ano de 2001.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064441/14-21, que tem como interessados Fifa Futsal World Cup, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em razão da prestação de contas irregular dos recursos recebidos para a realização de 26 jogos do FIFA Futsal World Cup, no ano de 2008.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064442/14-93, que tem como interessados o Governo do Distrito Federal, Secretaria da Cultura, Secretaria de Educação, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em decorrência da restrição para participação dos autores com suas obras prevista no edital para a realização da "2ª Bial do Livro de Brasília", no ano de 2014, indo contra o princípio da isonomia.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064443/14-56, que tem como interessados Renata Cruz de Lima, Estela Maria O. de Lima, Danilo Cruz de Lima, Felipe Longhi Pereira da Silva, Metrô, Terracap, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o pa-

trimônio público, bem como os seus responsáveis, na contratação dos irmãos/sobrinhos Danilo Cruz de Lima - Gerente do Cepea, Renata Cruz de Lima - Assessora e Estela Maria O. de Lima - Assessora para cargo comissionado e, ainda, a contratação de Felipe Longhi Pereira da Silva, filho da diretora do Metrô, configurando possível nepotismo.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064444/14-19, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Transparência e Controle e Mauro Almeida Noletto, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, no repasse de verbas pela Secretaria de Estado do Esporte à Associação Brasileira de Bicross, para realização do "Campeonato Brasileiro de Bicross 2005 - Etapa Final".

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064445/14-81, que tem como interessada a Organização Caminhando para o Futuro, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, no repasse de verbas para a realização do evento "Festa das Águas" no mês de março de 2014, que na realidade não ocorreu.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064446/14-44, que tem como interessados o Governo do Distrito Federal e Domingos Sávio da Silva Carvalho, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em decorrência de estrutura custeada pelo erário do Distrito Federal para a realização do evento religioso de Pentecostes, em junho de 2014.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064447/14-15, que tem como interessados Natália Furtado, Banco do Brasil, Confederação Brasileira de Voleibol e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, no repasse de verbas pelo Banco do Brasil, a título de patrocínio, à Confederação Brasileira de Voleibol.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064448/14-70, que tem como interessados a BrasíliaTur e a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em decorrência da contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee break, objeto de que trata o Pregão Eletrônico nº. 056, no ano de 2008.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064449/14-32, que tem como interessados Administração Regional de Brazlândia, Secretaria de Estado e Transparência e Controle do GDF e Carlos Higinio Ribeiro de Alencar, na apuração de atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em decorrência da realização de diversos shows, no ano de 2010, com repasse de recursos pela Administração Regional de Brazlândia-DF.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064471/14-91, que tem como interessados a Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais - SECULT e a Secretaria de Estado de Cultura do DF, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em decorrência da realização do evento "1º Show Evangelizador da PMDF", no ano de 2013.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064450/14-11, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Transparência e Controle e a Administração Regional do Recanto das Emas, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em decorrência da realização de jogo amistoso da Seleção Brasileira de Beach Soccer, no ano de 2012, pela Administração Regional do Recanto das Emas.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064451/14-84, que tem como interessados Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, Ailanto Marketing Ltda, para apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, em decorrência da realização de jogo amistoso entre as seleções Brasileira e Portuguesa de futebol, conforme termo de Contrato nº 001/2008 - GOVESP, no ano de 2008.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064404/14-02, que tem como interessados Procuradoria-Geral da República, Procuradoria-Geral de Justiça, na investigação de supostas irregularidades perpetradas por pessoas jurídicas em conluio com a empresa Delta Construções S.A, com a finalidade de dissimular operações de saque em espécie, em tese, para pagamento de propina.

MARIA LÚCIA MORAIS

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE JULHO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064454/14-72, que tem como interessados Sidney Marroquino Salameico, Roney Nemer, Wasny de Roure, para apurar atos de improbidade, abuso de poder econômico ou crimes e quaisquer outras ilegalidades contra o erário ou o patrimônio público, bem como os seus responsáveis, supostamente praticados na contratação de Artistas para a realização do evento Hip-hop ocorrido na Administração Regional de Ceilândia, com a participação do Empresário Sidney Marroquino Salameico e da Empresa SBS.

MARIA LÚCIA MORAIS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2013

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

(valores em reais)

| Ativo | | | | Passivo | | | |
|--------------------------|--|----------------------|----------------------|--|---|----------------------|----------------------|
| | Especificação | Saldo | | | Especificação | Saldo | |
| | | 2013 | 2012 | | | 2013 | 2012 |
| 1.1 | Ativo circulante | 4.143.771,90 | 3.877.194,15 | 2.1 | Passivo circulante | 1.245.860,36 | 1.179.268,42 |
| 1.1.1 | Caixa e equivalentes de caixa | 2.118.168,34 | 1.853.810,63 | 2.1.1 | Obrigações trabalhistas e previdenciárias | 55.842,23 | 73.914,40 |
| 1.1.1.1 | Caixa e equivalentes de caixa | 2.118.168,34 | 1.853.810,63 | 2.1.1.1 | Pessoal a pagar | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.1.03 | Bancos conta movimento | 226.511,92 | 269.973,26 | 2.1.1.1.01 | Pessoal a pagar | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.1.05 | Bancos aplicação financeira | 1.802.129,46 | 1.583.837,37 | 2.1.1.1.2 | Encargos sociais a pagar | 55.842,23 | 73.914,40 |
| 1.1.1.1.07 | Disponível para aplicação vinculada | 89.526,96 | 0,00 | 2.1.1.2.01 | Encargos sociais a pagar | 55.842,23 | 73.914,40 |
| 1.1.2 | Créditos de curto prazo | 1.835.030,97 | 1.834.645,62 | 2.1.2 | Obrigações de curto prazo | 114.707,06 | 173.175,29 |
| 1.1.2.1 | Créditos a receber | 1.835.030,97 | 1.834.645,62 | 2.1.2.1 | Obrigações de curto prazo | 114.707,06 | 173.175,29 |
| 1.1.2.1.01 | Créditos do exercício | 1.141.739,74 | 1.239.018,14 | 2.1.2.1.01 | Obrigações fiscais de curto prazo | 4.262,40 | 6.333,17 |
| 1.1.2.1.02 | Créditos de exercício anteriores | 1.788.336,95 | 1.698.108,24 | 2.1.2.1.02 | Depósitos consignáveis | 47.053,10 | 37.494,61 |
| 1.1.2.1.03 | Parcelamentos de débitos | 845.707,20 | 729.231,77 | 2.1.2.1.03 | Fornecedores | 63.391,56 | 129.347,51 |
| 1.1.2.1.98 | Perda estim. C/ créd. Liquididação duvidosa | -1.940.752,92 | -1.831.712,53 | 2.1.3 | Demais obrigações de curto prazo | 47.040,59 | 44.956,12 |
| 1.1.3 | Demais créditos e valores de curto prazo | 109.187,02 | 101.277,01 | 2.1.3.1 | Contas a pagar | 1.374,88 | 3.187,69 |
| 1.1.3.1 | Adiantamentos concedidos a pessoal e a terceiros | 59.230,27 | 46.761,65 | 2.1.3.1.01 | Contas a pagar | 1.374,88 | 3.187,69 |
| 1.1.3.1.01 | Adiantamentos a pessoal | 59.230,27 | 43.795,54 | 2.1.3.2 | Transferências legais | 35.661,56 | 41.768,43 |
| 1.1.3.1.02 | Adiantamentos a terceiros | 0,00 | 2.966,11 | 2.1.3.2.01 | Transferências legais | 35.661,56 | 41.768,43 |
| 1.1.3.2 | Tributos e contribuições a recuperar | 939,48 | 939,48 | 2.1.3.9 | Outras obrigações | 10.004,15 | 0,00 |
| 1.1.3.2.01 | Tributos e contribuições a recuperar | 939,48 | 939,48 | 2.1.3.9.01 | Outras obrigações | 10.004,15 | 0,00 |
| 1.1.3.6 | Demais créditos c/vinculação orçamentária | 48.220,43 | 50.845,36 | 2.1.4 | Provisões de curto prazo | 1.028.270,48 | 887.222,61 |
| 1.1.3.6.99 | Créditos diversos | 48.220,43 | 50.845,36 | 2.1.4.1 | Provisões trabalhistas | 338.622,20 | 264.483,79 |
| 1.1.3.9 | Outros créditos e valores a receber | 796,84 | 2.730,52 | 2.1.4.1.01 | Provisões trabalhistas | 338.622,20 | 264.483,79 |
| 1.1.3.9.01 | Outros créditos e valores a receber | 796,84 | 2.730,52 | 2.1.4.2 | Provisões p/ riscos trabalhistas e cíveis | 227.651,54 | 164.879,20 |
| 1.1.4 | Estoques | 66.026,47 | 78.250,10 | 2.1.4.2.01 | Provisões p/ riscos trabalhistas e cíveis | 227.651,54 | 164.879,20 |
| 1.1.4.1 | Almoxarifado | 66.026,47 | 78.250,10 | 2.1.4.3 | Provisões de cota-parte | 461.996,74 | 457.859,62 |
| 1.1.4.1.01 | Almoxarifado | 66.026,47 | 78.250,10 | 2.1.4.3.01 | Provisões de cota parte | 461.996,74 | 457.859,62 |
| 1.1.5 | Var. Diminutivas pagas antecipadamente | 15.359,10 | 9.210,79 | | | | |
| 1.1.5.1 | Var. Diminutivas pagas antecipadamente | 15.359,10 | 9.210,79 | | | | |
| 1.1.5.1.01 | Var. Diminutivas pagas antecipadamente | 15.359,10 | 9.210,79 | | | | |
| 1.2 | Ativo não-circulante | 14.304.343,90 | 14.626.895,70 | Total do passivo | | 1.245.860,36 | 1.179.268,42 |
| 1.2.1 | Ativo realizável a longo prazo | 484.348,28 | 464.048,06 | 2.3 | Patrimônio líquido | 17.202.255,44 | 17.324.821,43 |
| 1.2.1.1 | Créditos realizáveis a longo prazo | 474.952,74 | 454.652,52 | 2.3.1 | Patrimônio líquido | 17.202.255,44 | 17.324.821,43 |
| 1.2.1.1.01 | Parcelamento de débitos | 1.263.933,49 | 877.781,01 | 2.3.1.1 | Patrimônio líquido | 17.202.255,44 | 17.324.821,43 |
| 1.2.1.1.02 | Cred. Exerc. Anteriores não executados | 874.359,79 | 160.800,97 | 2.3.1.1.01 | Ajustes de exercícios anteriores | -15.621,12 | 6.081.005,91 |
| 1.2.1.1.03 | Dívida ativa executada | 10.198.141,41 | 10.957.526,66 | 2.3.1.1.03 | Resultados acumulados | 17.217.876,56 | 11.243.815,52 |
| 1.2.1.1.98 | Perda estim. C/ créd. Liquididação duvidosa | -11.861.481,95 | -11.541.456,12 | | | | |
| 1.2.1.3 | Depósitos realizáveis a longo prazo | 9.395,54 | 9.395,54 | Total do patrimônio líquido | | 17.202.255,44 | 17.324.821,43 |
| 1.2.1.3.01 | Depositos realizáveis a longo prazo | 9.395,54 | 9.395,54 | | | | |
| 1.2.2 | Investimentos, imobilizado e intangível | 13.819.995,62 | 14.162.847,64 | | | | |
| 1.2.2.1 | Investimentos | 1.115,51 | 7.050,89 | | | | |
| 1.2.2.1.01 | Investimentos | 1.115,51 | 7.050,89 | | | | |
| 1.2.2.2 | Imobilizado | 13.776.157,71 | 14.155.796,75 | | | | |
| 1.2.2.2.01 | Bens móveis | 1.633.484,74 | 1.597.582,71 | | | | |
| 1.2.2.2.02 | Bens imóveis | 12.978.577,14 | 12.975.619,23 | | | | |
| 1.2.2.2.03 | Depreciação acumulada | -835.904,17 | -417.405,19 | | | | |
| 1.2.2.3 | Intangível | 42.722,40 | 0,00 | | | | |
| 1.2.2.3.01 | Intangível | 44.497,00 | 0,00 | | | | |
| 1.2.2.3.02 | Amortização acumulada | -1.774,60 | 0,00 | | | | |
| Total do ativo | | 18.448.115,80 | 18.504.089,85 | Total do passivo + patrimônio líquido | | 18.448.115,80 | 18.504.089,85 |
| Ativo financeiro | | 2.242.714,46 | 1.964.298,43 | Passivo financeiro | | 556.212,08 | 556.529,60 |
| Ativo permanente | | 16.205.401,34 | 16.539.791,42 | Passivo permanente | | 0,00 | 0,00 |
| Saldo patrimonial | | | | | | 17.202.255,44 | 17.324.821,43 |

| Balanco Financeiro em 31 de dezembro de 2013 | | | | | |
|--|----------------------|----------------------|---|----------------------|----------------------|
| (valores em reais) | | | | | |
| INGRESSOS | | | DISPÊNDIOS | | |
| Especificação | 2013 | 2012 | Especificação | 2013 | 2012 |
| Receita orçamentária | 10.017.160,19 | 9.121.899,78 | Despesa orçamentária | 9.732.421,02 | 9.234.221,62 |
| Receitas correntes | 10.017.160,19 | 9.121.899,78 | Despesas correntes | 9.693.561,08 | 8.601.601,05 |
| Receitas de capital | 0,00 | 0,00 | Despesas de capital | 38.859,94 | 632.620,57 |
| Recebimentos extraorçamentários | 10.669.755,05 | 9.803.424,37 | Pagamentos extraorçamentários | 10.690.136,51 | 9.866.786,28 |
| Adiantamentos a pessoal | 333.004,01 | 339.632,36 | Adiantamentos a pessoal | 348.438,74 | 345.865,44 |
| Adiantamentos a terceiros | 12.972,17 | 176,55 | Adiantamentos a terceiros | 10.006,06 | 3.142,66 |
| Tributos e contribuições a recuperar | 20.437,25 | 5.875,03 | Tributos e contribuições a recuperar | 20.437,25 | 5.845,78 |
| Cursos e eventos | 0,00 | 19.110,00 | Cursos e eventos | 0,00 | 8.810,00 |
| Convênios | 0,00 | 165.797,48 | Convênios | 0,00 | 65.298,43 |
| Créditos e valores a receber | 5.330,10 | 1.967,20 | Créditos e valores a receber | 3.396,42 | 4.412,88 |
| Pessoal a pagar | 2.000.990,15 | 1.980.983,30 | Pessoal a pagar | 2.000.990,15 | 1.981.145,11 |
| Encargos sociais a pagar | 760.399,29 | 648.002,66 | Encargos sociais a pagar | 778.471,46 | 639.341,43 |
| Obrigações de curto prazo | 4.167.079,81 | 4.407.022,43 | Obrigações de curto prazo | 4.225.548,04 | 4.533.798,64 |
| Contas a pagar | 798.160,85 | 820.330,33 | Contas a pagar | 799.973,66 | 820.110,18 |
| Transferências legais | 1.969.736,00 | 892.920,95 | Transferências legais | 1.975.842,87 | 880.699,31 |
| Cursos e eventos | 0,00 | 5.000,00 | Cursos e eventos | 0,00 | 30.000,00 |
| Convênios | 0,00 | 0,00 | Convênios | 0,00 | 103.855,27 |
| Provisões trabalhistas | 601.170,27 | 516.048,08 | Provisões trabalhistas | 527.031,86 | 444.461,15 |
| Cancelamento de restos a pagar | 475,15 | 558,00 | | | |
| Disponível do exercício anterior | 1.853.810,63 | 2.029.494,38 | Disponível para o exercício seguinte | 2.118.168,34 | 1.853.810,63 |
| Total | 22.540.725,87 | 20.954.818,53 | Total | 22.540.725,87 | 20.954.818,53 |

| DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 | | | | | | | |
|---|--|----------------------|----------------------|------------------------------------|---|----------------------|----------------------|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS | | | | | | | |
| (valores em reais) | | | | | | | |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | | EXERCÍCIO 2013 | EXERCÍCIO 2012 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | | | |
| | | | | Exercício 2013 | Exercício 2012 | | |
| 4.1.1.1 | Contribuições | 9.454.244,40 | 8.938.870,60 | 3.1.1.1 | Pessoal e encargos | 3.946.559,66 | 3.336.931,85 |
| 4.2.1.1 | Exploração de bens e serviços | 789.326,09 | 664.843,10 | 3.2.1.1 | Benefícios assistenciais | 11.336,45 | 10.748,83 |
| 4.3.1.1 | Financeiras | 2.227.206,95 | 2.104.349,67 | 3.3.1.1 | Uso de bens e serviços | 3.772.703,14 | 3.531.641,79 |
| 4.4.1.1 | Transferências | 97.257,29 | 38.892,00 | 3.4.1.1 | Financeiras | 467.225,11 | 202.537,17 |
| 4.5.1.1 | Valorização e ganhos com ativos | 6.130,00 | 0,00 | 3.5.1.1 | Transferências | 141.816,00 | 129.273,95 |
| | | | | 3.6.1.1 | Tributárias e contributivas | 2.046.588,63 | 2.244.488,46 |
| | | | | 3.7.1.1 | Desvalorização e perda de ativos | 5.001.027,46 | 3.502.913,89 |
| 4.9.1.1 | Outras variações patrimoniais aumentativas | 3.318.325,24 | 489.931,67 | 3.9.1.1 | Outras variações patrimoniais diminutivas | 612.178,39 | 865.010,51 |
| Total | | 15.892.489,97 | 12.236.887,04 | Total | | 15.999.434,84 | 13.823.546,45 |
| Resultado patrimonial do exercício | | | | | | -106.944,87 | -1.586.659,41 |

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS | |
|---------------------------------------|------------------|
| DESCRIÇÃO | EXERCÍCIO 2013 |
| INCORPORAÇÃO DE ATIVOS | 38.859,57 |
| Investimentos | 38.859,57 |
| DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS | 0,00 |
| Empréstimos Concedidos | 0,00 |
| INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS | 0,00 |
| Empréstimos Obtidos | 0,00 |
| DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos Concedidos | 0,00 |



Balanco Orçamentário 2013
RECEITA

| Receitas Orçamentárias | Previsão Inicial | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas | Saldo |
|---|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 9.852.000,00 | 9.901.672,00 | 10.017.160,19 | (115.488,19) |
| CONTRIBUIÇÕES | 8.570.000,00 | 8.570.000,00 | 8.493.131,93 | 76.868,07 |
| Anuidades | 8.570.000,00 | 8.570.000,00 | 8.493.131,93 | 76.868,07 |
| EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS | 352.000,00 | 352.000,00 | 374.447,58 | (22.447,58) |
| Exploração de Bens | 50.000,00 | 50.000,00 | 90.958,12 | (40.958,12) |
| Exploração de Serviços | 302.000,00 | 302.000,00 | 283.489,46 | 18.510,54 |
| FINANCEIRAS | 651.000,00 | 651.000,00 | 736.542,25 | (85.542,25) |
| Juros de Mora | 34.300,00 | 34.300,00 | 39.092,48 | (4.792,48) |
| Atualização Monetária | 110.900,00 | 110.900,00 | 173.818,62 | (62.918,62) |
| Multas e Encargos | 297.800,00 | 297.800,00 | 299.131,34 | (1.331,34) |
| Remuneração de Dep. Banc. e Aplicações Financeiras | 208.000,00 | 208.000,00 | 224.499,81 | (16.499,81) |
| TRANSFERÊNCIAS | 23.000,00 | 72.672,00 | 97.257,29 | (24.585,29) |
| Transferências | 23.000,00 | 72.672,00 | 97.257,29 | (24.585,29) |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 256.000,00 | 256.000,00 | 315.781,14 | (59.781,14) |
| Multas | 235.000,00 | 235.000,00 | 255.526,72 | (20.526,72) |
| Indenizações e Restituições | 6.000,00 | 6.000,00 | 13.641,23 | (7.641,23) |
| Receitas Não-Identificadas | 15.000,00 | 15.000,00 | 46.613,19 | (31.613,19) |
| RECEITAS DE CAPITAL | 28.000,00 | 28.000,00 | - | 28.000,00 |
| ALIENAÇÕES DE BENS | 28.000,00 | 28.000,00 | - | 28.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 28.000,00 | 28.000,00 | - | 28.000,00 |
| SUB TOTAL | 9.880.000,00 | 9.929.672,00 | 10.017.160,19 | (87.488,19) |
| DÉFICIT | | | - | |
| TOTAL DAS RECEITAS | 9.880.000,00 | 9.929.672,00 | 10.017.160,19 | (87.488,19) |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO | | 400.000,00 | | |

DESPESA

| Despesas Orçamentárias | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Saldo Da Dotação |
|---|---------------------|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 9.309.000,00 | 9.828.917,00 | 9.693.561,08 | 9.693.561,08 | 135.355,92 |
| PESSOAL E ENCARGOS | 3.720.000,00 | 4.013.215,00 | 4.012.424,96 | 4.012.424,96 | 790,04 |
| Pessoal e Encargos | 3.720.000,00 | 4.013.215,00 | 4.012.424,96 | 4.012.424,96 | 790,04 |
| BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 16.000,00 | 11.345,00 | 11.336,45 | 11.336,45 | 8,55 |
| Benefícios Assistenciais | 16.000,00 | 11.345,00 | 11.336,45 | 11.336,45 | 8,55 |
| USO DE BENS E SERVIÇOS | 3.223.000,00 | 3.448.137,00 | 3.346.354,24 | 3.346.354,24 | 101.782,76 |
| Material de Consumo | 648.000,00 | 640.744,00 | 595.886,08 | 595.886,08 | 44.857,92 |
| Serviços | 2.575.000,00 | 2.807.393,00 | 2.750.468,16 | 2.750.468,16 | 56.924,84 |
| FINANCEIRAS | 127.000,00 | 127.000,00 | 122.625,61 | 122.625,61 | 4.374,39 |
| Financeiras | 127.000,00 | 127.000,00 | 122.625,61 | 122.625,61 | 4.374,39 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 163.000,00 | 163.000,00 | 141.816,00 | 141.816,00 | 21.184,00 |
| Transferências Correntes | 163.000,00 | 163.000,00 | 141.816,00 | 141.816,00 | 21.184,00 |
| TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 2.022.000,00 | 2.046.100,00 | 2.042.451,51 | 2.042.451,51 | 3.648,49 |
| Tributárias e Contributivas | 2.022.000,00 | 2.046.100,00 | 2.042.451,51 | 2.042.451,51 | 3.648,49 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 38.000,00 | 20.120,00 | 16.552,31 | 16.552,31 | 3.567,69 |
| Outras Despesas Correntes | 38.000,00 | 20.120,00 | 16.552,31 | 16.552,31 | 3.567,69 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 531.000,00 | 500.755,00 | 38.859,94 | 38.859,94 | 461.895,06 |
| INVESTIMENTOS | 531.000,00 | 500.755,00 | 38.859,94 | 38.859,94 | 461.895,06 |
| Obras, Instalações e Reformas | 30.000,00 | 6.300,00 | 2.957,91 | 2.957,91 | 3.342,09 |
| Equipamentos e Materiais Permanentes | 501.000,00 | 494.455,00 | 35.902,03 | 35.902,03 | 458.552,97 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA | 40.000,00 | - | - | - | - |
| SUB TOTAL | 9.880.000,00 | 10.329.672,00 | 9.732.421,02 | 9.732.421,02 | 597.250,98 |
| SUPERÁVIT | | | 284.739,17 | | |
| TOTAL DAS DESPESAS | 9.880.000,00 | 10.329.672,00 | 9.732.421,02 | 9.732.421,02 | 597.250,98 |

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Exercício 2013

| Restos a Pagar Processados | Inscritos | | Pagos | Cancelados | Saldo |
|---|--------------------------|---|-------------------|---------------|-------------------|
| | Em exercícios anteriores | Em 31 de dezembro do exercício anterior | | | |
| 6.4.1 DESPESAS CORRENTES + CAPITAL | 248.218,03 | 156.270,23 | 247.742,88 | 475,15 | 156.270,23 |

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012**

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 publicado no Diário Oficial da União em 28/05/1946, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2010, tem como principais atividades o registro e a fiscalização do exercício profissional. É uma entidade dotada de personalidade jurídica própria e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade aprovado pela Resolução CFC nº 1.370/11 e suas alterações.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina tem sua constituição, sede e foro regulamentados pelo seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCSC nº 346/12, com suas alterações, e homologado pelo CFC em 25/05/2012, conforme Deliberação nº 005/2012 processo nº 1995/2012 e Ata CFC nº 965.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2013 são de responsabilidade da administração e foram aprovadas pelo Plenário do CRCSC no dia 14/02/2014, Deliberação nº 049/14 processo nº 02/14 e Ata nº 1.299/2014, após parecer favorável à aprovação da Câmara de Controle Interno do CRCSC.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis apresentadas foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64; Resolução CFC nº 1.161/09 que aprova o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e dá outras providências; Instruções Normativas e Pronunciamentos da Câmara de Controle Interno do CFC; e em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) e aos Princípios de Contabilidade.

3.1 PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis apresentadas estão definidas a seguir. As políticas contábeis adotadas pelo CRCSC vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

3.1.1 Ativo Circulante:

O Ativo Circulante é demonstrado ao valor de realização, incluindo, conforme aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas ou no caso das despesas antecipadas, ao custo incorrido.

a) Disponibilidades: Caixa e Equivalentes de Caixa:

Em 31/12/2013 o CRCSC possuía, além da conta corrente de movimentação, as seguintes aplicações financeiras:

- Caderneta de Poupança junto à Caixa Econômica Federal, registrada ao valor original e acrescida dos rendimentos auferidos até a data do Balanço Patrimonial.
- Certificados de Depósitos Bancários, CDB DI no Banco do Brasil, registrado ao valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do Balanço Patrimonial

Em Reais

| Disponível | 2013 | 2012 |
|--|---------------------|---------------------|
| Banco Conta Arrecadação CEF | 226.511,92 | 269.973,26 |
| Aplicação Financeira - CEF - Poupança | 617.678,54 | 485.812,13 |
| Aplicação Financeira - Banco do Brasil - CDB | 1.184.450,92 | 1.098.025,24 |
| Disponível para Aplicação Vinculada | 89.526,96 | - |
| Total | 2.118.168,34 | 1.853.810,63 |

Disponível para Aplicação Vinculada corresponde aos valores de repasse da taxa de inscrição do Exame de Suficiência. Os recursos oriundos desta arrecadação deverão ser utilizados nos programas de educação continuada, conforme determina a Resolução CFC nº 1.434/13.

b) Créditos de Curto Prazo:

São registrados pelo regime de competência e compreendem os créditos relativos às Anuidades, multas de infrações, juros de mora, atualização monetária e multas, cuja provável realização ocorrerá até o término do exercício seguinte. Distribuídos conforme abaixo:

Em Reais

| Créditos de Curto Prazo | 2013 | 2012 |
|--|---------------------|---------------------|
| Anuidades | 2.616.121,34 | 2.466.274,29 |
| Multa por Ausência nas Eleições | 25.810,84 | 146.731,88 |
| Multa de Infrações | 251.099,48 | 211.203,81 |
| Juros de mora, atualização monetária, multas | 882.752,23 | 842.148,17 |
| Total | 3.775.783,89 | 3.666.358,15 |

Em 31/12/2013, os débitos parcelados representavam 22,40% do total de créditos de curto prazo, somando o valor de R\$ 845.707,20 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sete reais e vinte centavos). Em 31/12/2012, os parcelamentos de débitos somavam R\$ 729.231,77 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), representando 19,89% do total de créditos de curto prazo nesse período.

b.1) Provisão para Perda de Créditos de Curto Prazo:

Os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa estão respaldados nos Princípios de Contabilidade, normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência.

A provisão para perda dos créditos a receber de curto prazo foi calculada de acordo com a metodologia proposta pelo Pronunciamento nº 85/2012 da Câmara de Controle Interno do CFC, a qual baseia-se na média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios imediatamente anteriores.

Devido à adoção do princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber a partir do exercício de 2011, a adoção inicial desse procedimento, em 2012, utilizou apenas um exercício (2012). Assim, a cada novo ano a partir de 2012 será acrescentado um novo exercício, até que se tenha a média de inadimplência dos três últimos. Em 2013, utilizou-se a média de inadimplência dos exercícios de 2012 e 2013, conforme abaixo:

| Percentuais de Inadimplência Exercícios 2012 e 2013 | |
|---|--------|
| 2012 - Apenas o percentual do exercício de 2012 | 49,96% |
| 2013 - Média dos Percentuais de 2012 e 2013 - (49,96 + 52,84) / 2 | 51,40% |

Aplicando-se o percentual de inadimplência sobre o total dos créditos a receber de curto prazo, obteve-se a provisão de perda estimada conforme segue:

Em Reais

| Crédito a Receber Curto Prazo | 2013 | 2012 |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Créditos do Exercício | 1.141.739,74 | 1.239.018,14 |
| Créditos de Exercícios Anteriores | 1.788.336,95 | 1.698.108,24 |
| Parcelamento de Débitos | 845.707,20 | 729.231,77 |
| (-) Ajuste de Perda de Créditos CP | (1.940.752,92) | (1.831.712,53) |
| Total dos Créditos Líquidos | 1.835.030,97 | 1.834.645,62 |

c) Demais Créditos e Valores de Curto Prazo:

Compreendem os valores a receber relativos a adiantamentos para colaboradores, valores a receber de entes públicos e terceiros até o término do exercício seguinte.

1. Adiantamentos a pessoal = R\$ 59.230,27 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos) - valor de adiantamento de férias coletivas concedidas aos colaboradores do CRCSC em dezembro de 2013, exceto aos setores de fiscalização, informática e zeladoria.
2. Tributos e Contribuições a Recuperar = R\$ 939,48 (novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) - Valor de imposto federal recolhido em duplicidade, aguardando restituição da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3. Demais Créditos com Vinculação = R\$ 48.220,43 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte reais e quarenta e três centavos) - Valores de custas judiciais de processos de execução fiscal e que se espera recuperar nos casos de sentença favorável ao CRCSC.
4. Outros créditos e valores de Curto Prazo a Receber = 796,84 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) - Valores a serem reembolsados por ex-colaborador relativos a multas de trânsito e coparticipação do plano de saúde.

d) Estoques - Almoarifado:

Representam os materiais de consumo utilizados nas atividades operacionais e administrativas, tais como: materiais de expediente, materiais de higiene e limpeza, materiais de informática e gêneros de alimentação. Estes materiais estão avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição.

Em Reais

| Almoarifado | 2013 | 2012 |
|------------------------------------|------------------|------------------|
| Materiais de expediente | 21.568,18 | 25.329,56 |
| Impressos Formulários e papéis | 6.498,23 | 14.255,91 |
| Material para Divulgação | 589,00 | - |
| Materiais de informática | 18.163,59 | 27.301,76 |
| Material de Copa e Cozinha | 444,48 | 234,36 |
| Gêneros de Alimentação | 2.780,80 | 869,02 |
| Material de higiene e limpeza | 5.507,40 | 1.830,80 |
| Bens Móveis não ativáveis | 417,80 | 27,95 |
| Materiais de Distribuição Gratuita | 6.865,00 | 0,74 |
| Prêmios, Diplomas e Medalhas | 3.191,99 | 8.400,00 |
| Total | 66.026,47 | 78.250,10 |

e) Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente:

Representam despesas pagas antecipadamente, cujos benefícios ao CRCSC abrangem mais de uma competência contábil.

Em Reais

| Var. Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 2013 | 2012 |
|---|------------------|-----------------|
| Seguros de bens móveis | 9.376,07 | 1.402,51 |
| Seguros de bens imóveis | 2.217,81 | 1.848,12 |
| Assinaturas periódicas | 3.765,22 | 5.960,16 |
| Total | 15.359,10 | 9.210,79 |

3.1.2 Ativo Não Circulante:

Neste grupo de ativos estão incluídos os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da entidade, assim como os direitos exercidos com essa finalidade realizáveis no longo prazo.

a) Créditos de Longo Prazo:

Representam os créditos a receber cuja realização provável se dará após o término do exercício seguinte, o que, normalmente, significa que serão realizados num prazo superior a um ano a partir da data do Balanço.

Em Reais

| Créditos de Longo Prazo | 2013 | 2012 |
|--|----------------------|----------------------|
| Anuidades | 2.891.191,68 | 2.893.391,01 |
| Multa por Ausência nas Eleições | 336.000,13 | 291.113,65 |
| Multa de Infrações | 279.444,09 | 290.380,70 |
| Juros de mora, atualização monetária, multas | 8.829.798,79 | 8.521.223,28 |
| Total | 12.336.434,69 | 11.996.108,64 |

Em 31/12/2013, os débitos em dívida ativa representavam 82,67% do total de créditos de longo prazo, somando o valor de R\$ 10.198.141,41 (dez milhões, cento e noventa e oito mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e um centavos). Em 31/12/2012, os débitos em dívida ativa somavam R\$ 10.957.526,66 (dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), representando 91,34% do total de créditos de longo prazo nesse período.

3.1.4 Patrimônio Líquido:

A situação do Patrimônio Líquido / Social apurada no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2013 está assim constituída:

| | Em Reais | |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Patrimônio Líquido | 2013 | 2012 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores | (15.621,12) | 6.081.005,91 |
| Resultado do Exercício | (106.944,87) | (1.586.659,41) |
| Resultados de Exercícios Anteriores | 17.324.821,43 | 12.830.474,93 |
| Patrimônio Social | 17.202.255,44 | 17.324.821,43 |

O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente.

Ajustes de Exercícios Anteriores são decorrentes de efeitos na mudança de políticas contábeis e da retificação de erro imputável a exercícios anteriores. Até o exercício anterior (2012) os créditos não identificados recebidos em conta bancária do CRCSC eram registrados em "Variações Patrimoniais Aumentativas", em 2013 houve alteração na forma de contabilização destes créditos, sendo classificados na conta "Créditos Não Identificados" no Passivo Circulante. Dessa forma, quando da identificação, em 2013, de créditos recebidos em exercícios anteriores, providenciou-se a reclassificação de valores contabilizando-se tais efeitos na conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" do Patrimônio Líquido, pois, segundo política contábil atual, houve, em exercícios passados, o reconhecimento indevido de receita não identificada.

Além da reclassificação de receitas não identificadas, foram efetuados na conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" lançamentos relativos às despesas de exercícios anteriores, cancelamento de Restos a Pagar e ajustes patrimoniais para a contabilização dos ativos intangíveis. Os ativos intangíveis do CRCSC até o exercício anterior eram registrados no ativo imobilizado ou nas variações patrimoniais diminutivas. Dessa maneira, fez-se necessário reclassificar valores, contabilizando os reflexos na conta "Ajuste de Exercícios Anteriores".

3. RESULTADO PATRIMONIAL

Atendendo a Resolução CFC nº 1.111/2007 item 16.1 e a Resolução CFC nº 1.132/08, as receitas e despesas foram registradas pelo regime de competência.

O resultado patrimonial no exercício de 2013 foi deficitário em R\$ 106.944,87 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) devido aos ajustes da provisão para perdas de créditos de curto e longo prazo – R\$ 429.066,22 (quatrocentos e vinte e nove mil, sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) – ajustes da provisão da cota-parte do CFC – R\$ 4.107,12 (quatro mil, cento e sete reais e doze centavos) – depreciação dos bens patrimoniais – R\$ 418.498,98 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos) – e ajustes da provisão de contingências trabalhistas e civis – 62.772,34 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

| | Em Reais | |
|--|---------------------|-----------------------|
| Resultado Patrimonial | 2013 | 2012 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas | 15.892.489,97 | 12.236.887,04 |
| (-) Variações Patrimoniais Diminutivas | 15.999.434,84 | 13.823.546,45 |
| Déficit Patrimonial | (106.944,87) | (1.586.659,41) |

4. RESULTADO FINANCEIRO

O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. O superávit financeiro apresentado poderá servir de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais ao orçamento de 2014 conforme art. nº 43 da lei 4320/64.

| | Em Reais | |
|-----------------------------|---------------------|---------------------|
| Resultado Financeiro | 2013 | 2012 |
| Ativo Financeiro | 2.242.714,46 | 1.964.298,43 |
| (-) Passivo Financeiro | 556.212,08 | 556.529,60 |
| Superávit Financeiro | 1.686.502,38 | 1.407.768,83 |

5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O orçamento do CRCSC para o exercício de 2013 foi aprovado pela Resolução CRCSC nº 350/2012, homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Deliberação nº 132/2012 e publicado no DOU em 06/11/2012. No Balanço Orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas no exercício, sendo o resultado orçamentário apurado pela diferença entre o total desses valores.

As receitas correntes estão representadas por anuidades, emolumentos com inscrições, expedições de carteiras e certidões, publicidade, atualização monetária, multa e juros sobre créditos, multa de eleições, multa por infrações, rendimentos de aplicações financeiras e subvenções.

As despesas correntes estão representadas por pessoal e encargos, benefícios assistenciais, uso de bens e serviços, financeiras, tributárias e contributivas (tributos, Cota Parte, FIDES). As despesas de capital estão representadas pela aquisição de bens do imobilizado.

| | Em Reais | |
|--|----------------------|---------------------|
| RECEITAS | 2013 | 2012 |
| Receitas Correntes | 10.017.160,19 | 9.121.899,78 |
| Receitas de Contribuições | 8.493.131,93 | 7.799.275,97 |
| Exploração de Bens e Serviços | 374.447,58 | 259.398,81 |
| Financeiras | 736.542,25 | 693.682,53 |
| Transferências | 97.257,29 | 38.892,00 |
| Outras Receitas Correntes | 315.781,14 | 330.650,47 |
| Receitas de Capital | - | - |
| DESPESAS | 2013 | 2012 |
| Despesas Correntes | 9.693.561,08 | 8.601.601,05 |
| Pessoal e Encargos | 4.012.424,96 | 3.312.931,85 |
| Benefícios Assistenciais | 11.336,45 | 10.748,83 |
| Uso de Bens e Serviços | 3.346.354,24 | 3.122.502,56 |
| Financeiras | 122.625,61 | 120.579,22 |
| Transferências Correntes | 141.816,00 | 129.273,95 |
| Tributárias e Contributivas | 2.042.451,51 | 1.877.559,34 |
| Outras Despesas Correntes | 16.552,31 | 28.005,30 |
| Despesas de Capital | 38.859,94 | 632.620,57 |
| Investimentos | 38.859,94 | 632.620,57 |
| Resultado Orçamentário do Exercício | 284.739,17 | (112.321,84) |

O Déficit Orçamentário gerado em 2012 no Valor de R\$ 112.321,84 (cento e doze mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) deve-se a utilização de parte do superávit financeiro acumulado de exercícios anteriores para a realização de despesas de capital.

Em 2013, o resultado orçamentário foi superavitário na importância de R\$ 284.739,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).

Florianópolis – SC, 31 de dezembro de 2013.

ADILSON CORDEIRO
Presidente do CRCSC
Contador CRCSC 9.840/O

HERMELINDO JÚNIOR SOARES
Contador CRCSC 33.374/O

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 134/14
(Gestão Exercício 2013)

Quanto à gestão, consubstanciados nos trabalhos realizados, e de acordo com a Resolução CFC nº 1.101/07, e considerando as indicações e recomendações transcritas no Relatório de Recomendações da Auditoria nº 134/14, atestamos pela **REGULARIDADE DA GESTÃO**, para o exercício de 2013, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRC/RS 003688/O-2 S-SC

ROBERTO CALDAS BIANCHESSI
CONTADOR CRC/RS 040078/O-7 S-SC
SÓCIO/RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CÂMARA DE CONTROLE INTERNO
DELIBERAÇÃO Nº 049/2014

PROCESSO CFC/CCI Nº: 2014/000195

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013

DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, concluindo pela regularidade da gestão do exercício de 2013, consubstanciada no Relatório de Auditoria Externa nº 134/2014.

RELATOR: CT João Altair Caetano dos Santos

ATA CCI Nº.: 260

Brasília-DF, 15 de maio de 2014.

Contadora Lucilene Florêncio Viana

Vice-presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA Nº.: 993

Brasília – DF, 16 de maio de 2014.

Contador José Martonio Alves Coelho

Presidente

Florianópolis, 1º de agosto de 2014.

ADILSON CORDEIRO
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casimiro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

